

APOSTILA DE CONHECIMENTOS BANCÁRIOS PARA O CONCURSO DE ESCRITURÁRIO DO BANCO DO BRASIL

**ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL;
CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL;
BANCO CENTRAL DO BRASIL;
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS;**

Função Social dos Bancos

Quem nos dias de hoje, ousaria imaginar o mundo sem as instituições financeiras. Afinal, não é por acaso que por menor que seja uma cidade, lá estará uma agência bancária, que entre outras atribuições, estará apta a captar e aplicar recursos na região, ou seja, enquanto as casas comerciais, compram e vendem produtos, as indústrias, transformam a matéria prima nos mais diversificados produtos, o Banco tem por finalidade o comércio do dinheiro, funcionando na intermediação daqueles que possuem capital para aplicar com aqueles que necessitam do capital para ampliar/manter suas atividades.

Os Bancos estão cada vez mais sofisticados, oferecendo uma gama considerável de prestação de serviços, que vão além dos acima citados a recolhimentos de tributos, seguros, cobrança de títulos, cartões de crédito, leasing etc.

Prestando serviços ao setor público e ao privado, como agente regulador do mercado financeiro, como intermediário na movimentação dos valores, empregando milhares de funcionários especializados, os Bancos penetram intimamente no cenário econômico-financeiro-social do País.

Com a queda acentuada de suas receitas, oriundas da inflação, com a implantação do Real, os Bancos que desde o Plano Cruzado já possuíam uma receita relativa com a cobrança de tarifas na prestação de serviços, foram levados a reajustar as existentes, cancelando convênios que deixaram de ser rentáveis, e buscaram alternativas de minimizar custos, entre elas a informatização de seus serviços, buscando conquistar junto a sua clientela, a credibilidade nos instrumentos tecnológicos colocados a sua disposição.

ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O Sistema Financeiro Nacional conforme apresentado por Lopes & Rossetti é caracterizado por quatro fases distintas:

O Sistema Financeiro Nacional em sua primeira fase caracterizou-se pela intermediação financeira na sua forma mais simples através de atividades relacionadas ao setor cafeeiro e a implantação de projetos no setor de infra-estrutura.

A partir da segunda fase caracterizada pelo período das Guerras e da Depressão, que se estendeu de 1914 a 1945, houve uma série de processos de considerável importância no quadro geral da intermediação financeira no Brasil, com destaque aos seguintes:

- Expansão do sistema de intermediação financeira de curto e médio prazo;
- Disciplina, integração e ampliação das margens de segurança, face a criação da Inspeção Geral dos Bancos (1920), instalação da Câmara de Compensação (1921) e a implantação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil (1921);
- Estudos para criação de um Banco Central no país.

Esses destaques trouxeram amplos benefícios ao sistema financeiro do país, à medida que deu maior consistência ao processo de intermediação.

A terceira fase que se estendeu de 1945 a 1964, caracterizou-se como fase de transição entre a estrutura simples de intermediação financeira da primeira metade do século e a complexa estrutura montada a partir das reformas institucionais de 1964-65. Nos anos de transição as principais transformações no sistema financeiro nacional foram:

- Consolidação e penetração no espaço geográfico da rede de intermediação financeira de curto e médio prazo;
- Implantação de um órgão normativo, de assessoria, controle e fiscalização, o SUMOC - Superintendência da Moeda e do Crédito;

- Criação de uma instituição financeira central de fomento, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, BNDE;
- Criação de instituições financeiras de apoio a regiões carentes;
- Desenvolvimento espontâneo de Companhias de crédito, financiamento e investimento de médio e longo prazo.

A última fase da evolução da intermediação financeira no Brasil iniciou-se em 1964-65, com a promulgação de três leis que introduziram profundas alterações na estrutura do sistema financeiro nacional:

- Lei nº 4.380 - 21/08/64: instituiu a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, criou o Banco Nacional de Habitação e institucionalizou o Sistema Financeiro de Habitação;
- Lei nº 4.595 - 31/12/64: definiu as características e as áreas específicas de atuação das instituições financeiras e transformação do SUMOC e seu Conselho em Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, respectivamente;
- Lei nº 4.728 - 14/07/65: disciplinou o mercado de capitais e estabeleceu medidas para seu desenvolvimento.

A partir desses três institutos legais, o sistema financeiro brasileiro passou a contar com maior e mais diversificado número de intermediários financeiros não bancários, com áreas específicas e bem determinadas de atuação. Ao mesmo tempo, foi significativamente ampliada a pauta de ativos financeiros, abrindo-se um novo leque de opções para aplicação de poupanças e criando-se, em decorrência disto, condições mais efetivas para a ativação do processo de intermediação“.

A quarta fase iniciou-se pela implementação dessas reformas até os dias atuais. Além daquelas instituições citadas, foi incorporado ao quadro do sistema a Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei nº 6.385, de 7/12/76.

Após o período de 1968 a 1973, o país passou a conviver com uma conjuntura adversa internacional (choque do petróleo de 73 e 79 e a crise da dívida externa de 82) e conturbada a nível interno (redemocratização e inflação). Influenciado também por esses acontecimentos, surgiu por parte dos agentes econômicos a necessidade de se protegerem quanto as oscilações adversas a que estão sujeitos, tanto a fatos e políticas internas, quanto externas.

A transformação que vem passando a intermediação financeira nos últimos anos é motivada pelo desenvolvimento da economia, refletindo em processos de fusões e incorporações, resultando em aumento de competitividade.

Diante disso a atividade de intermediação financeira, além de minimizar a incerteza e os riscos a níveis compatíveis com as exigências de maximização dos ganhos, terá que proporcionar cada vez mais segurança e agilidade no julgamento e previsão de melhores retornos.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O Sistema Financeiro Nacional é constituído: - do Conselho Monetário Nacional;

- Do Banco Central do Brasil; - do Banco do Brasil S.A.;
- Do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

A política do Conselho Monetário Nacional objetiva:

- Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;
- Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;
- Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;
- Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;
- Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;
- Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;
- Coordenar as políticas monetárias, de crédito, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa. Compete ao Conselho Monetário Nacional;

Compete ao Conselho Monetário Nacional:

- Autorizar a emissão de papel moeda;
- Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;
- Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto à compra e venda de ouro e quaisquer operações em direitos especiais de saque e em moeda estrangeira;
- Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;
- Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:
 - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento;
 - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural;
 - mecanização;
 - irrigação;
 - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;
- Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;
- Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, imobilizações e outras relações patrimoniais, a serem observadas pelas instituições financeiras;
- Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;
- Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos, o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;
- Estabelecer para as instituições financeiras públicas a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o artigo 10 inciso I II, desta Lei.
- Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;
- Outorgar ao Banco Central do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;
- Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;
- Autorizar o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;
- Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;
- Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta Lei;
- Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive *swaps*, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Órgão executivo central do sistema financeiro, com responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema e as normas expedidas pelo CMN.

Através do BC o Estado intervém diretamente no sistema financeiro e, indiretamente, na economia.

Principais atribuições:

- Emitir moeda de acordo com condições do CMN; - executar os serviços do meio circulante;
- Receber os recolhimentos compulsórios dos bancos;
- Realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras;
- Regular a compensação de cheques e outros papéis;
- Efetuar política monetária através da compra e venda de títulos federais;
- Exercer o controle de crédito;

- Fiscalizar as instituições financeiras;
- Autorizar o funcionamento e operacionalidade das instituições;
- Controlar o fluxo de capitais estrangeiros.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS -CVM

Órgão normativo do sistema financeiro, voltado para o desenvolvimento, disciplina e fiscalização do mercado de valores mobiliários, basicamente o mercado de ações e debêntures.

Principais objetivos:

- Estimular a aplicação de poupança no mercado acionário;
- Assegurar o funcionamento às bolsas de valores e instituições auxiliares;
- Proteger os titulares de valores mobiliários contra irregularidades;
- Fiscalizar a emissão, o registro, a distribuição e a negociação de títulos emitidos;
- Fortalecimento do Mercado de Ações.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Histórico

O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN foi criado pelo Decreto nº 91.152, de 15.03.85. Transferiu-se do Conselho Monetário Nacional - CMN para o CRSFN a competência para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões relativas à aplicação das penalidades administrativas referidas nos itens I a IV do art. 1º do referido Decreto. Permanece com o CMN a competência residual para julgar os demais casos ali previstos, por força do disposto no artigo 44, § 5º, da Lei 4.595/64.

Com o advento da Lei nº 9.069, de 29.06.95, mais especificamente em razão do seu artigo 81 e parágrafo único, ampliou-se a competência do CRSFN, que recebeu igualmente do CMN a responsabilidade de julgar os recursos interpostos contra as decisões do Banco Central do Brasil relativas a aplicação de penalidades por infração à legislação cambial, de capitais estrangeiros, de crédito rural e industrial.

O CRSFN tem o seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20.06.96, com a nova redação dada pelo Decreto nº 2.277, de 17.07.97, dispondo sobre as competências, prazos e demais atos processuais vinculados às suas atividades.

Atribuições

São atribuições do Conselho de Recursos: julgar em segunda e última instância administrativa os recursos interpostos das decisões relativas às penalidades administrativas aplicadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pela Secretaria de Comércio Exterior; nas infrações previstas na legislação.

O Conselho tem ainda como finalidade julgar os recursos de ofício, interpostos pelos órgãos de primeira instância, das decisões que concluírem pela não aplicação das penalidades previstas no item anterior.

Estrutura

O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional é constituído por oito Conselheiros, possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos aos mercados financeiro, de câmbio, de capitais, e de crédito rural e industrial, observada a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Fazenda (Minifaz);

II - um representante do Banco Central do Brasil (Bacen);

III - um representante da Secretaria de Comércio Exterior (MIDIC);

IV - um representante da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

V - quatro representantes das entidades de classe dos mercados afins, por estas indicados em lista tríplice.

As entidades de classe que integram o CRSFN são as seguintes: Abrasca (Associação Brasileira das Companhias Abertas), Anbid (Associação Nacional dos Bancos de Investimento), CNBV (Comissão de Bolsas de Valores), Febraban (Federação Brasileira das Associações de Bancos), Abel (Associação Brasileira das Empresas de Leasing), Adeval (Associação das Empresas Distribuidoras de Valores), AEB (Associação de Comércio Exterior do Brasil), sendo que os representantes das quatro primeiras entidades têm assento no Conselho como membros-titulares e os demais, como suplentes.

Tanto os Conselheiros Titulares, como os seus respectivos suplentes, são nomeados pelo Ministro da Fazenda, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Fazem ainda parte do Conselho de Recursos dois Procuradores da Fazenda Nacional, designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com a atribuição de zelar pela fiel observância da legislação aplicável, e um Secretário-Executivo, nomeado pelo Ministério da Fazenda, responsável pela execução e coordenação dos trabalhos administrativos. Para tanto, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria de Comércio Exterior proporcionam o respectivo apoio técnico e administrativo.

O representante do Ministério da Fazenda é o presidente do Conselho e o vice-presidente é o representante designado pelo Ministério da Fazenda dentre os quatro representantes das entidades de classe que integram o Conselho.

AGENTES ESPECIAIS

BANCO DO BRASIL

Até 1986 o Banco do Brasil atuou como co-responsável pela emissão de moeda, através do ajustamento das contas das autoridades monetárias e do Tesouro Nacional.

Atualmente atua como banco comercial sendo agente financeiro do Governo Federal.

Principais atribuições:

- Principal executor da política de crédito rural e industrial;
- Responsável pelo Departamento de Comércio Exterior (Decex); Câmara de Compensação de cheques e outros papéis;
- Executar os serviços ligados ao orçamento geral da União;
- Executar o serviço da dívida pública consolidada;
- Adquirir os estoques de produção exportável;
- Executar a política de preços mínimos de produtos agropecuários.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

É a instituição responsável pela política de investimentos de longo prazo do Governo Federal, sendo a principal instituição financeira de fomento do País.

Principais objetivos:

- Impulsionar o desenvolvimento econômico e social do País; fortalecer o setor empresarial nacional;
- Criar novos pólos de produção regionais;
- Promover o desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços; promover o crescimento e a diversificação das exportações; gerir o processo de privatização das empresas estatais.

BANCOS COMERCIAIS; CAIXAS ECONÔMICAS; COOPERATIVAS DE CRÉDITO;

BANCOS COMERCIAIS COOPERATIVOS; BANCOS DE INVESTIMENTO;

BANCOS DE DESENVOLVIMENTO;

Bancos Comerciais

São sociedades cujo objetivo consiste na intromissão entre os que dispõem de capital e os que precisam obtê-lo, isto é, receber e concentrar capitais para distribuí-los através de operações de crédito, ou seja, seu objetivo principal é o suprimento oportuno e adequado de recursos necessários para financiar, a curto e médio prazo, pessoas físicas ou jurídicas, com recursos captados no mercado.

Para atingir seus objetivos, os Bancos comerciais podem, segundo o Manual de Normas e instruções do Bacen, o seguinte:

- Captação a vista e a prazo;
- Cobrança de títulos;
- Arrecadação de tributos e tarifas públicas;
- Descontar títulos;
- Realizar operações de abertura de crédito simples ou em conta corrente
- Realizar operações especiais (credito rural, resolução 63, etc).

Caixas Econômicas

Integrando simultaneamente o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e o Sistema Financeiro de Habitação, junto com os Bancos comerciais, foram as primeiras instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Suas atividades assemelham-se as dos Bancos comerciais, no que diz respeito a captação de depósito a vista e prestação de serviços, porém as operações de empréstimos destinam-se apenas as pessoas físicas. Operam no crédito direto ao consumidor, financiando bens de consumo duráveis, emprestar sob garantia de penhor industrial e caução de títulos, além de possuir monopólio de operações sob penhor de bens pessoais, e sob consignação.

Tem ainda a competência para a venda de bilhetes de loteria, cujo o produto da administração em uma fonte valiosa de recursos para sua gestão.

A captação de poupança, que é privativo das instituições ligadas ao SFH, é sem dúvida sua grande fonte de recursos.

Sua mais nova atuação esta voltada para a centralização do recolhimento e a posterior aplicação de todos os recursos oriundos do FGTS.

As Caixas Econômicas são instituições de cunho eminentemente social, sendo suas operações de crédito e financiamento voltada para as áreas de assistência social, saúde, educação etc.

Atualmente só existem duas Caixas Econômicas, a Federal (resultado da unificação de 23 Caixas Econômicas Federais, pelo DL 759 de 12/08/69) e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

Cooperativas de crédito

As cooperativas de crédito são instituições financeiras, sociedade de pessoas, homologadas pelo Banco Central do Brasil, sem fins lucrativos e não sujeitas a falência (Lei 5.764/71 e 4.595/64), cuja regulamentação é disciplinada pela Resolução 2.771 de 30.08.2000.

O funcionamento de cooperativas de crédito depende de previa autorização do Banco Central do Brasil, concedida sem ônus e por prazo indeterminado.

As cooperativas de crédito podem praticar as seguintes operações:

I - captação de recursos:

- a) de associados, oriundos de depósitos a vista e depósitos a prazo sem emissão de certificado;
- b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
- c) de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas;

II - concessão de créditos, exclusivamente a seus associados, incluídos os membros de órgãos estatutários, nas modalidades de:

- a) desconto de títulos;
- b) operações de empréstimo e de financiamento;
- c) crédito rural;
- d) repasses de recursos oriundos de órgãos oficiais e instituições financeiras;

III - aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV - prestação de serviços:

a) de cobrança, de custódia, de correspondente no País, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros e sob convênio com instituições públicas e privadas, nos termos da regulamentação aplicável as demais instituições financeiras;

b) a outras instituições financeiras, mediante convênio, para recebimento e pagamento de recursos coletados com vistas a aplicação em depósitos, fundos e outras operações disponibilizadas pela instituição conveniente;

V - formalização de convênios com outras instituições financeiras com vistas a:

- a) obter acesso indireto a conta Reservas Bancárias, na forma da regulamentação em vigor;
- b) participar do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP);
- c) realizar outros serviços complementares as atividades fins da cooperativa;

VI - outros tipos previstos na regulamentação em vigor autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Bancos Comerciais Cooperativos

Os Bancos Cooperativos são bancos Comerciais que se diferenciam dos demais por terem como acionistas exclusivamente, as Cooperativas de Crédito. Sua atuação é restrita às unidades da federação onde estão situadas as sedes das Cooperativas Controladoras.

As cooperativas, os bancos e outras instituições financeiras têm algumas coisas em comum, tais como: todas dependem da autorização do banco central para funcionar, tanto a cooperativa como as demais instituições financeiras emprestam dinheiro. Mas, a principal diferença da cooperativa está justamente na

maneira de fazer empréstimo, pois como ela não tem fins lucrativos, pode cobrar juros baixos do mercado, e não tem as burocracias do mesmo (Saldo médio e outro mais).

Vantagens de uma cooperativa

- Benefícios sociais e educativos
- Liberdade de escolha (compras a vista)
- Crédito rápido
- Seguros (diversos) -Contas correntes -Aplicações financeiras c/ taxas superiores
- Cobertura de emergência
- Tranquilidade de saber que é um órgão administrativo pelos próprios associados.

Banco de Investimento

Criados com a finalidade de prover o mercado de recursos de médio e longo prazo, para suprimento de capital de giro e investimento. Seu objetivo é aumentar o prazo das operações e financiamentos, dando fôlego financeiro às empresas, para que ela possa reestruturar-se econômica e financeiramente.

Não podem manter contas correntes, as aplicações têm origem em CDB e RDB captados, através de repasses de recursos internos e externos a pela venda de cotas de fundos de investimentos por eles administrados.

Grande parte das operações dos Bancos de investimentos, estão voltadas para as empresas privadas, havendo limites para apoiar empresas e órgãos públicos.

Os financiamentos ao capital fixo são precedidos de cuidadosas avaliações do projeto, não podendo destinar recursos a empreendimentos imobiliários.

Operações ativas praticadas pelos Bancos de investimento:

- Empréstimo a prazo mínimo de um ano para financiamento de capital de giro/ e ou capital fixo;
- Aquisição de ações e outros títulos para investimento ou revenda no mercado de capitais (operações de underwriting);
- Repasses de recursos de origem interna ou externa;
- Prestação de garantia de empréstimo no país ou proveniente do exterior.

Banco de Desenvolvimento

O BNDES é o principal agente do Governo para financiamento de médio e longo prazo aos setores primário, secundário e terciário.

O Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco da Amazônia (BASA) são instituições de fomento de âmbito regional.

Os Bancos estaduais de desenvolvimento são instituições financeiras controladas pelos estados com a finalidade de fornecer financiamentos de médio e longo prazo às empresas dos respectivos estados, geralmente com repasses de órgão financeiros, do Governo Federal.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO;

SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL;

SOCIEDADES CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS;

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS;

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Sua finalidade é o financiamento de bens de consumo duráveis através do crédito direto ao consumidor. Assim como os Bancos de investimento não podem manter contas correntes, e sua fonte de recursos são as letras de câmbio e títulos de crédito emitidos pelos financiados e aceitos pelas financeiras.

Por tratar-se de operação de auto risco, suas operações passivas não podem ultrapassar 12 vezes o montante do seu capital realizado, mais as reservas, sendo também limitada à sua responsabilidade direta por clientes.

Sociedade de Arrendamento Mercantil

Operam com operações de "leasing" que tratam-se de locação de bens de forma que, no final do contrato, o locatário pode renovar o contrato, adquirir o bem por um valor residencial ou devolver o bem locado à sociedade. Atualmente, tem sido comum operações de leasing em que o valor residual é pago de forma diluída ao longo do período contratual ou de forma antecipada, no início do período. As Sociedades de Arrendamento Mercantil captam recursos através da emissão de debêntures, com características de longo prazo.

Às sociedades de arrendamento mercantil é facultada a captação de recursos no exterior para livre aplicação no mercado doméstico, observados os respectivos campos operacionais.

Em se tratando de instituições financeiras, a faculdade inclui a realização de operações de repasse a pessoas físicas ou jurídicas não-financeiras.

Às sociedades de arrendamento mercantil é facultada a realização de repasse interfinanceiro de recursos captados no exterior a outras instituições e sociedades da espécie.

Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários

São instituições típicas do mercado financeiro do mercado acionário, operando com compra, venda e distribuição de títulos e valores mobiliários (inclusive ouro) por conta de terceiros.

Sua constituição depende de autorização do Bacen e o exercício de sua atividade depende de autorização da CVM.

As corretoras atuam na bolsa de valores e de mercadorias, efetuando lançamento público de ações, administrando carteira e custodiando e custodiam valores mobiliários.

Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários

Suas atividades são mais restritas de que a das corretoras, uma vez que não podem operar nas bolsas de mercadorias e de valores.

São atividades básicas das distribuidoras:

- Subscrição isolada ou em consórcio de emissão de títulos e valores mobiliários;
- Intermediação da colocação de emissões de capital no mercado;
- Operações no mercado aberto, desde que satisfaça as exigências do Bacen.
- Administrar clubes de investimentos

BOLSAS DE VALORES;

BOLSAS DE MERCADORIAS E DE FUTUROS SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA (SELIC)

CENTRAL DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E DE CUSTÓDIA DE TÍTULOS (CETIP)

BOLSAS DE VALORES

DEFINIÇÃO:

São associações civis, sem fins lucrativos. Seu patrimônio é representado por títulos que pertencem às sociedades corretoras membros. Possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa, mas estão sujeitas à supervisão da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e obedecem as diretrizes e políticas emanadas do CMN - Conselho Monetário Nacional.

OBJETIVO:

Fornecem o ambiente para negociação de títulos em sistema de apregoação, com intermediação privativa dos corretores de valores associados. Promovem ampla e imediata divulgação dos negócios realizados e tem poder para interferir nesses negócios, visando a clareza e amplo acesso dos participantes. Detém poder regulatório bastante eficiente.

O PREGÃO

CARACTERÍSTICAS:

- Local de realização de negócios de compra e venda de títulos, principalmente ações, em mercado livre e aberto;
- É o principal recinto de uma Bolsa de Valores, onde se realiza todo processo operacional; Onde se efetuam milhares de negócios em um só dia, de forma segura, ágil e livre; Encontram-se os fluxos de oferta e procura do mercado de ações;
- Funciona de forma transparente;
- Sistema de informações instantâneas;
- Sistemas interligados (pregão de uma Bolsa aos pregões das demais Bolsas do País, às sociedades corretoras dos diversos Estados, a bancos de investimento e investidores individuais).

A NEGOCIAÇÃO NO PREGÃO

O pregão pode ser organizado segundo os sistemas de negociação existentes: Call System, Trading Post ou Pregão Contínuo e pregões eletrônicos.

TRADING POST:

- Negócios são realizados durante todo o período do pregão;
- Títulos são agrupados em postos de negociações segundo ramos afins de atividades econômicas, e homogeneidade quanto aos volumes de transação;
- Sistema consagrado nas maiores Bolsas do País e estrangeiras, por permitir efetuar grandes volumes de negócios.

PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO

NEGOCIAÇÃO DIRETA: O mesmo operador é simultaneamente comprador e vendedor: comprador para um dos clientes de sua corretora e vendedor para outro.

NEGOCIAÇÃO COMUM: Realiza-se entre dois representantes. Apregoação de viva voz menciona intenção de comprar e vender o título, características, quantidade e preço unitário.

NEGOCIAÇÃO POR OFERTA: Realizada entre dois operadores, sendo um deles representado pelo posto de negociação que recebeu sua oferta.

NEGOCIAÇÃO POR LEILÃO: Semelhante à negociação direta. Ao ocorrer a apregoação de compra e venda de grande quantidade, representante da Bolsa interfere colocando em leilão.

O TELEPREGÃO

CATS (COMPUTER ASSISTED TRADING SYST&M)

CARACTERÍSTICAS:

- Operado pela Bolsa de Valores de São Paulo;
- É uma versão atualizada do sistema desenvolvido pela Bolsa de Valores de Toronto, no Canadá;
- O sistema reproduz em terminal de computador os registros de ofertas de compra e venda de ações e os fechamentos de negócios;
- Confirmação de fechamento on line;
- Pode ser acionado por sociedades corretoras em qualquer local do país, em tempo real, no mesmo horário de funcionamento do pregão;
- Oferece um sistema de informações de mercado e instrumentos de análise de investimentos.

SENN (A NEGOCIAÇÃO NACIONAL)

CARACTERÍSTICAS:

- Sistema Eletrônico de Negociação Nacional, administrado pela CNBV (Comissão Nacional de Bolsas de Valores) e operacionalizado pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro;
- Utiliza terminais de vídeo conectados ao Sistema de Processamento de Dados da Bolsa do Rio. Permite negociação de ações no mercado à vista;
- Operações são processadas e fechadas automaticamente;
- As corretoras registram no sistema sua intenção de compra ou venda de determinada ação; a qual é difundida nos terminais, tornando-se conhecido de todo o mercado;
- Os negócios realizados no SENN interferem nos preços do pregão de viva voz, e vice-versa.

BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F

São associações exatamente como as Bolsa de Valores, porém em vez de negociar ações, as Bolsas de Mercadorias e Futuros negociam somente ativos no mercado futuro (para entrega em determinada data), com exceção do ouro, que tem cotação à vista.

A Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F de São Paulo é uma das maiores Bolsas de Futuros do mundo. Nela, atuam as corretoras de mercadorias (ou commodities), que negociam ouro, índice Bovespa futuro, dólar comercial futuro, DI futuro (índice de taxa de juros), açúcar, boi gordo, bezerro, café, soja e algodão.

SELIC E CETIP

As aplicações bancárias não são iguais. Variam de acordo com o tipo de papel que as lastreiam e onde esse título está custodiado, ou seja, fisicamente guardado. Quanto ao lastro, temos papéis privados: Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letras de Câmbio (LC), por exemplo; e públicos: Letras de Tesouro Nacional (LTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), entre outros.

Essas modalidades podem ser custodiadas de duas formas:

- 1 - SELIC;

2 - CETIP.

Se custodiado no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), o papel adquirido pelo aplicador é necessariamente um título público e deverá ser registrado em seu nome nos computadores do Banco Central (o chamado SELIC I), ou em nome da instituição que intermediou a operação (SELIC II).

No primeiro caso, a garantia é total. Mesmo que ocorra algum problema com a instituição intermediária, os recursos aplicados não poderão ser transferidos para a instituição. Já o SELIC II não oferece essa garantia. O CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada em 1986 para preencher a lacuna de um sistema eletrônico de custódia e liquidação financeira no mercado de títulos privados.

Ao contrário do SELIC, que surgiu há cerca de vinte anos, a CETIP não é administrada diretamente pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (ANDIMA), apesar de estar intimamente ligada a ela. Funciona de forma similar ao SELIC, só que apenas com títulos privados. Nesta operação, os títulos estão custodiados ou guardados em um grupo de instituições financeiras reconhecidas pelo Banco Central.

Se houver algum problema com a instituição na qual o investidor fez a aplicação, o Banco Central garantirá a entrega do título. O investidor não perde.

Como você viu, o que para o aplicador era apenas uma simples operação bancária passou a ser algo diferente e um pouco mais complicado.

SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO-ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Sociedades de Crédito Imobiliário:

Ao contrário das Caixas Econômicas, essas sociedades são voltadas ao público de maior renda. A captação ocorre através de Letras Imobiliárias depósitos de poupança e repasses de CEF. Esses recursos são destinados, principalmente, aos financiamentos imobiliários diretos ou indiretos.

As sociedades de crédito imobiliário somente poderão operar em financiamento para construção, venda ou aquisição de habitações mediante:

- Abertura de crédito a favor de empresários que promovam projetos de construção de habitações para venda a prazo;
- Abertura de crédito para a compra ou construção de casa própria com liquidação a prazo de crédito utilizado;
- Desconto, mediante cessão de direitos de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitações;
- Outras modalidades de operações autorizadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Cada sociedade de crédito imobiliário somente poderá operar com imóveis situados na área geográfica para a qual for autorizada a funcionar.

As sociedades de crédito imobiliário não poderão operar em compra e venda ou construção de imóveis, salvo para liquidação de bens que tenham recebido em pagamento dos seus créditos ou no caso dos imóveis necessários à instalação de seus serviços.

Nas suas operações as sociedades de crédito imobiliário observarão as normas expedidas pelo Banco Nacional da Habitação, com relação dos limites do valor unitário, prazo, condições de pagamento, juros, garantias, seguro, ágio e deságio na colocação de letras imobiliárias e diversificação de aplicações.

Associações de Poupança e Empréstimo:

São sociedades civis onde os associados têm direito à participação nos resultados. A captação de recursos ocorre através de caderneta de poupança e seu objetivo é principalmente financiamento imobiliário. Dentro das normas gerais que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser autorizadas a funcionar, associações de poupança e empréstimo, que se constituirão obrigatoriamente sob a forma de sociedades civis, de âmbito regional restrito, tendo por objetivos fundamentais:

- Propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados;
- Captar, incentivar e disseminar a poupança.

São características essenciais das associações de poupança e empréstimo:

- A formação de vínculo societário, para todos os efeitos legais, através de depósitos em dinheiro efetuados por pessoas físicas interessadas em delas participar;
- A distribuição aos associados, como dividendos, da totalidade dos resultados líquidos operacionais, uma vez deduzidas as importâncias destinadas à constituição dos fundos de reserva e de emergência e a participação da administração nos resultados das associações.

É assegurado aos Associados:

- Retirar ou movimentar seus depósitos, observadas as condições regulamentares;

- Tomar parte nas assembléias gerais, com plena autonomia deliberativa, em todos os assuntos da competência delas;
- Votar e ser votado.

Para o exercício de seus direitos societários, cada associado terá pelo menos um voto, qualquer que seja o volume de seus depósitos na Associação, e terá tantos votos quantas "Unidades-Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação" se contenham no respectivo depósito.

Associações de poupança e empréstimo são isentas de imposto de renda; são também isentas de imposto de renda as correções monetárias que vierem a pagar a seus depositantes.

SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Sistema Nacional de Seguros Privados

O Sistema Nacional de Seguros Privados é constituído:

- Do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)
- Da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- Do Instituto de Resseguros do Brasil - (IRB);
- Das Sociedades Seguradoras autorizadas a operar em seguros privados;
- Dos Corretores de Seguros habilitados.

Contrato de Seguro

A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante proposta assinada pelo interessado, seu representante legal ou por corretor registrado, exceto quando o seguro for contratado por emissão de bilhete de seguro.

O início de cobertura do risco constará da apólice e coincidirá com a aceitação da proposta.

A emissão da apólice será feita até 15 dias da aceitação da proposta.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

O órgão máximo, que estabelece as grandes diretrizes do setor de seguros, é o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), cujo presidente é o ministro da Fazenda e onde têm acento os representantes de outros ministérios, além dos presidentes do IRB e da SUSEP e de quatro integrantes do sistema privado, nomeados pelo presidente da República.

O CNSP é também o órgão que decide as pendências no campo de seguros em última instância, regulamenta os seguros obrigatórios e estabelece os limites das operações de seguros no País.

Esse Conselho se reúne toda vez que for convocado pelo seu presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Para que o sistema funcione como uma engrenagem bem azeitada, um órgão fiscaliza todos seus componentes, de modo que obedeçam às normas estabelecidas. Esse órgão é a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Recentemente, afora sociedades corretoras e corretores de seguros, a Superintendência administrava 18 massas Liquidandas (o patrimônio das empresas de seguro, previdência privada aberta ou capitalização que foram compulsoriamente fechadas), além de 7 outras entidades sob regime de direção-fiscal.

Além da fiscalização e da intervenção no caso de mau funcionamento de alguma das peças da engrenagem do mercado de seguros, a SUSEP autoriza a abertura de sociedades seguradoras, entidades de previdência privada abertas ou empresas de capitalização. Aprova ou não os planos de seguros que são colocados no mercado e fiscaliza também os corretores de seguros.

Com a missão de garantir o bom funcionamento do sistema, os cerca de 400 funcionários da SUSEP se subdividem em oito departamentos regionais, que cobrem todo o País. A SUSEP, ao autorizar o funcionamento de uma empresa, verifica se ela tem as qualificações mínimas para operar no mercado e se os planos oferecidos atendem às normas legais.

CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Conselho de Gestão da Previdência Complementar-CGPC é órgão colegiado, normativo, de deliberação, controle e avaliação da execução da política nacional das entidades fechadas de previdência complementar, integrante da estrutura regimental do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O CGPC tem a seguinte estrutura:

1. Plenário (instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe examinar e propor soluções às matérias submetidas ao CGPC).
2. Secretaria-Executiva (executa as atividades técnico-administrativas e de assessoramento, prestando todo o apoio necessário ao cumprimento das finalidades do Conselho).

COMPETENCIAS

- a) estabelecer as normas gerais complementares à legislação e regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar para implementação da política determinada pelo Ministro de Estado ao qual está vinculado o órgão regulador e fiscalizador;
- b) determinar padrões para instituição e operação dos planos de benefícios, de modo a assegurar sua transparência, solvência, liquidez e equilíbrio financeiro;
- c) normalizar novas modalidades de planos de benefícios;
- d) estabelecer normas complementares para os institutos da portabilidade e do benefício proporcional diferido, garantidos aos participantes;
- e) estabelecer normas especiais para a organização de planos patrocinados por instituidores;
- f) determinar a metodologia a ser empregada nas avaliações atuariais;
- g) fixar limite para as despesas administrativas dos planos de benefícios e das entidades de previdência complementar; e
- h) estabelecer regras para o número mínimo de participantes ou associados de planos de benefícios;

COMPOSIÇÃO

O Conselho é composto de 15 membros, assim representados:

- I - Ministro de Estado da Previdência Social, que o presidirá;
- II - Secretário da Previdência Complementar;
- III - um representante da Secretaria da Previdência Complementar;
- IV - um representante do Ministério da Fazenda;
- V - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - um representante da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- VII - um representante do Banco Central do Brasil - BACEN;
- VIII - um representante da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- IX - um representante da Secretaria da Previdência Social;
- X - um representante de entidades fechadas de previdência complementar;
- XI - um representante dos participantes de entidades fechadas de previdência complementar;
- XII - um representante das patrocinadoras de entidades fechadas de previdência complementar;
- XIII - um representante da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada - ABRAPP; e
- XIV - um representante do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, cujo mandato será exercido de forma alternada com um representante da Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades Fechadas de Previdência Privada - ANCEPP, iniciando-se pelo primeiro; e
- XV - um representante da Associação dos Fundos de Pensão de Empresas Privadas - APEP. Cada representante referido nos incisos III a XV tem um suplente.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Previdência complementar

É o sistema de complemento das aposentadorias recebidas por trabalhadores tanto da iniciativa privada quanto do serviço público, desde que eles tenham contribuído para esta modalidade de previdência. No caso das entidades fechadas de previdência complementar, os chamados fundos de pensão, a adesão só ocorre para aqueles que têm vínculo empregatício com a empresa que patrocina o fundo. Estas entidades são fiscalizadas pela Secretaria de Previdência Complementar, que faz parte da estrutura do Ministério da Previdência Social.

A **Secretaria de Previdência Complementar - SPC**, órgão do Ministério da Previdência Social, possui as seguintes atribuições:

- I - propor as diretrizes básicas para o Sistema de Previdência Complementar;

II - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência privada com as políticas de desenvolvimento social e econômico-financeira do Governo;

III - supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a previdência complementar fechada;

IV - analisar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle e reforma dos estatutos das entidades fechadas de previdência privada, submetendo parecer técnico ao Ministro de Estado;

V - fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência privada, quanto ao cumprimento da legislação e normas em vigor e aplicar as penalidades cabíveis;

VI - proceder a liquidação das entidades fechadas de previdência privada que tiverem cassada a autorização de funcionamento ou das que deixarem de ter condições para funcionar.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

IRB funciona como câmara de compensação

O IRB é uma espécie de câmara de compensação do setor de seguros. Quando uma seguradora ultrapassa suas capacidades de garantia, o IRB absorve o excesso via resseguro. Caso as quantias envolvidas ultrapassem a capacidade do próprio IRB, ele repassa a diferença a maior para as diversas empresas do mercado, pulverizando o risco, na operação que se chama de retrocessão. Se assim mesmo não for possível obter todo o montante necessário para a garantia, procura-se outras seguradoras no exterior.

Há ocasiões em que o IRB sempre tem que ser solicitado. É o caso de seguros de grandes valores.

O seguro de aeronave, por exemplo, e das plataformas de petróleo, que valem em torno de 350 milhões de dólares. O IRB é acionado e vai procurar cobertura no mercado segurador estrangeiro.

Para abarcar todo o mercado ressegurador brasileiro, o IRB emprega em torno de 600 funcionários concursados. Eles se encarregam da análise e do controle de todas as operações de grande vulto no País.

Em outros países o resseguro é uma atividade privada, mas no Brasil ainda é uma atribuição exclusiva do IRB, que tem uma composição mista: 50% de suas ações pertencem ao INSS e 50% às sociedades seguradoras. Em função de ser o operador único do resseguro, o IRB assumiu também funções normativas no mercado, em termos de obrigatoriedade de consulta das seguradoras, de resseguro, co-seguro ou retrocessão.

Essa situação de única resseguradora brasileira deu ao IRB um volume de negócios que o coloca entre as 30 maiores resseguradoras do Mundo, com R\$ 796 milhões em prêmios.

PRINCÍPIO DE NACIONALIZAÇÃO DO SEGURO

Com a promulgação da Constituição de 1937 (Estado Novo), foi estabelecido o "Princípio de Nacionalização do Seguro", já preconizado na Constituição de 1934. Em consequência, foi promulgado o Decreto nº 5.901, de 20 de junho de 1940, criando os seguros obrigatórios para comerciantes, industriais e concessionários de serviços públicos, pessoas físicas ou jurídicas, contra os riscos de incêndios e transportes (ferroviário, rodoviário, aéreo, marítimo, fluvial ou lacustre), nas condições estabelecidas no mencionado regulamento.

criação do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB

Nesse mesmo período foi criado, em 1939, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), através do Decreto Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939. As sociedades seguradoras ficaram obrigadas, desde então, a ressegurar no IRB as responsabilidades que excedessem sua capacidade de retenção própria, que, através da retrocessão, passou a compartilhar o risco com as sociedades seguradoras em operação no Brasil. Com esta medida, o Governo Federal procurou evitar que grande parte das divisas fosse consumida com a remessa, para o exterior, de importâncias vultosas relativas a prêmios de resseguros em companhias estrangeiras.

É importante reconhecer o saldo positivo da atuação do IRB, propiciando a criação efetiva e a consolidação de um mercado segurador nacional, ou seja, preponderantemente ocupado por empresas nacionais, sendo que as empresas com participação estrangeira deixaram de se comportar como meras agências de captação de seguros para suas respectivas matrizes, sendo induzidas a se organizar como empresas brasileiras, constituindo e aplicando suas reservas no País.

O IRB adotou, desde o início de suas operações, duas providências eficazes visando criar condições de competitividade para o aparecimento e o desenvolvimento de seguradoras de capital brasileiro: o estabelecimento de baixos limites de retenção e a criação do chamado excedente único. Através da adoção de baixos limites de retenção e do mecanismo do excedente único, empresas pouco capitalizadas e menos instrumentadas tecnicamente -como era o caso das empresas de capital nacional -passaram a ter condições de concorrer com as seguradoras estrangeiras, uma vez que tinham assegurada a automaticidade da cobertura de resseguro.

criação da SUSEP

Em 1966, através do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, foram reguladas todas as operações de seguros e resseguros e instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados, constituído pelo

Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); Instituto de Resseguros do Brasil (IRB); sociedades autorizadas a operar em seguros privados; e corretores habilitados.

O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização - DNSPC - foi substituído pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada ao Ministério da Indústria e do Comércio até 1979, quando passou a estar vinculada ao Ministério da Fazenda.

Em 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 22.456/33, que regulamentava as operações das sociedades de capitalização, foi revogado pelo Decreto-lei nº 261, passando a atividade de capitalização a subordinar-se, também, a numerosos dispositivos do Decreto-lei nº 73/66. Adicionalmente, foi instituído o Sistema Nacional de Capitalização, constituído pelo CNSP, SUSEP e pelas sociedades autorizadas a operar em capitalização.

PRIVATIZAÇÃO

O PT que barrou a privatização do IRB. O partido recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) e obteve a liminar que interrompeu a vigência da lei ordinária que transferia atribuições do IRB para a Superintendência de Seguros Privados (Susep).

A expectativa que prevalece no mercado é a de que o IRB deverá ganhar um novo e mais forte papel dentro da atividade seguradora com Lula presidente.

SOCIEDADES SEGURADORAS

Temos hoje no Brasil cerca de 150 companhias de seguros privados, previdência privada e capitalização. Uma vez agregadas em grupos empresariais elas se reduzem a 90 e se regem pelas seguintes normas principais:

- Não podem explorar qualquer outro ramo de comércio ou consultoria.
- Podem operar em qualquer ramo de seguro mediante autorização da SUSEP.
- Não podem reter responsabilidades cujo valor ultrapasse seus limites técnicos; Fornecer dados e informações relacionadas a quaisquer aspectos de sua atividade;
- Têm a obrigação de constituir reservas técnicas e provisões.
- Têm que aplicar as reservas técnicas segundo normas do Banco Central do Brasil.
- Devem publicar demonstrações contábeis semestralmente, auditadas por auditores independentes e publicadas no Diário Oficial e jornal de grande circulação;
- Para operar uma seguradora é preciso obter autorização junto à SUSEP e observar principalmente o Capital Social mínimo para uma seguradora operar nos seguros de ramos elementares, de vida de planos de pecúlios e rendas de previdência privada aberta em todas as regiões do País.

SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO

As Sociedades de Capitalização formam um segmento de Mercado bastante particular, constituindo os produtos por elas comercializados, os títulos de capitalização, num misto de formação de poupança e de premiação por sorteio.

Conceitualmente, a capitalização consiste numa simbiose entre a poupança programada e o sorteio, funcionando este com o poder de antecipar a meta estabelecida para a poupança.

Ao longo do tempo, novos produtos têm sido concebidos, onde as 2 parcelas: poupança e sorteio, com características distintas, atingem cada uma seus objetivos no contexto de cada plano.

Os planos de capitalização são formatados tecnicamente a prêmios mensais (PM) ou a prêmio único (PU), embora nada impeça que possam ser estruturados com periodicidades diversas. É importante não confundir "prêmio", que é o pagamento efetivado pelo comprador do título, com "prêmio de sorteio" que normalmente é denominado, simplesmente, por sorteio.

Após o advento da estabilização econômica, tem se verificado interesse crescente do segmento financeiro pelo Mercado das Sociedades de Capitalização.

Recentemente, por iniciativa da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, que fiscaliza este Mercado, foi proposta às Empresas operadoras dos títulos de capitalização a formatação de "produtos-padrão", objetivando a simplificação e agilidade nos processos de aprovação das Notas Técnicas Atuariais e Condições Gerais.

ENTIDADES ABERTAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

PREVIDÊNCIA PRIVADA -A ALTERNATIVA IMPRESCINDÍVEL

Oficialmente implantada no país pela Lei 6435/77, a Previdência Privada foi separada em 2 segmentos, a saber:

As **ENTIDADES FECHADAS**, também conhecidas por "Fundos de Pensão", pela semelhança aos "*Pensions Funds americanos*", que são constituídas no âmbito das empresas, exclusivamente na forma de entidades sem fins lucrativos e têm como característica básica a obrigatoriedade da contribuição do empregador, podendo o empregado contribuir ou não.

As **ENTIDADES ABERTAS**, que podem ser constituídas nas formas de entidades sem fins lucrativos (muito comum antes do advento da Lei - os chamados "Montepios") e entidades com finalidade lucrativa, ligadas geralmente ao mercado financeiro, tendo Bancos e Seguradoras como acionistas majoritários. Neste caso, os planos são vendidos ao público em geral, sendo que quando comercializados no âmbito de uma empresa para seus empregados, podem ou não ter a contribuição do empregador.

A Previdência Privada, embora só regulamentada na década de 70, vem de longa data, sendo de se ressaltar iniciativas pioneiras como o Mongeral de 1835 e a PREVI - Fundação Previdenciária dos Funcionários do Banco do Brasil, que data do início do século, apenas para citar exemplos de Entidades ainda hoje existentes e ligadas aos segmentos das Entidades Abertas e das Fechadas, respectivamente. Decorridos mais de 18 anos do advento da Lei da Previdência Privada, é de se destacar o crescimento que teve o mercado, sendo relevantes hoje os seguintes aspectos:

a) patrimônio superior a 60 bilhões de reais, sendo mais de 95% pertencente ao grupamento das Entidades Fechadas;

b) massa de participantes ativos, assistidos e dependentes totalizando mais de 5 milhões de pessoas;

c) significativo contingente de empresas privadas que já implantaram ou vêm estudando a implantação de planos previdenciários, quer por meio de Entidades próprias, participação em fundos multipatrocinados ou mediante compra de planos coletivos ou individuais às Entidades Abertas;

d) maior preocupação e interesse da população com o assunto Previdência, em particular nas camadas de renda superiora 10 salários-mínimos, que se vêem desprotegidas pelos benefícios da Previdência Social e buscam a Previdência Privada como salvaguarda.

A situação da Previdência Social é caótica, trabalhando no Regime de Caixa já há muito tempo, sem nenhum respaldo técnico-atuarial, vem sobrevivendo nos últimos anos em função do ganho perverso centrado no binômio inflação e achatamento dos valores dos benefícios. Diante deste quadro, é inevitável que venha a ser procedida significativa e radical reforma, onde a alternativa é a Previdência Privada, não como única, mas sim como parceira da Previdência Social, absorvendo para si os benefícios na forma suplementar para as camadas de renda que ultrapassem, por exemplo, a 3 ou 5 salários-mínimos, viabilizando a operação por um dos diversos mecanismos que o mercado oferece.

Aliás, a Revisão Constitucional privilegia como um dos assuntos de destaque, a Reforma da Previdência Social. Tem sido assunto obrigatório na imprensa neste ano.

Portanto, vislumbramos a Previdência Privada como alternativa imprescindível e, por conseguinte, necessária que seja bem conhecida daqueles que diretamente estão envolvidos os empregados, os empregadores e o Governo. Esta sinergia é importante, e na prática beneficiará a todos, senão vejamos:

- Para os empregados - é a alternativa de poupança programada, geradora de recursos para usufruto de benefícios quando da inatividade, objetivando a manutenção do status salarial e, por conseguinte, a mesma qualidade de vida desfrutada quando do período laborativo, beneficiada a partir de 1996 com o incentivo fiscal do Imposto de Renda.

- Para os empregadores - é importante ferramenta de recursos humanos, pois lhes dá condição para estabilização dos seus quadros funcionais, mantendo o bem estar no presente e a segurança para o futuro dos empregados, o que lhes dará certamente como retorno, maiores e melhores níveis de produção, além de importante mecanismo alavancador da economia interna da Empresa.

- Para o Governo - é a certeza de carrear poupança estável e de longo prazo, que inevitavelmente dinamizará a economia do país, sendo uma das poucas alternativas de atividade econômica que poderá gerar benefícios para todos, mediante significativo e rápido incremento da sua participação no Produto Interno Bruto.

CORRETORAS DE SEGUROS

Empresas que oferecem serviços de intermediação na contratação de seguros, entre a empresa seguradora e o interessado em ter o bem segurado. No Brasil, todo seguro deve ser contratado através de um corretor de seguro.

CORRETORES PESSOAS JURÍDICAS - Direitos, Deveres e Penalidades.

As Corretoras Pessoas Jurídicas, ou melhor, as Empresas cujo objetivo é a Corretagem de Seguros podem ser constituídas, como em outras atividades, nas formas jurídicas de:

a) Sociedade Civil - S/C

b) Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada – LTDA

c) Sociedade Por Ações - S.A.

Qualquer que seja a forma de constituição de uma Empresa Corretora de Seguros ela terá assegurado por Lei, como o Corretor Pessoa Física, o direito de receber as comissões que lhe são devidas pela intermediação de seguros, desde que promova e mantenha atualizados todos os seus Atos Societários e/ ou Estatutos registrados e arquivados nos órgãos a seguir indicados, onde estiver localizada a Sede da empresa:

a) Sociedade Civil: Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ e SUSEP

b) Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada: Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ ou Junta Comercial - JUCERJA e SUSEP

c) Sociedade por Ações: Junta Comercial - JUCERJA e SUSEP

É vedado às Corretoras de Seguros de serem constituídas na forma jurídica de Firma Individual (Empresa de um único proprietário), conforme restrição contida na legislação do Imposto de Renda, por ser uma empresa de serviços. Por outro lado, na forma de Micro e Pequenas Empresas, os benefícios fiscais concedidos pelas legislações Federal e Municipal excluem a atividade de seguros, e, por consequência, as Corretoras de Seguros.

Quanto às penalidades aplicáveis às Corretoras de Seguros o tratamento é igual aquele dispensado aos Corretores Pessoas Físicas, porém, os procedimentos fiscais são mais amplos, considerando seus aspectos formais de Empresas, impondo-lhes, por esta razão, o uso obrigatório de livros e registros, tais como:

- a) - Livros Societários
- b) - Registros Trabalhistas
- c) - Registros Previdenciários
- d) - Livros Fiscais
- e) - Livros Contábeis

Além do cumprimento dos deveres já enunciados as Corretoras de Seguros estão sujeitas à inspeções periódicas de rotina efetuadas pela SUSEP, com a finalidade de auditar, diretamente, a angariação de seus negócios, e o cumprimento das Leis, regulamentos e resoluções em vigor, conforme preceitua o Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66 (Lei de Seguros).

SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE SEGURO-SAÚDE

O produto majoritariamente comercializado pelas seguradoras está incluído na definição legal de plano e não no de seguro saúde, as empresas prestadoras de serviços de saúde precisam estar engajadas na política de saúde, valorizando a promoção à saúde e a prevenção.

As sociedades seguradoras devem estar constituídas como especializadas, vedando em seu estatuto social a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro.

- o seguro saúde enquadra-se como plano privado de assistência à saúde e a sociedade seguradora especializada em saúde como operadora de plano de assistência à saúde, dessa forma, a fim de operar esses planos as sociedades seguradoras deverão promover a sua especialização.

- operadoras de planos privados de assistência à saúde: toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente da forma jurídica de sua constituição, que ofereça tais planos mediante contraprestações pecuniárias, com atendimento em serviços próprios ou de terceiros;

- operadoras de seguros privados de assistência à saúde: as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante livre escolha pelo segurado do prestador do respectivo serviço e reembolso de despesas, exclusivamente.

SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL (FACTORING)

O que é fomento mercantil - factoring

É a prestação de serviços, em base contínua, os mais variados e abrangentes, conjugada com a aquisição de créditos de empresas, resultantes de suas vendas mercantis ou de prestação de serviços, realizadas a prazo. Esta definição, aprovada na Convenção Diplomática de Ottawa, em maio de 1988, da qual participou o Brasil com mais 52 Nações, consta do Art. 28 da Lei 8981/95. No Brasil, traduzimos a expressão FACTORING, de origem latina, para fomento mercantil. As empresas aqui são conhecidas como sociedades de fomento mercantil. São sociedades mercantis, registradas e arquivadas nas Juntas Comerciais.

Como se opera o fomento mercantil - factoring

O ciclo operacional do Fomento Mercantil - Factoring inicia-se com a prestação de serviços, os mais variados e abrangentes e se completa com a compra dos créditos (dos direitos) gerados pelas vendas mercantis que são efetuadas por suas empresas-clientes. São 2 tempos e 2 componentes:

1º - Os serviços de apoio às empresas-clientes constituem-se o pressuposto básico da operação de Fomento Mercantil - Factoring. Serviços que normalmente presta uma sociedade de fomento mercantil à sua clientela-alvo, a pequena e média empresa, notadamente do setor produtivo.

Orienta suas empresas-clientes na compra de matéria-prima, na organização da contabilidade, no controle do fluxo de caixa, no acompanhamento de suas contas a receber e a pagar, na busca novos clientes, de modo a melhorar o padrão de seus produtos e a expandir as vendas. O Agente de Fomento Mercantil tem de ser o parceiro de suas empresas-clientes com elas mantendo estreito, e até diário, contato. É um profissional polivalente que deve estar preparado para dar ampla assistência a suas empresascientes, possibilitando-lhes alcançar o equilíbrio financeiro e permitir uma expansão segura dos seus negócios. Pela prestação de serviços cobra-se uma comissão.

2º - A consequência de toda aquela gama de serviços prestados se justifica para facilitar a compra dos créditos mercantis das às suas empresas-clientes. Tais direitos são representadas por títulos de crédito, ou seja, a sociedade de fomento mercantil fornece os recursos necessários ao giro dos negócios das suas empresas-clientes, através da compra à vista dos créditos, por ela aprovados, resultantes das vendas a prazo realizadas por suas empresas-clientes. É uma alienação de direitos creditórios prevista no Artigo 286 do Código Civil. Como a sociedade de fomento mercantil compra créditos, é necessário calcular o preço pelo qual ela vai adquiri-los. Chama-se FATOR DE COMPRA. Empresa de Fomento Mercantil - Factoring não faz empréstimos, portanto, não pode cobrar juros. Fomento Mercantil não é operação de crédito.

Fomento Mercantil - Factoring é atípico e mercantil misto

À sociedade de fomento mercantil é proibido, por lei, fazer captação de recursos de terceiros no mercado e emprestar dinheiro. Quem capta dinheiro e empresta dinheiro é BANCO, que depende de autorização do Banco Central para funcionar. Quem pratica, sem autorização do Banco Central, qualquer atividade que legalmente é de banco, responde por processo administrativo e por processo criminal (Resolução 2144/95 do CMN). O Fomento Mercantil - Factoring é instituto que pressupõe a prestação de serviços e a compra créditos (direitos) de empresas, resultantes de suas vendas mercantis a prazo. A transação do Fomento Mercantil é mercantil, enquadrada no disposto do Art. 286 do Código Civil. O fomento mercantil destina-se a alavancar a produção e só pode trabalhar com pessoas jurídicas como clientes. Importa salientar, com efeito, que no fomento mercantil se excluem as transações de consumo.

Benefícios do Factoring para a empresa-cliente

Parceria: aconselhamento ao empresário em suas decisões importantes e estratégicas, além das atividades rotineiras.

Menor envolvimento e preocupação do empresário com as atividades rotineiras de pagar, receber e prover recursos, liberando-o para tarefas que considera importantes para melhor gestão empresarial: Novos produtos e mercados, maior produção e redução dos custos operacionais.

Melhor fluxo de caixa, pagando à vista o que ele vende a prazo e propiciando a expansão segura das vendas. Transforma vendas a prazo em vendas à vista.

Condições excepcionais de barganha com seus fornecedores.

Crédito ampliado: limite concedido ao sacado. Análise do padrão creditício do sacado-devedor. Eliminação do endividamento.

100% de dedicação à sua empresa, permitindo aprimorar produção e venda e melhorar a competitividade no seu ramo de negócio.

Racionalização de todos os custos da empresa-cliente.

SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO

O contrato de utilização de cartão de crédito celebrado entre a sociedade administradora de cartão de crédito e o usuário, como regra, possibilita a utilização do cartão de crédito para a aquisição de mercadorias e de serviços em locais credenciados e o parcelamento do saldo devedor mensal.

As sociedades administradoras de cartões de crédito são empresas constituídas com a finalidade de intermediar a relação comercial entre o consumidor, a empresa arca com o pagamento dos produtos ou serviços, ficando responsável perante o fornecedor de quitar o pagamento no prazo estipulado - 30 dias - mediante uma comissão acordada entre as partes.

Atualmente existe um grande questionamento em relação à eficácia jurídica desta relação comercial tendo em vista que a referida administradora não é instituição financeira, e portanto não está sujeita à regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, e não pode atuar como tal, entretanto na prática ao cobrar juros de seus clientes inadimplentes sem consultá-los para tomar empréstimos em seu nome, prática necessária para cobrir o seu equilíbrio monetário, estaria praticando ato ilícito.

PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS:

DEPÓSITOS À VISTA

São contas de depósito à vista em conta corrente, com livre movimentação por meio de ordens e cheques. São classificadas em Pessoas Físicas (individual ou conjunta) e Pessoas Jurídicas, podendo acolher depósito em dinheiro ou em cheque. Por ocasião da abertura se faz necessário comprovar a idoneidade do depositante, e o pagamento de ordens e cheques está condicionado à existência de saldo.

DEPÓSITOS A PRAZO (CDB E RDB)

Captação de recursos a prazo, remuneráveis à taxa de mercado, e resgatáveis em prazos preestabelecidos na aplicação com ou sem emissão de certificado. São dois os tipos de depósito a prazo:

RDB - Recibo de Depósito Bancário

CDB - Certificado de Depósito Bancário

LETRAS DE CÂMBIO

A Letra de Câmbio é um título emitido pelo credor (sacador) determinando ao devedor (sacado) o pagamento de um valor em um certo prazo. Esta determinação pressupõe uma obrigação anterior assumida pelo devedor, se reconhecer à obrigação "aceitará" a letra.

No caso das Financeiras a Letra de Câmbio funciona através das seguintes etapas:

- 1 - A Financeira abre um crédito ao cliente ou mutuário, já que é o credor no contrato.
- 2 - O mutuário emite contra a Financeira Letras de Câmbio, já que é o credor no contrato.
- 3 - A Financeira "aceita" as Letras de Câmbio e as coloca no mercado. Para o comprador das letras não interessa o emissor (sacador), mas sim o devedor (sacado) que é a Financeira.
- 4 - No vencimento o portador da letra resgata-a na Financeira.

Como vimos o sacador é o próprio financiado (mutuário). Entretanto posteriormente surgiu afigurado "interveniente sacador" que é uma espécie de procurador do mutuário para desburocratizar o processo de emissão da letra. O interveniente sacador geralmente é uma empresa ligada à própria Financeira.

- Garantias ao investidor - o portador da Letra de Câmbio tem a garantia da Financeira que a aceitou, além da garantia dos sacadores das mesmas, que são os financiados. Estes, cadastrados pela Financeira, oferecem a elas garantias diversas, além de avais.

- Prazos e juros das L.C.'s - as Letras de Câmbio devem ser emitidas sempre de acordo com as condições do financiamento concedido para evitar problemas no fluxo de caixa da Financeira. Deve haver compatibilidade de prazos. Em relação aos juros a taxa paga ao investidor deve ser inferior à taxa utilizada no financiamento, sendo que o "spread" obtido é o lucro da Financeira. São proibidas operações de financiamento sem o "lastro" das Letras de Câmbio.

- Outras fontes de recursos - as Financeiras podem obter empréstimos em outras instituições financeiras. A forma mais comum é a cessão de suas carteiras ou parte delas quando necessitam de caixa.

COBRANÇA E PAGAMENTO DE TÍTULOS E CARNÉS

Cobrança Integrada: Os recebimentos de uma empresa alimentam seu fluxo de caixa.

Modalidades da Cobrança Integrada

A Cobrança Integrada opera com diversas modalidades de cobrança para atender às necessidades de micro, pequenas, médias e grandes empresas.

- **COBRANÇA SIMPLES SEM REGISTRO** - Destina-se à cobrança de Duplicata Mercantil-DM, Duplicata de Serviço - DS, Nota Promissória - NP, Letra de Câmbio - LC, Warrant, Nota de Seguro e Apólice de Seguro, emitidas em moeda corrente ou em unidades variáveis onde o Banco atua como mandatário da empresa, prestando serviço de recebimento de títulos. A operação mercantil não fica registrada no Sistema Corporativo do Banco. Não admite instruções.

- **COBRANÇA SIMPLES COM REGISTRO** - Destina-se à cobrança de Duplicata Mercantil-DM, Duplicata Rural - DR, Duplicata de Serviço - DS, Letra de Câmbio - LC, Nota de Débito - ND, Nota Promissória - NP, Recibo - RC e Warrant - WR, emitidas na moeda corrente ou em unidades variáveis, onde o Banco atua como mandatário da empresa, prestando serviço de recebimento de títulos. A operação mercantil fica registrada no Sistema Corporativo do Banco. Permite ao cliente baixar modificar os dados dos títulos registrados, através de instruções, bem como o adiantamento de recursos sobre títulos registrados.

- **COBRANÇA DESCONTADA** - Destina-se à cobrança de Duplicata Mercantil-DM, Duplicata de ServiçosDS e Letra de Câmbio - LC emitidas em moeda corrente, com adiantamento dos recebíveis através da venda dos títulos ao Banco, mediante aplicação de taxa de desconto. Permite ao cliente baixar e modificar os dados dos títulos registrados através de instruções.

- **COBRANÇA CAUCIONADA** - Destina-se à cobrança de Duplicata Mercantil-DM, Duplicata de ServiçosDS, Nota Promissória - NP e Letra de Câmbio - LC e Warrant emitidas na moeda corrente e entregues em garantia de operação de crédito ou como mecanismo de autoliquidez. Permite ao cliente baixar e modificar os dados dos títulos registrados, através de instruções.

- **COBRANÇA PRÊMIO DE SEGURO** (Exceto micro e pequenas empresas) - Destina-se à cobrança de Apólice de Seguro-AP e Nota de Seguro - SG, com recolhimento automático do IOF na liquidação, emitidas na moeda corrente. Permitem ao cliente modificar, em algumas situações, os dados dos títulos registrados no Sistema Corporativo do Banco.

- **COBRANÇA FINANCIADA VENDOR** - Destina-se à cobrança de Duplicata Mercantil - DM, Duplicata de Serviços - DS e Letra de Câmbio - LC, emitidas na moeda corrente onde o Banco adianta os recursos para o vendedor (cedente) e os encargos financeiros são repassados para o comprador (sacado). Permite ao cliente baixar e modificar os dados dos títulos registrados através de instruções.

TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS DE FUNDOS

Os elevados investimentos em tecnologia realizados pelos bancos permitiram aumentar de forma expressiva os postos de atendimento eletrônico à disposição dos clientes. O número dessas dependências cresceu rapidamente, multiplicando as opções de serviços e ampliando fortemente o horário de atendimento.

Os números de agências físicas e de postos tradicionais também voltaram a crescer, refletindo a competição cada vez mais intensa por clientes no mercado bancário.

Investimento em informática e telecomunicação crescem continuamente

Os investimentos em tecnologia continuam aumentando em percentuais elevados para permitir a ampliação da crescente demanda dos clientes por serviços com maior conforto, segurança e agilidade. Verifica-se um crescimento significativo da participação nos investimentos dos equipamentos e linhas de comunicação e dos softwares. Os investimentos em hardware continuam representando o maior volume, mas sua participação mostra tendência declinante.

Transações crescem mais por meios eletrônicos

O crescimento do número de contas correntes, os investimentos em equipamentos de telecomunicações e de informática e o aumento no volume de serviços prestados se refletiram na elevação do total de transações. Merece especial destaque o crescimento das transações por computadores-via Internet ou home e office banking - por equipamentos de auto-atendimento e as de origem interna, que são aquelas executadas pelo próprio banco para atender a demanda dos clientes - pagamentos programados, débitos de financiamentos, de tarifas etc.

Computador e telefone tornam serviços mais acessíveis

Por permitirem o acesso a serviços bancários com conforto, agilidade, segurança e custos menores, os telefones e os computadores transformaram-se em canais de importância crescente para os bancos e seus clientes. Os elevados investimentos dos bancos em tecnologia e a ampliação do acesso da clientela aos serviços telefônicos e aos equipamentos de informática viabilizaram uma expansão excepcional dos serviços prestados por intermédio desses canais.

COMMERCIAL PAPERS - (Notas Promissórias)

São títulos de curto prazo que as empresas por sociedades anônimas (S.A.) emitem, visando captar recursos no mercado interno para financiar suas necessidades de capital de giro. É uma alternativa às operações de empréstimos bancários convencionais, permitindo geralmente uma redução nas taxas de juros pela eliminação da intermediação financeira bancária (spread). Os commercial papers imprimem ainda maior agilidade às captações das empresas, determinada pela possibilidade de os tomadores negociarem diretamente com os investidores de mercado (bancos, fundos de pensão, etc.). As instituições financeiras, as sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil (empresas de leasing), não podem emitir esses títulos.

Os custos de emissão destes títulos são, em geral, formados pelos juros pagos aos aplicadores, comissões e despesas diversas (publicações, taxas de registro na Comissão de Valores Mobiliários, etc.). Os commercial papers negociados em Bolsas de Valores previstos na Instrução CVM nº 217, de 2-8-94, não estão sujeitos à tabela de corretagem adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

Os commercial papers costumam ser negociados com descontos, sendo seu valor de face pago por ocasião do resgate. Os títulos podem ser adquiridos no mercado ou por meio de fundos de investimentos. Eles podem ser transferidos de titularidade mediante endosso em preto e o IE (índice de endividamento) da empresa emissora não poderá exceder a 1,2. A empresa emissora deverá possuir registro atualizado junto à CVM.

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TARIFAS PÚBLICAS

Maior controle, comodidade e maximização de recursos na arrecadação de tributos e tarifas públicas. A facilidade e conveniência para os contribuintes pagarem. Para o administrador público, a precisão e agilidade tanto no recebimento da informação de quem pagou quanto no crédito para facilitar a implantação de instrumentos de controle e previsão da receita de arrecadação.

Através de meios eletrônicos e da captura do código de barras nas guias, o banco disponibiliza toda a sua tecnologia para facilitar a vida do administrador e de seus contribuintes.

Vantagens para o órgão Público e para os contribuintes:

- Informa de maneira precisa, rápida e em horários flexíveis quem efetuou pagamento através de transmissão de arquivos;
- Facilita a gestão da receita tributária realizada;
- Diminui os custos de arrecadação pelo pagamento dos tributos na rede bancária, através do auto-atendimento ou por débito automático;
- Ajuda na previsão de arrecadação;
- Reduz os custos administrativos devido à racionalização de processos;
- Aumenta a satisfação da sociedade pela conveniência, praticidade e agilidade;

HOME/OFFICE BANKING - REMOTE BANKING

BANCO VIRTUAL-DINHEIRO DE PLÁSTICO

Um dos serviços de home banking oferecidos por quase todos os bancos são as operações por telefone. Discando para uma central - cujo telefone muitas vezes é um DDG (Discagem Direta Gratuita) -, o correntista tem acesso a diversos serviços bancários. Basta digitar os números da agência, da conta e da senha para receber informações básicas, como saldo e últimos lançamentos em conta corrente, desbloquear talões de cheques e até fazer aplicações.

Em operações mais simples você nem fala com um operador, apenas segue instruções do tipo "disque 1 para saldos, disque 2 para desbloquear cheques". Para outras operações mais complexas, um funcionário do banco entra na linha.

O acesso via computador acontece de duas formas: ou pela Internet ou por meio de modem, utilizando-se nesse caso um software próprio fornecido pelo banco. A única diferença é a forma de conexão, mas o conteúdo é basicamente o mesmo.

O sistema funciona o tempo todo, oferecendo uma enorme flexibilidade de horário. O pagamento de contas, por exemplo, pode ser feito após o fechamento das agências - o limite varia conforme o banco, mas em geral fica entre 21 h e 22h. E a segurança desse tipo de operação é uma das maiores preocupações dos bancos. Eles garantem que até os sites da Internet são bem protegidos. A maioria das fraudes acontece por descuido do correntista, que acaba revelando sua senha a estranhos.

Para acessar o Internet Banking basta que você tenha um computador ligado à Internet por um provedor de acesso.

O acesso ao Internet Banking segue rígidos controles de segurança, pois utiliza a mais moderna tecnologia de segurança eletrônica do mercado. As transações passam por processo de criptografia eletrônica de 128 bits, que transforma as mensagens em códigos secretos, o que dificulta que as informações sejam decifradas por terceiros.

Mantendo sua senha em absoluto sigilo e evitando cadastrar senhas consideradas óbvias, tais como: datas, números de telefone, placas de veículos, números repetidos ou sequenciais (1111, 1234,...) etc. Você pode realizar, ou agendar para data futura, o pagamento de títulos bancários, serviços públicos, DARF, GPS, cartões de crédito, transferências entre contas, entre outras opções.

Tarifas: O uso do Internet Banking normalmente é gratuito.

Cookies: são pequenas quantidades de dados enviadas do servidor web para o seu computador. Eles possibilitam o uso total dos serviços na Internet. Para acessar alguns dos serviços do site, como as Simulações e o Internet Banking, você precisa habilitar o recebimento de cookies o que depende da versão do seu navegador.

Serviços disponíveis:

Conta Corrente: saldo, extrato diário, extrato semanal, extrato mensal e transferências entre contas (imediatas ou agendadas). Todos estes serviços são online, ou seja, atualizados com a posição no momento da consulta.

- Poupança: saldo, extratos e transferências entre contas, desde que a Conta Poupança origem esteja vinculada à Conta Corrente utilizada para acessar o Internet Banking.

- Pagamento de Serviços Públicos: pagamento de água, luz, telefone, gás de empresas conveniadas. Pagamento de Títulos: pagamento de títulos bancários do banco e de outros bancos.

- Pagamento de DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal). Pagamento de GPS (Guia da Previdência Social).

- DOC Eletrônico: transferência de valores para outros bancos (tipo E - titularidade diferente e tipo D - mesma titularidade).

- Possibilidade de consulta e impressão dos avisos de lançamentos dos pagamentos e transferências realizados, com possibilidade de alteração e exclusão dos pagamentos e transferências agendados para o futuro.

- Investimentos: comando de aplicações e de resgates em Fundos de Investimento, investimento programado, posição, extratos e posição consolidada de todos os fundos nos quais você possui investimentos, bem como consulta à rentabilidade dos principais Fundos de Investimento.

- Empréstimos: solicitação de empréstimos, com possibilidade de simulações das operações. Cartões de Crédito: possibilidade de pagar suas faturas de Cartões de Crédito; Consultar o extrato dos cartões de crédito.

- Serviços: índices econômicos, demonstrativo de Imposto de Renda, alteração de senha, cancelamento de assinatura, consulta ao Termo de Uso do Internet Banking, cadastramento e manutenção de seus débitos automáticos de empresas conveniadas, cadastramento para receber informações financeiras no celular, pager, e-mail e Palm Pilot (este último com possibilidade de comandar e agendar transferências entre contas e pagamentos de títulos bancários do banco e de outros bancos), recarga para celular do tipo "Pré-Pago" e desbloqueio do módulo financeiro para efetuar transferências, pagamentos e demais operações financeiras.

DINHEIRO DE PLÁSTICO

O chamado "dinheiro de plástico" (cartões de crédito e de débito) experimentou crescimento significativo no Brasil desde a estabilização da economia com o plano Real, em 1994, tendência que ainda permanece. Antes uma ferramenta utilizada mais por pessoas com rendas superiores, nos últimos anos chegou também às faixas de renda mais baixas e ocupa cada vez mais o espaço do papel nas transações financeiras.

Historicamente, o uso de cartões no Brasil era insignificante, na comparação com outros países de economia estável. Isso ocorria devido à alta inflação, que fazia com que estabelecimentos comerciais desprezassem a alternativa de pagamento por cartão, já que parte de seus lucros seriam corroídos pela inflação até a data de receber a importância pela venda de um produto.

SMART CARD

O Internet Banking já permite que você movimente sua conta e faça todo tipo de transações financeiras sem sair de casa. Mas e na hora de fazer um saque? Do jeito que o sistema funciona hoje, a comodidade acaba aí. Ainda é preciso sair na rua e procurar o caixa eletrônico mais próximo para pegar dinheiro sem sair de casa? Existe e, ao que tudo indica, em breve estará nas mãos de todo mundo. Só que em vez do papel-moeda, será dinheiro de plástico e silício: o smart card.

Com um chip embutido no seu corpo - que lembra Bancos de crédito comum - o smart card é a saída escolhida por grandes Bancos para automatizar até mesmo o dinheiro utilizado no dia-a-dia do usuário. Imagine só: nada melhor do que tomar um cafezinho, comprar o jornal e pagar sua passagem de ônibus para o trabalho sem ter que se incomodar com troco e moedas, usando sempre o mesmo cartãozinho.

A grande novidade, no entanto, é a possibilidade de se carregar com dinheiro os smart cards pela Internet. Os usuários precisarão de um terminal de leitura para que possam recarregar seus cartões de casa, através do PC.

Existe também a possibilidade do usuário poder transferir o valor de dinheiro real para dentro do cartão inteligente. A operação é feita da seguinte forma: depois de inserir o dinheiro em cédulas por uma entrada, o valor exato é repassado eletronicamente para o chip do smart card, que foi colocado, simultaneamente, em outra entrada. "Esse tipo de transferência facilita o pagamento de quantias pequenas e "quebradas", como centavos, sem preocupações com o troco. Basta colocar o cartão na máquina, que o monitor mostra os tipos de operações possíveis: desde carregar o smart card até uma simples consulta ao saldo. O cliente deve, então, digitar sua senha, pedir o valor a ser carregado e conferir se o montante foi mesmo transferido para o cartão. Depois dessa etapa, o cliente retira o cartão do Banco e coloca o smart card no caixa eletrônico, para onde é feita a transferência de fundos propriamente dita. Para terminar, o usuário deve retirar um comprovante da transferência.

CONCEITOS DE CORPORATE FINANCE

A área de Corporate Finance é responsável pelas atividades de Underwriting, Fusões e Aquisições, Repasse de Recursos do BNDES e Administração de Recursos de Terceiros.

A Diretoria de Underwriting está estruturada para desenvolver operações de emissões públicas e privadas, de renda fixa e renda variável, nos mercados doméstico e externo.

O já comentado grau de incertezas que marcou o ano de 2002 levou a uma concentração dos negócios de mercado de capitais durante o 1º semestre do ano, que mais uma vez foram centrados em operações de renda fixa no mercado local. Contribuiu ainda para a concentração dos negócios no mercado local o baixo interesse de investidores estrangeiros por investimento atrelados ao risco Brasil, bem como a disparada da cotação do dólar frente ao real.

Num mundo caracterizado pela mudança contínua, a integração global de mercados e a consolidação sectorial, o Departamento de Corporate Finance distingue-se pela sua independência, rigor e capacidade de propor soluções inovadoras aos seus clientes. Os serviços são assegurados por uma equipe dinâmica de profissionais com competências nas diversas áreas de assessoria financeira e com uma experiência internacional considerável.

Os Colaboradores que integram o Departamento de Corporate Finance têm a oportunidade de assessorar clientes numa diversidade de operações, nomeadamente:

- Aconselhamento a clientes em fusões e aquisições.
- Estruturação de operações de financiamento de empresas e de projetos. Avaliação de empresas.
- Assessoria em processos de privatização. . Assessoria financeira estratégica.

FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO

Os fundos mútuos de investimento funcionam como uma sociedade de investidores, organizada por uma instituição financeira ou por um administrador de recursos. Nesta sociedade, cada investidor entra com o dinheiro que quiser investir, comprando cotas da carteira que tem o perfil desejado. E depois sai do investimento vendendo estas cotas.

Seu ganho ou prejuízo estará expresso na diferença de preço entre a compra e a venda das tais cotas. Os fundos apresentam diversas vantagens, especialmente para o pequeno investidor, porque permite um maior rendimento por tipo de aplicação e uma maior diversificação das aplicações, com potencial redução do risco.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação de desempenho dos fundos de investimento deve sempre considerar a rentabilidade obtida pela carteira por unidade de risco. A rigor, este é o correto sistema de avaliação de desempenho de qualquer investimento. Não basta pensar no nível de retorno esperado se o cliente não conhece o risco do investimento.

Por isso, os rankings que consideram apenas a rentabilidade são insuficientes, embora ainda sejam de uso bastante comum. A meta de qualquer investidor é escolher fundos e ativos que tenham maior retorno por unidade de risco. Ou, em outras palavras, que garantam um nível de retorno com menor risco. O gestor deve ter a preocupação de garantir retorno compatível com o nível de risco aceito pelo investidor.

CLASSIFICAÇÃO

Existem várias classificações formais e informais para os fundos de investimento. O importante é o investidor entender os conceitos necessários para avaliar suas aplicações. Vale lembrar que a legislação que classifica os fundos de investimento sofre constantes atualizações. Mais um motivo para tentar entender melhor o conceito.

De forma mais genérica, os fundos de investimento podem ser divididos em dois grandes grupos: renda fixa e renda variável. Desta classificação, de imediato surge uma terceira possibilidade: os fundos mistos, que misturam numa única carteira ativos de renda fixa e renda variável (também chamados de multipartido ou multicarteira).

A legislação atual dá uma liberdade grande aos gestores na composição da carteira, de forma que um fundo de renda fixa pode ter até 49% em ações. E uma carteira de ações pode ter até 49% em renda fixa. Por isso, o quotista deve estar atento ao regulamento do fundo mais do que aos nomes genéricos que as instituições apresentam ou mesmo a classificação oficial da carteira.

FUNDOS DE RENDA FIXA

Os fundos de renda fixa concentram suas operações com títulos que pagam juros, sejam prefixados ou pós-fixados. Também é possível obter rendimento similar aos juros pós-fixados com operações nos mercados futuros e de derivativos. Os fundos de renda variável concentram suas operações em ativos que não sejam títulos de renda fixa, especialmente ações, ou qualquer outro ativo que tenha rendimento variável.

Novamente, o quotista precisa ter muita atenção. Fundos fiscalizados pelo Banco Central, os FIFs (Fundos de Investimento Financeiro), genericamente chamados de renda fixa, podem ter um peso grande de derivativos e papéis de renda variável, ou estarem vinculados a ativos atrelados ao câmbio (fundos cambiais).

Neste ponto é preciso explicar claramente que uma coisa é o conceito, renda fixa e renda variável, outra coisa é a prática do mercado. A rigor, fundos derivativos e multipartidos são de renda variável, mas estão sob a fiscalização do Banco Central dentro do grupo dos FIFs.

De forma menos técnica, é comum o mercado dizer que os FIFs são carteiras de renda fixa, mas nem sempre. No grupo de FIFs temos carteiras com perfil de renda fixa, e carteiras com elevada concentração de risco e papéis diversos, de renda variável, incluindo derivativos.

Tentando esclarecer melhor o investidor sobre nível de risco, o Banco Central exige que as instituições classifiquem os FIFs em referenciados, não referenciados e genéricos. Os fundos referenciados são os de menor risco (menor oscilação). Seu desempenho deve seguir um determinado referencial. O administrador deve compor a carteira com no mínimo 95% em ativos ou operações que possam proporcionar rendimento próximo ao do referencial. O investidor ainda pode perder, mas com menor probabilidade. Desta carteira, 80% deve ser de títulos públicos federais e privados de baixo risco.

No caso dos fundos não referenciados, a carteira não precisa de um referencial de rendimento, como o próprio nome diz. A carteira também deve concentrar 80% em títulos federais ou privados de baixo risco, mas a carteira pode ter um pouco mais de risco à medida que não há um referencial fixo. Estes fundos podem até aplicar em derivativos (mercados futuros), com a finalidade de proteger a carteira (operações de hedge). Mas estas operações devem estar limitadas ao patrimônio do fundo. A rentabilidade destas carteiras pode ser maior que os referenciados, mas também o risco é maior.

Os fundos genéricos, por sua vez, têm uma administração livre. Por isso mesmo, os riscos são maiores. O investidor pode perder tudo o que colocou e ainda ser obrigado a colocar mais dinheiro, se o fundo tiver prejuízos com as operações. O problema é que nesta classificação também podem estar fundos com administração mais conservadora. O problema vai ser o enquadramento de compra mínima de títulos, e o fato de ter ou não um referencial fixo. Então é preciso conhecer a política de investimento do fundo para saber se um genérico tem ou não maior risco. Neste grupo devem ser enquadrar os chamados fundos multipartido e derivativos, dependendo da composição das carteiras.

FUNDOS DE AÇÕES

Os fundos fiscalizados pela CVM, por sua vez, são chamados Fundos de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários, sempre de renda variável, embora também possam ter grande concentração de aplicação em renda fixa ou mesmo derivativos. Neste grupo, o nome do fundo deve sempre indicar qual o valormobiliário

que é o principal foco de investimento (principal ativo). Por isso, no caso da carteira concentrar ações, será chamado Fundo de Investimento em Ações.

Vale lembrar que existem outros valores mobiliários, como as cotas dos contratos de parceria de engorda de animais e certificados audiovisuais. Os fundos de renda variável fiscalizados pela CVM não são classificados por risco, embora o administrador precise indicar claramente no prospecto e no regulamento o nível de risco que o investidor está correndo. Informalmente, os administradores costumam falar em conservador, moderado e agressivo, a partir do critério crescente de risco, mas não é uma classificação formal.

Também informalmente se fala em fundo "tarja preta", para aqueles que carregam muito risco, mas não há uma definição formal sobre nível de risco, nem esta é uma classificação legal. O administrador, no entanto, precisa dar claros indicativos do nível de risco no prospecto do fundo.

Nos fundos de ações, o horizonte é o mesmo do investimento em ações, ou seja, de longo prazo. Embora o fundo permita o resgate diário (com ou sem dias de carência para o saque, dependendo do regulamento), o mais conveniente é fazer investimentos sem horizonte de saque. Quando se fala em longo prazo não significa colocar o dinheiro por um prazo definido, dois ou cinco anos, mas colocar o dinheiro sem prazo definido para resgate. Pode acontecer de o fundo ter um rendimento alto e suficiente no prazo de um ou seis meses, e o investidor querer mudar sua aplicação por não confiar mais no potencial do fundo.

O importante é não entrar com um horizonte definido, porque pode acontecer de o fundo estar desvalorizado na data marcada de resgate. Por isso também, não se deve colocar o dinheiro no fundo de ações e depois esquecer de acompanhar. É preciso ver como o investimento se comporta ao longo do tempo, o que mudou na conjuntura econômica do país e nas suas exigências pessoais para saber se mantém ou não na mesma carteira.

PRAZO DE RESGATE

O prazo de resgate corresponde ao período que o investidor precisa aguardar para retirar seu dinheiro, sem perder o rendimento. Pela atual legislação, os fundos não têm mais um prazo de resgate. Na legislação anterior, havia fundos que não pagavam rendimento para saques por prazos inferiores a 60 dias. Hoje os fundos de renda fixa têm rendimento diário, porém penalizado por uma maior tributação se o saque acontecer antes de 29 dias corridos.

Nos fundos de ações, o prazo para saque dos recursos deve constar do regulamento do fundo. Regra geral é de 4 dias, sendo que o valor do resgate é pelo preço da cota no dia seguinte ao pedido de resgate. É costume o gestor solicitar uma carência de poucos dias para poder vender as ações e pagar o resgate das cotas aos clientes. Mas também existem fundos de ações que permitem o saque diário.

REGULAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos fundos, inclusive para garantir que seu regulamento está sendo seguido, bem como a legislação, é feita pelo Banco Central (no caso dos fundos de renda fixa e derivativos) e pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável de títulos de valores mobiliários).

RISCO

Os fundos de investimento tendem a oferecer carteiras com menor risco que ativos financeiros similares. Isso é possível porque os fundos conseguem diversificar melhores suas aplicações.

Um grande investidor pode aplicar seus recursos em vários tipos de ativo, de títulos públicos a ações e imóveis, reduzindo seu risco. Mas pequenos e médios investidores não conseguem. Como o fundo reúne um volume expressivo de dinheiro, o administrador pode fazer uma diversificação que não seria possível ao pequeno investidor.

Desta forma, mesmo com pouco dinheiro, todos os quotista de um fundo vão se beneficiar desta maior diversificação, que reduz o risco. Este conceito é fácil de entender quando se lembra do ditado: Não coloque todos os ovos em uma única cesta!

SEGURO BANCÁRIO PROTEGE FUNDOS DE INVESTIMENTO

O investidor precisa compreender que o fundo é um sistema de cotas, como se fosse uma empresa. Logo, se o fundo faz uma aposta e perde, é preciso que os quotista se unam para cobrir esta perda. O Fundo Garantidor de Crédito, também chamado de seguro bancário, não cobre perdas de fundos de investimentos.

HOT MONEY

No mercado financeiro brasileiro, é o termo usado para operações de crédito voltadas às empresas que precisam de capital de curtíssimo prazo (inferior a 30 dias).

As empresas tomam dinheiro no hot money para cobrir eventual falta de caixa para suas atividades.

CONTAS GARANTIDAS, CRÉDITO ROTATIVO

CRÉDITO

As empresas precisam de maior flexibilidade de trabalho e de formas de conseguir dinheiro rápido, para um investimento em capacidade produtiva, para pagar dívidas ou como capital de giro.

E as vantagens das empresas na área de crédito vão além de variedade, quantidade e velocidade de aprovação. Estão também na qualidade do crédito: juros menores do que os oferecidos às pessoas físicas e prazos de pagamento mais adequados, em alguns casos com carência para começar a pagar.

Isso acontece principalmente por três razões:

1. empresas costumam ter mais garantias para oferecer ao banco;
2. o banco considera menor o perigo de inadimplência de empresas por ter mais mecanismos de controle sobre elas - a possibilidade de requerer a falência em caso de não-pagamento e a fiscalização da Receita Federal (CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
3. há linhas subsidiadas de bancos oficiais, em condições mais favoráveis que as de mercado, repassadas pelos bancos de varejo.

Para uma empresa, tomar crédito é um caminho natural para investir e crescer. Existe apenas um cuidado a tomar: nunca se endividar demais. Os parâmetros de endividamento devem ser o fluxo de caixa da empresa (este precisa comportar os pagamentos) e os ativos do balanço patrimonial (os passivos não devem superá-los). Portanto, se você é um pequeno empresário, não deixe de aproveitar as vantagens que lhe são oferecidas nesse terreno. Confira a seguir as principais linhas disponíveis no mercado e faça a escolha segundo a sua necessidade - para financiar investimentos ou capital de giro, para longo prazo ou curto prazo. O gerente de sua agência poderá ser um grande aliado nesse momento: cabe a ele defendê-lo diante do comitê de crédito do banco, o que reforça a importância de seu relacionamento com ele.

CONTA GARANTIDA

É uma espécie de cheque especial. Trata-se de uma conta corrente com limite pré-aprovado, com juros menores do que os do cheque especial. Para essa conta, a empresa dá garantias como notas promissórias (NPs), duplicatas ou cheques pré-datados. É uma alternativa interessante e rápida para obter capital de giro.

Conta garantida com caução de cheque pré-datado

É uma alternativa de empréstimo que permite a abertura de crédito rotativo em conta corrente. Para isso, é preciso dar como garantia cheques pré-datados, que ficam em poder da agência.

Cheque especial de empresa

Os cheques especiais de empresas costumam ter limite de crédito maior e juros menores do que os das pessoas físicas. São uma forma de ter dinheiro rápido e sem burocracia, para emergências. Além disso, quem consegue se planejar pode obter bons resultados. Suponha que você precise pagar o salário de seus funcionários no dia 5 e, por azar, um importante cliente pediu para lhe pagar só no dia 10. Você fica sabendo disso com certa antecedência, então procura seu gerente e negocia a taxa de juros do cheque especial por esse período. É bem possível que consiga reduzi-la expressivamente.

Desconto de notas promissórias, Duplicatas e Cheques Pré-Datados

Essa linha funciona da seguinte forma: a empresa entrega algumas duplicatas, NPs e cheques pré-datados de terceiros para serem descontados no banco antes de seu prazo de vencimento. O banco oferece um adiantamento (baseado nas taxas de juros do momento) sobre o valor dos papéis e repassa o dinheiro para a empresa. O banco só poderá descontar os papéis na data de vencimento.

Linhas de capital de giro

Existem linhas específicas para capital de giro, com prazo mínimo de 30 dias, nas quais as empresas colocam títulos como garantia. Podem ser NPs de terceiros, NP da própria empresa ou mesmo um veículo leve. Diferentemente do desconto de NP, nesses casos o banco oferece um valor de empréstimo e os papéis ficam como garantia. Quando a dívida for quitada no banco, as garantias são simplesmente devolvidas ao cliente.

Desconto de títulos em cobrança

Para as empresas que fazem cobrança bancária, é possível receber adiantado o dinheiro correspondente aos papéis a serem recebidos pelo banco. Aqui também há um desconto sobre o valor principal dos papéis em poder do banco.

Adiantamento de Recebíveis de cartão de crédito

O banco adianta recursos que serão cobertos com os recebíveis do cartão de crédito. A empresa recebe o dinheiro com um desconto sobre o valor total a título de juros pela operação e o banco receberá sua parte no vencimento. Esse tipo de empréstimo também funciona como capital de giro.

Factoring

As empresas de comércio fazem factoring com os cheques pré-datados que recebem. Elas entregam os cheques e recebem adiantado o dinheiro, com desconto. Essa operação pode ser feita com empresas de factoring e algumas instituições financeiras. Procure a que tiver menor taxa de desconto.

Consórcio

Sistema de compra de qualquer bem a longo prazo. Serve tanto para pessoa física como jurídica. Em ambos os casos, as condições são semelhantes.

FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO

São as operações tradicionais de empréstimo vinculadas a um contrato específico que estabeleça prazo, taxas, valores e garantias necessárias e que atendem às necessidades de capital de giro das empresas.

O plano de amortização é estabelecido de acordo com os interesses e necessidades das partes. O capital de giro é um fator crucial no dia-a-dia da tesouraria de uma empresa. Adequá-lo às necessidades qualitativas e quantitativas, bem como otimizar seu custo de oportunidade entre as inúmeras formas de financiá-lo, pode representar a diferença entre a liquidez e a insolvência.

A rede de bancos comerciais possui uma série de produtos destinados ao financiamento de capital de giro das empresas, diferenciados principalmente pelos seguintes fatores:

- prazos;
- taxas (custo);
- tributação;
- garantias;
- critérios operacionais de cada banco: concentração de crédito com clientes, garantias exigidas, etc.;
- restrições impostas pelo Banco Central do Brasil;
- capacidade de forma de obtenção de funding.

As principais fontes e mecanismos de financiamento de capital de giro, são:

- . Commercial Paper
- . Factoring
- . Debêntures
- . Export Note
- . Forfaiting
- . Pagaré
- . Mercado de Opções
- . Sale lease-back
- . Sistema BNDES
- Vendor
- . Hot Money
- . Desconto de Duplicatas
- . Contas Garantidas

Esse tipo de empréstimo normalmente é garantido por duplicatas em geral numa relação de 120 a 150% do principal emprestado. Nesse caso, as taxas de juros são mais baixas. Quando a garantia envolve outras garantias, como aval, hipotecas e notas promissórias, os juros são mais altos.

Nos grandes bancos, os contratos podem ter características informais como "garantia" de crédito para as empresas que optam por dar algum tipo de reciprocidade aos bancos, como, por exemplo, manter sobra de caixa aplicada em Fundo de Curto Prazo.

Os empréstimos contratados com encargos pré-fixados são realizados com prazo de até 90 dias, sendo mais frequentes os concedidos por prazos inferiores a 30 dias, chamados hot-money, cuja tradução é dinheiro quente. Neste caso, é comum o empréstimo por apenas um dia. Os encargos cobrados correspondem a juros mais IOF (pois o prazo é inferior a 30 dias).

Nunca devemos nos esquecer que em toda operação financeira de saque incide o CPMF

A caracterização das operações de Capital de Giro com encargos pós-fixados é a mesma feita acima para os encargos pré-fixados. Apenas o prazo é maior, superior a 120 dias.

Como todas as operações pós-fixadas, os juros contratuais são calculados com base no principal (ou saldo devedor) corrigido por um dos vários indexadores atualmente utilizados, entre os quais o IGPM, a TR e a variação cambial, ou por um indexador qualquer criado por um órgão estatal ou por uma entidade privada, como é o caso da UR (Unidade de Referência), utilizada para corrigir prestações do FINAME e POC, cuja variação mensal é calculada com base na TJLP (Taxa de Juro de Longo Prazo). Os planos de pagamentos podem ser os mais diversos: em uma única prestação (principal corrigido mais juros pagos no final) ou em prestações iguais ou variáveis, mensais, trimestrais ou semestrais.

VENDOR FINANCE / COMPROR FINANCE;

Vendor Finance

Trata-se de uma operação de financiamento de vendas fundamentada no princípio da cessão de crédito, que permite a uma empresa vender o seu produto a prazo e receber o pagamento à vista. A operação de vendor pressupõe que a empresa compradora seja cliente conhecido e habitual da empresa vendedora, pois será esta que irá assumir o risco do negócio junto ao banco. A empresa vendedora transfere seu crédito ao banco e este, em troca de uma taxa de intermediação, paga ao vendedor à vista e financia o comprador.

A grande vantagem para a empresa vendedora é a de que, como a venda não é financiada diretamente por ela, a base de cálculo para a cobrança de impostos, comissões de venda e royalties, no caso de fabricação sob licença, torna-se menor, reduzindo a carga de IPI, ICM, PIS e Cofins que incide sobre o valor da Nota Fiscal da empresa vendedora. Se ela estivesse financiando a venda, teria que embutir no preço os custos financeiros, o que agravaria o valor dos impostos a pagar. Deste modo, torna-se possível vender por um preço mais competitivo.

Assim, ao receber à vista, a empresa registra um imediato fluxo positivo no seu caixa. Dessa forma, o comprador (cliente da empresa vendedora) garante taxas de financiamento que são menores do que as praticadas para um financiamento isolado a uma única empresa, pois está obtendo um preço à vista financiado por um empréstimo ao custo do risco de crédito do vendedor, ou seja, no vendor o fabricante ou vendedor estabelece um "acordo" com o banco, de modo que os créditos sejam concedidos rapidamente, dispensando a verificação do risco de crédito do tomador final (comprador do produto e cliente preferencial da empresa vendedora), que recebe uma espécie de aval do seu fornecedor. Importa ainda realçar que o vendor não interfere na gestão da cobrança de seus títulos, pois, apesar do financiamento ser concedido pelo banco, a empresa vendedora pode dar descontos ou prazos maiores de pagamento, caso haja atraso na entrega dos produtos.

Resumindo, é uma forma de financiamento de vendas para empresas onde quem contrata o crédito é o vendedor do bem, mas quem paga o crédito é o comprador. Assim, as empresas vendedoras deixam de financiar os clientes, e param de recorrer aos empréstimos de capital de giro nos bancos ou aos seus recursos próprios para não se descapitalizarem e/ou pressionarem seu caixa. O vendor também permite financiamentos por prazos mais longos que os habituais 30 dias concedidos pelo fabricante.

As operações podem ser pré-fixadas de 30 a 90 dias, pós-fixadas corrigidas pela TR de 120 a 360 dias, e acima de 360 dias corrigidas pelo IPC-R. Podem também ser feitas operações de vendor com correção cambial de 90 a 180 dias, com a realização de operações de swaps que transformem a correção pré ou pós-fixada em cambial. Os bancos diminuem a burocracia do vendor ao estabelecerem limite de crédito para os vendedores e fabricantes dentro dos quais as operações são feitas sem a necessidade de elaboração de um novo contrato a cada operação. As duas partes assinam um contratomãe sem mencionar prazo de validade ou valor, e as operações são realizadas até o limite do crédito preestabelecido.

SEM O VENDOR

À VISTA R\$ 100,00

EMPRESA VENDEDORA

EMPRESA COMPRADORA OU A PRAZO R\$ 110,00

COM O VENDOR

EMPRESA VENDEDORA

EMPRESA COMPRADORA

À VISTA R\$ 100,00 BANCO

A PRAZO R\$ 108,00

Compror/Finance

É uma operação de financiamento de compras onde a iniciativa parte do comprador, que concentra em si o risco de crédito. O Compror visa financiar as compras de clientes do banco junto aos fornecedores. O risco da operação concentra-se no comprador, não existindo regresso contra o fornecedor (vendedor).

LEASING (TIPOS, FUNCIONAMENTO, BENS)

A palavra leasing, em inglês, significa aluguel, arrendamento. Assim, o leasing é um contrato especial de aluguel ou arrendamento de bens duráveis, móveis ou imóveis, novos ou usados, no fim do qual é assegurado a arrendatária (empresa de leasing) ou adquiri-lo por um preço previamente estipulado no contrato. Esse preço é conhecido por "valor residual garantido". As prestações correspondentes ao aluguel, também chamadas "contraprestações", podem ser fixas ou reajustáveis de acordo com a variação cambial ou de outro indexador qualquer. No Brasil, há cerca de 20 anos tem prevalecido a forma reajustável, isto é, prestações pós-fixadas, sendo mais utilizados como indexadores o IGPM, a TR e a correção cambial.

Normalmente, a tomadora do leasing é uma pessoa jurídica. Entretanto, a legislação brasileira permite contratos com pessoas físicas, desde que sejam profissionais liberais ou autônomos.

O usuário deve considerar o bem como se lhe pertencesse, sendo o responsável pela sua manutenção e funcionamento; todas as garantias dadas ao comprador (arrendadora) lhes são automaticamente transferidas. O prêmio correspondente ao seguro obrigatório do bem é pago pelo usuário. O contrato de leasing é irrevogável durante o prazo de vigência.

A determinação do valor das prestações (ou contraprestações) é feita de forma semelhante àquela utilizada para o cálculo das prestações referentes a um financiamento de veículos através do Crédito Direto ao Consumidor com encargos pós-fixados, como veremos mais adiante.

Uma operação de leasing segue as seguintes etapas:

1. o usuário potencial procura o fornecedor do bem, acerta preço, data, e local de entrega;
2. o usuário procura a empresa de leasing e negocia o arrendamento, estabelecendo o prazo do contrato, o valor das prestações, o valor residual garantido e demais condições;
3. depois de assinado o contrato, a empresa de leasing (arrendadora) autoriza o fornecedor a faturar o bem em seu nome e a entregá-lo ao usuário (empresa arrendatária);
4. após a comprovação do recebimento do bem por parte do usuário, o que é feito com base no chamado "termo de recebimento e aceitação", tem início ao contrato de arrendamento, com a fixação das datas em que o aluguel ou as contraprestações serão pagas.

Principais elementos a considerar no leasing

Prazo: mínimo de 24 meses para bens de vida útil de até 5 anos e mínimo de 36 meses para os bens com vida útil superior a esse limite.

Periodicidade das prestações: normalmente, as prestações são mensais, podendo a primeira ser devida no ato da assinatura do contrato ou um mês após (portanto, com pagamentos antecipados ou posteriores); as prestações também podem ser bimestrais, trimestrais ou semestrais, iguais ou variáveis, fixadas de acordo com os interesses da arrendatária, desde que o intervalo de tempo entre duas prestações não seja superior a um semestre.

Valor das prestações ou aluguel: são fixadas com base numa taxa de juros que tem variado entre 30% e 60% ao ano; na grande maioria dos contratos, as prestações são iguais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo indexador escolhido (ou expressas em quantidades de dólares ou do indexador escolhido e convertidas na moeda corrente por ocasião dos respectivos vencimentos).

Fontes de recursos: os recursos utilizados pelas empresas de leasing para aquisição dos equipamentos provêm de duas fontes principais: repasses de recursos do exterior (Resolução nº 63) e colocação de debêntures de sua própria emissão; obviamente o indexador que corrige o recurso utilizado é o mesmo que corrige o valor das contraprestações do arrendamento.

Taxa de compromisso: é cobrada da arrendatária sobre o valor dos recursos eventualmente desembolsados pela empresa de leasing antes da data de vigência do contrato; é o caso principalmente dos bens adquiridos sob encomenda, em que o fabricante exige pagamento antecipado de alguns componentes ou de parte dos custos; o valor dessa taxa pode ser pago pela arrendatária na data do contrato ou incluído no valor da prestação.

Valor residual garantido (opção de compra): é estabelecido no contrato e corresponde a um percentual variável do valor do bem; esse valor no Brasil oscila normalmente entre 1 % e 5%, mas há casos com percentuais bem mais elevados. Embora esse valor seja quase sempre pago no final do contrato, existem vários casos em que seu pagamento é antecipado, feito na data da assinatura do contrato, ou, como em outros, diluído mensalmente e pago em prestações iguais juntamente com as contraprestações. O valor residual com pagamento previsto no vencimento do contrato funciona como uma opção de compra; caso pague, a arrendatária passa a ser proprietária do bem; caso contrário, ela tem três opções: transferir esse direito a terceiros, devolver o bem à arrendadora ou prorrogar o contrato; se optar por esta última, novo contrato será redigido, dentro de novas condições e com prazo mínimo de 12 meses; e se optar pela devolução do bem, o mesmo será vendido pela arrendadora pela melhor oferta. Neste último caso, se o valor de venda for superior ao valor residual, o lucro ficará com o usuário; caso contrário, a diferença será paga pelo usuário à empresa de leasing. Esta última hipótese é muito rara.

Imposto Sobre Serviços (ISS): incide sobre o valor dos aluguéis, sendo pago pelo usuário por ocasião dos respectivos vencimentos e recolhido ao governo municipal pela empresa de leasing. A alíquota desse imposto varia normalmente entre 0,2% e 5%. Na cidade de São Paulo é de 5% e em alguns municípios próximos de apenas 0,5%. E é exatamente por esta razão que as empresas de leasing anteriormente sediadas naquela capital transferiram suas sedes para cidades próximas, como Itapevi e Osasco, por exemplo.

Vantagens e desvantagens do leasing

Os especialistas apresentam uma série de vantagens de ordem financeira, e principalmente fiscal, que essa operação teria em relação a diversas outras modalidades de financiamentos existentes, entre as quais a do Crédito Direto ao Consumidor e a da Finame. Com relação às vantagens financeiras elas são indiscutíveis,

uma vez que o equipamento pode ser obtido sem nenhum desembolso inicial, sendo que até gastos com transportes, impostos, licenciamentos e seguros podem ser incluídos no valor da prestação. Quanto às vantagens de ordem fiscal - que dizem respeito à influência das despesas com aluguéis, juros, correção monetária do ativo e depreciação de equipamentos - podem ser de validade discutível.

FINANCIAMENTO DE CAPITAL FIXO

FINAME Pessoa Jurídica e FINAME Agrícola

São linhas de financiamento com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para um destino certo: a aquisição de máquinas e equipamentos industriais ou agrícolas, veículos médios e pesados de fabricação nacional. Esse dinheiro é repassado pelos bancos credenciados pelo BNDES.

O prazo de pagamento varia de 12 a 60 meses, com carência variável para começar a pagar. A taxa de juros do Finame PJ vai de 5,5% a 6,5% ao ano, mais variação da taxa de juros de Longo Prazo (TJLP), significativamente inferior à TR. A taxa de juros do FINAME Agrícola fica entre 5% e 6% ao ano, mais TJLP.

BNDES Automático

É uma linha do BNDES para financiamento de valores até R\$ 7 milhões. O dinheiro é repassado pelos bancos credenciados pelo BNDES. Nesse empréstimo paga-se o custo financeiro (que varia de acordo com o custo do dinheiro no mercado), um spread de risco de até 2,5% ao ano e mais o spread do agente financeiro, em torno de 2,5%. Incide ainda sobre o valor do empréstimo a variação da TJLP ou a taxa de câmbio, conforme o contrato.

Essa linha serve para quase tudo, de projetos editoriais a reformas de loja. É mais fácil dizer o que ela não financia: reestruturação empresarial, empreendimentos imobiliários, atividades financeiras, comércio de armas e serrarias.

FINEM (Financiamento a Empreendimentos)

É uma linha do BNDES para financiamentos de valores superiores a R\$ 7 milhões, mas restritos a 60% do total. O empréstimo pode ser contratado diretamente com o BNDES ou com um banco credenciado por ele. O custo é o mesmo do BNDES Automático.

As garantias ficam a critério do agente financeiro - pode ser exigida uma garantia real de valor superior ao do financiamento (isso é definido caso a caso).

Outras Linhas de Bancos Públicos

Além dos financiamentos do BNDES, há outras linhas de crédito oficiais com condições privilegiadas, como o Proger, da Caixa Econômica Federal (CEF), a linha do Banco do Povo, e o Mipem do Banco do Brasil, nas versões FAT, investimento e Custeio. Elas se destinam tanto a capital de giro como a investimentos e têm taxas de juros bem inferiores às do restante do mercado.

CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)

O Crédito Direto ao Consumidor é uma linha de empréstimo que está diretamente ligada à compra de bens. É a linha que se encontra em lojas, na compra de eletrodomésticos, roupas ou mesmo automóvel. O crédito pode ser prefixado, quando já se conhece o valor de todas as prestações no ato da compra, ou pós-fixado, quando o valor das prestações vai sendo calculado no vencimento das mesmas.

Os prazos de financiamento são os mais variados. Dependem das condições da economia, do tipo de bem financiado e do fôlego do comprador. Bens mais caros costumam ter financiamentos por prazos mais longos. Em períodos de instabilidade econômica, os prazos ficam mais curtos. E vice-versa, quando há maior estabilidade.

Regra geral, a loja tem um acordo com banco ou financeira, que efetivamente é quem faz a análise do crédito. Para a loja, é como se a venda fosse à vista. O bem comprado fica como garantia do empréstimo. Em caso de não pagamento, a financeira pode retomar o bem. Isso é comum no caso de bens de maior valor, como automóveis, que têm valor no mercado. No caso de bens de pequeno valor, na maioria das vezes não há execução da garantia. O inadimplente perde, no entanto, porque tem seu nome incluído nas listas de maus pagadores.

Juros

No CDC, um dos maiores cuidados que o comprador deve ter é com as taxas de juros. Algumas são realmente muito abusivas. Às vezes o custo do juro nem fica claro para o cliente. O Código de Defesa do Consumidor exige que a loja informe exatamente o juro que está sendo cobrado do cliente, mas nem sempre esta disposição é respeitada. Se for financiar, veja se a taxa de juro cobrada é razoável. Não basta que a prestação caiba no orçamento.

Muitas lojas oferecem também a alternativa de financiar a compra com o cheque pré-datado. Neste caso, é o lojista que assume o risco do crédito junto ao cliente. Muitos clientes preferem o cheque pré-datado para não ter que enfrentar o cadastro junto à instituição financeira, e porque é mais fácil de negociar condições fora de padrão.

Empréstimo pessoal

O empréstimo pessoal é uma linha de crédito oferecida por bancos e financeiras, regra geral cobrando juros menores que linhas semelhantes, como o cheque especial. Assim como cheque especial, o empréstimo pessoal é dado pelo banco independentemente do destino que for dado ao dinheiro. Portanto, é uma linha diferente do CDC (Crédito Direto ao Consumidor), que está vinculado à compra de bens específicos.

Para pedir este empréstimo, o interessado preenche um cadastro. É a partir dele que a instituição financeira vai avaliar o nível de risco do cliente, para saber as possibilidades do cliente pagar corretamente ou ficar inadimplente. Se tudo estiver bem com esta avaliação, o cliente pode receber o crédito.

Muitos bancos, com base no histórico do cliente, já têm linhas de empréstimo pessoal aprovadas previamente. Quando isso acontece, os bancos costumam enviar correspondência avisando do crédito disponível. Se estiver interessado, o cliente usa a linha. Se não estiver, não está perdendo nada em ter este crédito junto ao banco.

Regra geral o empréstimo pessoal trabalha com juros prefixados, o que resulta em prestações fixas, embora também existam operações com juros pós-fixados. O crédito desta linha, teoricamente, depende de uma avaliação de risco cuidadosa. Por isso os juros costumam ser menor do que os praticados no cheque especial, no cartão de crédito e no CDC. O tomador também pode oferecer alguma garantia real ao banco, como imóvel ou carro, com o objetivo de reduzir o juro. Quanto menor o risco, menor deve ser esta taxa.

CRÉDITO RURAL

Objetivos do crédito rural

- Estimular os investimentos rurais feitos pelos produtores ou pelas cooperativas rurais; - favorecer o custeio, a produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- fortalecer o setor rural, notadamente no que se refere a pequenos e médios produtores; - incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção.

Atividades financiadas pelo crédito rural

- Custeio das despesas normais de cada ciclo produtivo;
- investimento em bens ou serviços cujo aproveitamento se estenda por vários ciclos produtivos; - comercialização da produção.

Beneficiários

- O produtor rural (pessoa física ou jurídica);
- cooperativa de produtores rurais; e
- a pessoa física ou jurídica que, mesmo não sendo produtor rural, se dedique a uma das seguintes atividades:
 - . Pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas;
 - . Pesquisa ou produção de sêmem para inseminação artificial;
 - . Prestação de serviços mecanizados de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para a proteção do solo;
 - . Prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais;
 - . Exploração de pesca, com fins comerciais.

Renda agropecuária bruta anual.

- Considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o período de um ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, tendo por base o preço mínimo na data de classificação ou, na sua falta, o preço de mercado operado pela agência que está oferecendo o crédito rural;
- a classificação como mini-produtor e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda anual sejam provenientes da atividade agropecuária;
- deve ser abatida em 50% a renda bruta proveniente da avicultura, olericultura, pecuária leiteira, piscicultura, sericultura e suinocultura.

A classificação do beneficiário é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira, que deve manter os documentos comprovantes, para efeitos de fiscalização.

Classificação da renda agropecuária.

- mini-produtor: renda agropecuária bruta anual até R\$7.500,00;
- pequeno produtor: renda agropecuária bruta anual entre R\$7.500,00 e R\$22.000,00;
- demais produtores: renda agropecuária bruta anual superior a R\$22.000,00.

Exigências essenciais para concessão de crédito rural.

- Idoneidade do tomador;
- apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo no financiamento de lavouras com valor básico de custeio (VBC) ou em operações de desconto;
- oportunidade, suficiência e adequação de recursos;
- observância de cronograma de utilização e de reembolso;
- fiscalização pelo financiador.

Garantias

As garantias são livremente acertadas entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

Constituição da garantia

- Penhores agrícolas, pecuários, mercantis ou cedular;
- alienação fiduciária;
- hipoteca comum ou cedular;
- aval ou fiança;
- outros bens que o Conselho Monetário Nacional admitir. Despesas
- Remuneração financeira;
- imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários;
- custo de prestação de serviços;
- comissão sobre Empréstimos do Governo Federal - EGF;
- adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO); - sanções pecuniárias.

Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição financeira, ou decorrente de expressas disposições legais.

Taxas de juros segundo a origem dos recursos aplicados

- Recursos controlados: taxa efetiva de juros de até 16% a.a.;
- recursos não controlados: livremente pactuados entre as partes;
- recursos das Operações Oficiais de Crédito destinados a investimentos: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJPL), acrescida de taxa efetiva de juros fixada semestralmente pelo Conselho Monetário Nacional.

Hipóteses em que se concederá o Crédito Rural a taxas inferiores às praticadas nos financiamentos com recursos obrigatórios será:

- Norma expressa do Banco Central do Brasil, em programa ou linha de crédito específica;
- operação amparada por recursos fiscais transferidos à instituição financeira pelo erário público federal ou estadual.

Cédulas de crédito rural

As cédulas de crédito rural são promessas de pagamento sem ou com garantia real cedularmente constituída, isto é, no próprio título, dispensando documento à parte. A garantia pode ser ofertada pelo próprio financiado, ou por um terceiro. Embora seja considerado um título civil, é evidente sua comerciabilidade, por sujeitar-se à disciplina do direito cambiário.

CADERNETAS DE POUPANÇA

Captação específica destinada a incrementar o Sistema Financeiro de Habitação, proporcionando financiamento aos construtores e a compadres de casa própria. São dois os tipos de caderneta de poupança:

- Livre
- Programada

A caderneta de poupança tornou-se com o passar do tempo a aplicação mais popular, proporcionando aos aplicados liquidez, segurança e rentabilidade.

As contas de poupança não têm datas específicas de vencimento nem limite em termos de volume. As contas vencem no dia escolhido pelos titulares, e depósitos e retiradas são feitos a qualquer hora.

As contas de poupança em geral são chamadas "caderneta de poupança" porque tradicionalmente o poupador recebia uma pequena caderneta onde os caixas do Banco registravam todas as retiradas e depósitos, incluindo juros, e cuja apresentação era obrigatória para que fosse efetuada uma transação. As cadernetas foram eliminadas pelos Bancos, que agora oferecem ao cliente um extrato mensal mostrando todas as atividades da conta. As contas de poupança compõem um pouco mais de um quarto dos depósitos bancários.

FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO E À EXPORTAÇÃO
REPASSES DE RECURSOS DO BNDES

FINAMEX

EMPRESAS BENEFICIADAS

Pequenas, médias e grandes empresas privadas que realizam exportação de máquinas e equipamentos novos, fabricados no Brasil e registrados no FINAME.

FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Financiamento à exportação de bens e serviços nas modalidades:

Pré-embarque - Para produção de máquinas e equipamentos a serem exportados.

Pré-embarque Especial - Para comercialização no exterior de máquinas e equipamentos através de refinanciamento ao exportador, mediante pagamento de letra de câmbio e concessão de direito de carta de crédito.

(^o) Podem ser realizadas operações que combinem as modalidades de pré-embarque e pós-embarque.

LIMITE DO FINANCIAMENTO

Até 100% do valor do bem.

PARTICIPAÇÃO DO BANCO NO EMPRÉSTIMO Até 100% dos investimentos financiáveis. **CUSTO DO FINANCIAMENTO**

Variação cambial + Líbor + 1 % a.a + taxa de risco (negociada entre o Agente Financeiro e o cliente).

P.S: Outros encargos poderão ser cobrados, em função das características da operação.

ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

Empresa de qualquer porte

PRAZOS MÁXIMOS DE PAGAMENTO

Pré-embarque e Pré-embarque especial: até 30 meses.

Pós-embarque: até 96 meses, podendo chegar a 12 anos. **GARANTIAS**

As garantias requeridas dependem do tipo de operação.

P.S: - O FINAMEX não financia

- automóveis de passeio

- produtos de menor valor agregado, tais como: açúcar, álcool, grãos, suco de laranja, minérios e animais vivos.

REFINANCIAMENTO MEDIANTE DESCONTO DOS TÍTULOS

Pós-embarque:

- financia a comercialização de bens no exterior, através de refinanciamento ao exportador, ou através da modalidade buyers credit.

- Taxa de desconto:

Líbor + 1% a.a

PROEX

- programa de Financiamento às Exportações é um programa instituído pelo Governo Federal que objetiva proporcionar às exportações brasileiras condições de financiamento equivalentes às do mercado internacional. Ela prevê a concessão de financiamento ao exportador (supplier's credit), bem como financiamento ao importador (buyer's credit). Na primeira situação, o exportador, depois de contratada a venda externa com o importador, embarca suas mercadorias ou fatura os serviços, emite os documentos de créditos (letra de câmbio, notas promissórias, cartas de fiança, cartas de crédito) correspondentes ao principal e juros e, após a constituição das garantias, os refina junto ao Banco do Brasil (descontos/ cessão de direitos creditórios), e, na segunda situação, o exportador contrata a venda externa com uma entidade pública de outro país e o financiado, na medida em que recebe o bem ou o serviço contratado, autoriza o crédito na conta do exportador.

Esse programa opera sob duas modalidades de assistência creditícia:

Financiamento: Modalidade de crédito ao exportador ou ao importador de bens e serviços brasileiros, realizada exclusivamente pelo Banco do Brasil com recursos do Tesouro Nacional.

Equalização: Modalidade de crédito ao exportador ou importador de bens e serviços brasileiros, realizada pelas instituições financeiras, na qual o PROEX assume parte dos encargos financeiros, tornando-os compatíveis com os praticados no mercado internacional.

Para o Financiamento, o PROEX pode financiar até 85% do valor da exportação e oferece o prazo de até 10 (dez) anos nas exportações de bens, e, nas exportações de serviços o prazo é decidido caso a caso pelo CCEX - Comitê de Crédito às Exportações. A amortização do financiamento é feita pelo importador em prestações iguais e sucessivas, vencíveis semestralmente.

Para a Equalização, o PROEX pode financiar até 100% e a única exigência é que o pagamento dos juros seja semestral, vencendo-se a primeira parcela depois de decorridos 6 meses do embarque da mercadoria, não podendo haver carência de juros.

BNDES

O objetivo do BNDES é oferecer aos exportadores brasileiros ou aos importadores de produtos brasileiros linhas de crédito de longo prazo, em condições compatíveis com as existentes no mercado internacional. Por meio dos Produtos Exportação financia a exportação de bens de capital e serviços, com ênfase em produtos de maior valor agregado.

As operações podem ser realizadas diretamente com o BNDES ou através de instituições financeiras credenciadas no País e no exterior.

BNDES-exim

Financiamentos à exportação de bens e serviços através de instituições financeiras credenciadas, nas modalidades:

Pré-Embarque: financia a produção de bens a serem exportados em embarques específicos; **Pré-Embarque Curto Prazo:** financia a produção de bens a serem exportados, com prazo de pagamento de até 180 dias;

Pré-Embarque Especial: financia a produção nacional de bens exportados, sem vinculação com embarques específicos, mas com período pré-determinado para a sua efetivação;

Pós-Embarque: financia a comercialização de bens e serviços no exterior, através de refinanciamento ao exportador, ou através da modalidade buyer's credit.

Programa de Apoio a Investimentos de Empresas Brasileiras de Capital Nacional no Exterior: objetiva estimular a inserção e o fortalecimento de empresas brasileiras no mercado internacional, através do apoio à implantação de investimentos ou projetos a serem realizados no exterior.

Os instrumentos de garantia utilizados são os mesmos oferecidos pelas agências de crédito à exportação. Ainda para facilitar o acesso ao crédito à exportação, encontram-se disponíveis:

Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC (Fundo do Aval), destinado a facilitar o acesso ao crédito para micros, pequenas e médias empresas;

Seguro de Crédito à Exportação, que possibilita a cobertura dos riscos comercial e político dos bens e serviços exportados.

No Brasil este instrumento é operado pela - Seguradora Brasileira de Créditos à Exportação - SBCE.

CARTÕES DE CRÉDITO

O uso de moedas e cédulas está sendo substituído cada vez mais por pequenos cartões de plástico. Instituições financeiras, bancos e um crescente número de lojas oferecem a seus clientes cartões que podem ser usados na compra de grande número de bens e serviços, inclusive em lojas virtuais através da Internet. Os cartões não são dinheiro real: simplesmente registram a intenção de pagamento do consumidor. Cedo ou tarde a despesa terá de ser paga, em espécie ou em cheque. É, portanto, uma forma imediata de crédito.

O Cartão de crédito surgiu nos Estados Unidos na década de 20. Postos de gasolina, hotéis e firmas começaram a oferecê-los para seus clientes mais fiéis. Eles podiam abastecer o carro ou hospedarem-se num hotel sem usar dinheiro ou cheque.

Em 1950, o Diners Club criou o primeiro cartão de crédito moderno. Era aceito inicialmente em 27 bons restaurantes daquele país e usado por importantes homens de negócios, como uma maneira prática de pagar suas despesas de viagens a trabalho e de lazer.

Confeccionado em papel cartão, trazia o nome do associado de um lado e dos estabelecimentos filiados em outro. Somente em 1955 o Diners passou a usar o plástico em sua fabricação.

Em 1958, foi a vez do American Express lançar o seu cartão. Na época, os bancos perceberam que estavam perdendo o controle do mercado para essas instituições, e no mesmo ano o Bank of America introduziu o seu BankAmericard. Em 1977, o BankAmericard passa a denominar-se Visa. Na década de 90, o Visa torna-se o maior cartão com circulação mundial, sendo aceito em 12 milhões de estabelecimentos.

Muitos cartões de plástico não têm poder de compra. Simplesmente ajudam a usar e a obter formas conhecidas de dinheiro. São os cartões de banco que garantem cheques, retiram dinheiro e fazem pagamentos em caixas automáticos.

Outros cartões aliam as funções de compra, movimentação de conta-corrente e garantia de cheques especiais.

O comércio vem criando os seus próprios cartões. Destinados a atender a uma clientela mais fiel, eles facilitam a compra e eliminam a burocracia na abertura de crédito.

Em diversos países os cartões telefônicos são uma maneira prática de realizar ligações de telefones públicos sem o incômodo de fichas e moedas. A cada chamada à tarifa é descontada do valor facial do cartão.

O mais recente avanço tecnológico em termos de cartão foi o desenvolvimento do smart card, o cartão inteligente. Perfeito para a realização de pequenas compras, ele vem com um chip que pode ser carregado com uma determinada soma em dinheiro. À medida que o portador vai gastando, seu saldo vai sendo eletronicamente descontado. Quando o saldo acaba, o cartão pode ser carregado com uma nova quantia.

Os cartões se multiplicaram. Hoje eles estão cada vez mais direcionados para os diversos nichos de mercado. São cartões de afinidade, que apóiam campanhas sociais, ecológicas; cartões para atender jovens e universitários; ou cartões de negócios destinados a altos funcionários de empresas.

TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

O título de capitalização é uma mistura de poupança com loteria, já que apresenta possibilidades de ganho por meio de sorteios. A quantia paga mensalmente pelo consumidor é dividida em três partes:

- A parcela de capitalização: o dinheiro que efetivamente vai ser devolvido com o adicional proporcional de juros;

- A parcela do sorteio;

- A parcela dos custos administrativos da instituição financeira.

O percentual referente à parcela de capitalização deve ser especificado em contrato e varia de banco para banco. O mínimo de 50% deve ser destinado à capitalização, segundo determinação da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

O investimento de fato é apenas esta parcela que vai para a capitalização. O restante do dinheiro é perdido em troca do benefício de concorrer ao prêmio. É muito comum que o rendimento do título de capitalização seja negativo, considerando tudo o que realmente foi pago e o dinheiro recebido de volta.

O título de capitalização é um produto oferecido por instituições financeiras. Muitas vezes, a instituição usa a venda deste título como forma de expressão para o cliente que precisa de algum atendimento especial. É o que alguns gerentes chamam de reciprocidade. Um cliente que queira aumentar o valor de seu cheque especial, por exemplo, pode ser convidado a comprar um título de capitalização para ter seu limite ampliado. O cliente não deve aceitar este tipo de pressão em nenhuma circunstância. O produto deve ser comprado por seu mérito e não para que seja possível obter algum favor.

O título de capitalização é uma mistura de poupança com possibilidade de ganho por meio de sorteios. Em parte, é um título que tem rendimento como juro, mas está longe de ser uma aplicação recomendada por sua remuneração. O preço pago para se ter direito ao sorteio é bastante caro.

A quantia paga mensalmente por um título de capitalização é dividida em três partes: a parcela de capitalização - dinheiro que efetivamente vai ser devolvido com o adicional proporcional de juros -, a parte do sorteio e a parte dos custos administrativos da instituição financeira. Estas duas últimas partes podem estar agrupadas num único nome no contrato, como, por exemplo, taxa de carregamento, ou indicadas separadamente.

A porcentagem referente à parcela de capitalização, também chamada de reserva matemática, varia de banco para banco e deve estar especificada em contrato. Atualmente a Susep - Superintendência de Seguros Privados - exige que o mínimo destinado à capitalização seja de 50%. O investimento de fato é apenas esta parcela que vai para a capitalização.

O restante do dinheiro é perdido imediatamente, em troca do benefício de concorrer ao prêmio. O prêmio pode ser de no máximo 25% do valor pago. Ou seja, considerando o limite mínimo para capitalização e o máximo do prêmio, a administradora pode cobrar até 25% para cobrir seus custos de gestão da carteira de títulos de capitalização. Um valor muito alto, que prejudica muito a rentabilidade da aplicação.

Rendimento

Somente a parcela destinada à capitalização será remunerada. Então este é um primeiro ponto para comparar entre os títulos. Quanto menor a parcela capitalizada (reserva matemática), maior a perda do investidor.

Sobre o valor capitalizado, o rendimento mínimo obrigatório é de 20% da taxa de juros básica aplicada às cadernetas de poupança, mais a variação da TR, Taxa Referencial. Hoje a taxa de juros da poupança é de 6% ao ano. Então, o juro anual mínimo é de 1,2% ao ano mais a variação da TR. Se o rendimento da poupança for alterado, o rendimento mínimo dos títulos deve acompanhar. Na média de mercado, o rendimento costuma

ficar entre 5% e 5,5% ao ano acima da TR, sobre a parte capitalizada (reserva matemática), segundo dados da Susep (Superintendência de Seguros Privados).

O rendimento do título de capitalização está sujeito a uma alíquota de 20% de Imposto de Renda, caso o rendimento supere o valor total pago, incluindo toda a parcela. Assim, se o plano é de 24 parcelas de R\$ 100, tendo o investidor pago R\$ 2.400, se no resgate receber mais do que este montante, por exemplo, R\$ 2.500, paga imposto de 20% sobre este ganho. No caso, o ganho foi de R\$100, e o imposto devido de R\$ 20. Se receber menos que R\$ 2.400, nada será devido ao Imposto de Renda.

Falta de competitividade

Os títulos de capitalização não são competitivos em relação aos investimentos de renda fixa. De fato, o investidor abre mão de boa parte de seus ganhos, podendo ter até rendimento negativo, para poder participar de sorteios. Para quem aceita este tipo de risco, é mais uma diversão. Como investimento, regra geral, não pode ser recomendado. A avaliação muda se o consumidor for sorteado.

Vamos ver um exemplo. Imagine uma poupança que recebe 100 reais por mês, no prazo de 24 meses, com o rendimento de 6% ao ano mais a variação da TR. E uma segunda aplicação, de mesmo montante, num título de capitalização, sendo que apenas 75% do dinheiro foi capitalizado, e o restante destinado aos custos e prêmios. No final dos 24 meses teremos, para uma TR mensal de 0,3%:

Na poupança: R\$ 2.655,90.

No título de capitalização: R\$ 1.991,92.

Os dois valores depositados foram de R\$ 2.400, que equivale aos R\$100 pagos por 24 meses. Como se vê, o dinheiro resgatado no título de capitalização ficou abaixo do valor efetivamente pago, o que corresponde a dizer que o rendimento foi negativo. A diferença entre o que foi recebido na caderneta de poupança e no título, correspondente a R\$ 663, 98, é o preço pago pelo direito ao sorteio.

Resgate antecipado e parcial

O resgate antecipado, antes do vencimento, pode comprometer ainda mais o rendimento do título de capitalização. É que, nestes casos, a administradora pode devolver apenas 90% do dinheiro que estiver na reserva matemática. Regra geral, o resgate de 100% da reserva matemática somente é garantido para quem saca o dinheiro por motivo de sorteio ou no final do contrato.

Quem deixa de pagar o título e pede resgate entra na mesma regra do resgate antecipado. Ou seja: além de ser obrigado a cumprir a carência, somente vai ter direito ao saque de 90% dos recursos capitalizados (da reserva matemática).

No caso de resgate parcial, quando o investidor quer retirar apenas parte de sua reserva matemática, para alguma emergência, o saque também pode ser punido com desconto de até 10%. Então, se o valor sacado da reserva é de R\$1.000, a instituição pode entregar apenas R\$ 900, ficando os restantes R\$100 para a instituição, a título de punição pelo resgate antecipado.

Outro ponto fundamental para entender as perdas do resgate antecipado é saber se o título distribui a parte da capitalização linearmente, ao longo do plano, ou se cobra antecipadamente os custos e valores destinados aos prêmios.

Prazo de resgate

O prazo de resgate varia bastante neste mercado. A maioria dos títulos tem prazos de 36 e 40 meses. O prazo mínimo para o plano de capitalização é de 12 meses. Não existe prazo máximo. No mercado existem planos com até dez anos, mas pode haver período maior no futuro. Por ocasião de seu vencimento, as instituições costumam depositar o dinheiro na conta-corrente do cliente.

Quanto mais longo o prazo de resgate, maior o risco de o investidor precisar sacar o dinheiro antecipadamente, por conta de algum imprevisto. Como o resgate antecipado ou parcial costuma ser punido com um desconto sobre o valor sacado, o investidor corre mais riscos. Planos mais curtos, neste sentido, são mais seguros, porque vigoram num período que pode ser mais facilmente planejado.

Carência

O prazo de carência é o período no qual o aplicador não pode resgatar seu título. Os títulos de capitalização não podem ter carência superior há 24 meses. O prazo máximo de carência de um título é o prazo de seu resgate. Desta forma, se o título vence antes de 24 meses, a carência não pode ser superior a este prazo. Devido a concorrência no setor, muitos planos já estão trabalhando sem prazo de carência.

Quem deixa de pagar o título e pede resgate antecipado também é obrigado a cumprir as carências, quando forem definidas em contrato.

Sorteios

A frequência de sorteios varia em cada título de capitalização. Geralmente eles acontecem semanalmente e mensalmente. Há planos que estabelecem maior número de sorteios, com valores menores, e outros que estabelecem menos sorteios, com maior valor. São produtos com perfis diferentes, dependendo do cliente potencial. Também existem títulos que oferecem sorteio instantâneo, que o investidor sabe na hora da compra do título se foi premiado.

Do valor pago pelas parcelas, no máximo 25% pode ser destinado aos prêmios. E do valor total destinado aos prêmios, no máximo 30% pode ser distribuído como sorteio instantâneo, na hora da compra.

Um ponto importante sobre os sorteios, que muita gente esquece, é que os prêmios estão sujeitos ao pagamento de Imposto de Renda. Quando o premiado não concorre mais a qualquer sorteio ou benefício adicional, a alíquota do IR é de 25%. Se continuar concorrendo, a alíquota sobe para 30%. É o tipo de contrato que estabelece se o sorteado continua ou não concorrente. Antes de escolher o tipo de plano o investidor deve lembrar que é muito difícil ser sorteado uma vez, e mais ainda ser sorteado duas ou mais vezes!

Cabe à instituição financeira comunicar o sorteado de seu prêmio. Este aviso pode ser por meio de publicação nos jornais. Muitas empresas também enviam carta. Se o cliente tem conta corrente na instituição, o depósito é feito diretamente. Caso contrário, cabe à instituição avisar o cliente para efetivar o saque do prêmio.

O contrato também precisa estabelecer se o sorteio dá direito à liquidação antecipada do pagamento do título ou se o investidor deve continuar pagando normalmente suas mensalidades. O resgate antecipado por sorteio permite o saque de 100% do valor da reserva matemática.

PLANOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO PRIVADOS

A previdência privada é uma forma de poupança de longo prazo para evitar que a pessoa na aposentadoria sofra uma redução muito grande de sua renda. Qualquer pessoa que receba mais do que o teto de benefício da Previdência Social (INSS) deve se preocupar em formar uma poupança seja através da previdência privada ou de recursos administrados por sua própria conta.

Tecnicamente falando, o processo de poupança consiste de duas fases. Na primeira, o poupador acumula um capital. Durante todo esse processo, este capital receberá rendimentos. Na segunda fase, que coincide com a aposentadoria para a maioria das pessoas - mas não necessariamente - é o momento de receber os benefícios.

Regra geral, nesta fase, o poupador não faz novas acumulações, embora continue se beneficiando do rendimento sobre o capital acumulado. Naturalmente, o valor dos benefícios deve ter uma relação de proporção com o capital acumulado. Quanto maior o capital, maior o benefício.

A forma de fazer este cálculo é bastante complexa, mas, de uma forma simples, é fácil entender que os saques mensais, aqui chamados de benefícios, devem ter uma relação com o capital acumulado. Não é possível fazer saques expressivos sobre o capital sem correr o risco de o dinheiro poupado acabar muito rápido.

Poupança autoprogramada

Fazer plano ou fundo de previdência privada tem duas vantagens indiscutíveis: o benefício fiscal e a diluição do risco de faltar renda futura, no caso de quem escolhe por benefício vitalício. Quando opta pelos rendimentos vitalícios, o participante está reduzindo sua renda mensal, mas com a garantia de receber o benefício para sempre. Como ninguém sabe quanto tempo vai precisar da renda, este é o mecanismo mais seguro. As empresas conseguem garantir este direito porque trabalham com muitas pessoas, de forma que na média o dinheiro poupado é suficiente para todos.

Planos e fundos de previdência, por sua vez, têm uma desvantagem também clara: o custo elevado. Há planos com taxas de carregamento de 5%, e outros cobram até mais do que isso. Ou seja: ao fazer o depósito, o participante já perde um dinheiro, independentemente do rendimento que tiver ou não no futuro.

Um pouco de organização nas finanças permite que a pessoa faça uma poupança própria com menos custos e mais liberdade, mesmo que seja para comprar um plano de renda vitalícia no momento da aposentadoria. Mas aí com melhores vantagens comparativas, porque não estará assumindo o risco da gestão financeira da empresa durante 50 anos - todo o período de contribuição mais recebimento de benefícios -, mas apenas o risco do período do benefício. Nesta opção, no entanto, se abre mão dos ganhos com benefícios fiscais.

Com o objetivo de incentivar investimentos de longo prazo, os produtos de previdência privada têm incentivo fiscal, na fase de acumulação. No caso da declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), existe a possibilidade de o participante poder deduzir 100% das contribuições pagas à previdência privada, até o limite de 12% da sua renda anual. A dedução é sobre a renda, de forma que o imposto pago é menor porque a renda foi reduzida. Não é um desconto sobre o imposto a ser pago.

Mas, lá na frente, no recebimento dos benefícios - no caso dos planos de garantia mínima e PGBL -, o recolhimento do IRPF vai ocorrer normalmente, como em qualquer renda. Ou seja: o valor recebido pela previdência privada é somado às demais rendas e paga imposto de acordo com a tabela progressiva normal. Naturalmente, não é vantajoso para o participante fazer depósitos acima de 12% de sua renda no fundo ou plano de previdência, porque esta parcela adicional estará sendo tributada duas vezes: no recebimento da renda e no momento de saque ou recebimento de benefícios. Os planos tradicionais e os PGBLs não têm como separar o dinheiro que foi ou não tributado na fonte, para evitar a bitributação.

Apesar de o imposto estar apenas diferido - ou seja, adiado no tempo -, o participante tem dois ganhos, desde que respeite o limite de contribuição dos 12% da renda tributável. Primeiro, pode fazer com que o fluxo dos benefícios recebidos componha uma renda que resulte em menor alíquota de imposto. Como o imposto aumenta por faixa de renda, adiar o pagamento do tributo para uma fase que a renda seja menor é um ganho

certo. Um contribuinte que pague hoje alíquota de 27,5% para conseguir reduzir sua alíquota para 15%, ou mesmo ficar isento de IR, dependendo de como vai receber os benefícios.

O segundo ganho é que uma parte do dinheiro que vai formar o capital teria sido gasta com impostos. Ou seja: este dinheiro vai formar um fundo e vai ser remunerado. Mesmo pagando imposto posteriormente, este dinheiro ajuda a formar o capital durante o período de acumulação, aumentando os ganhos do benefício fiscal.

Ainda sobre a questão de incentivo fiscal, o tipo de declaração de Imposto de Renda - simplificada ou completa - influencia na decisão de comprar ou não um produto de previdência privada.

Como na declaração simplificada existe um limite dado, esse benefício fiscal é pouco aproveitável. O ganho fiscal efetivo apenas ocorre na declaração completa.

Custos da previdência privada

O participante tem custos elevados ao comprar fundo ou plano de previdência privada. Eles estão divididos em taxas de carregamento e taxas de gestão financeira (ou administração). Na hora de avaliar qual plano ou fundo escolher, o interessado deve considerar o efeito das duas taxas. Algumas empresas colocam taxa de carregamento reduzida, mas compensam com a taxa de gestão mais alta. Então é preciso avaliar o efeito de ambas sobre a acumulação de capital.

Taxa de carregamento

A taxa de carregamento é cobrada pela entidade para arcar com os custos operacionais do plano de previdência privada. Incide sobre a contribuição mensal ou aportes de capital, de modo que, quanto maior o seu percentual, menor a parcela da contribuição destinada para a formação do capital do participante.

A taxa de carregamento geralmente varia entre 4% e 12% para os planos tradicionais e de 1 % a 5% para o PGDL. No caso do Fapi, não há cobrança de taxa de carregamento, apenas de taxa de administração. Porém, se no saque o participante quiser comprar um fundo ou plano de previdência privada para ter direito aos benefícios mensais, vai ter que pagar a taxa de carregamento para a administradora escolhida.

A taxa de carregamento pode ser escalonada ao longo do plano, tendo um valor percentual maior no começo e depois caindo nos períodos seguintes. Esta é uma forma de penalizar o participante que desiste do plano, ou que troca de gestor. Em outras palavras, o escalonamento funciona como uma forma de ganhar a fidelidade do cliente.

No regulamento do plano de previdência, é estipulada a taxa máxima de carregamento. O participante deve negociar a taxa de carregamento sobre contribuições mensais no momento da contratação do plano de previdência. Por isso a importância de estar informado sobre as taxas de carregamento de outras instituições. Durante o período de contribuição, é mais difícil conseguir mudanças.

Em caso de aporte maior, é possível negociar com a administradora uma taxa de carregamento menor. Mas o melhor é já deixar isso previsto em contrato, considerando faixas de aportes possíveis e taxas de carregamento. Caso contrário, a empresa pode não querer negociar.

A qualquer momento o participante também pode pedir uma renegociação da taxa de carregamento. Naturalmente, para solicitar isso, o participante deve ter alguma opção de trocar o plano para uma empresa concorrente, que tenha taxa menor. Difícilmente, no entanto, a administradora vai baixar esta taxa se a comparação for feita com empresa concorrente que tenha maior risco - como companhias de grupos econômicos menos sólidos que podem praticar taxas mais agressivas para ganhar mercado.

As variáveis que pesam na definição da taxa de carregamento são o período em que serão feitas as contribuições e o valor do aporte. Porém, o valor do aporte tem importância maior, já que não existe nenhuma garantia de que o participante do plano vá ficar, de fato, todo o período estipulado no início do contrato. Quanto maior o valor do aporte, menor deve ser a taxa de carregamento, e vice-versa. Na relação com o período, regra geral, quanto menor o prazo, maior a taxa de carregamento, e vice-versa. O mais comum é ter uma taxa maior no primeiro ano, caindo sucessivamente nos anos seguintes. Mas não há regra absoluta.

Taxa de gestão financeira (ou administração)

Durante a fase de contribuição, as entidades de previdência privada, sejam empresas, bancos ou seguradoras, cobram uma taxa pela administração dos recursos, sobre o capital total - incluindo os rendimentos -, também chamada de taxa de gestão financeira, dependendo do tipo de plano ou fundo.

No caso dos Fapis e PGDLs, o nome é taxa de administração, seu valor deve ser aprovado pela Susep e ser registrado no contrato. Regra geral, no Fapi varia de 3% a 6% ao ano, podendo ser cobrada mensal ou anualmente. No PGDL, a taxa de administração é menor - entre 1,5% e 5% ao ano, regra geral, cobrada mensalmente -, porque estes planos cobram taxa de carregamento. A instituição pode reduzir a taxa de administração, comunicando o participante e a Susep. Aumentos da taxa dependem da concordância do participante.

No caso do PGDL, a taxa de administração também é cobrada durante o período de pagamento de benefícios. A empresa de previdência paga para o administrador, não havendo descontos sobre os benefícios. O valor do benefício é calculado uma única vez, com base numa tabela de expectativa de vida e um nível de juro esperado para este período. Este nível de juro já é calculado sem o efeito da taxa de administração. Nos planos tradicionais, esta taxa recebe o nome de taxa de gestão financeira. A legislação não exige que esta taxa seja colocada no contrato, e as empresas não costumam divulgar seu valor. Geralmente essa taxa é

descontada do excedente financeiro - rendimento obtido além do mínimo garantido -, sem que o participante seja informado. O custo existe, mas não fica transparente.

Regra geral, a taxa de administração é de 3% ao ano. Como não existe regulamentação de sua cobrança, a empresa de previdência pode alterar seu valor a qualquer momento, sem consulta ao participante. O efeito é sentido, no entanto, porque a carteira fica menos rentável. Mas, como não há transparência, é impossível comparar o que foi efeito de aumento de taxa ou menor rentabilidade dos ativos.

Para mudar essa situação, a Susep prepara legislação para dois novos tipos planos de previdência, com regulamentação mais transparente. Com o tempo, estes fundos devem substituir os planos tradicionais no mercado, por questão de procura dos consumidores e pela concorrência. São eles: Plano com Atualização Garantida e Performance (PAGP) e o Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP).

Ao contrário dos planos tradicionais, os novos terão que repassar mais informações aos clientes, inclusive como é calculado o excedente financeiro e de quanto é a taxa de administração. Nesses dois planos, a Susep também propõe a padronização do cálculo do excedente financeiro e de que forma ele será pago. Hoje as empresas de previdência não informam sua metodologia ao investidor, o que impede a comparação entre planos.

Com os novos planos, a Susep também vai diferenciar taxa de gestão de taxa de administração. A taxa de gestão será cobrada pela entidade de previdência privada e a de administração, pelo banco. Assim, o investidor saberá quanto está pagando e quem está cobrando. Hoje, regra geral, a entidade de previdência afirma que não haverá cobrança de taxa. Porém, o banco que administra o dinheiro cobra, sem informar o cliente.

Principais riscos da previdência privada

O maior risco é o de falência da empresa administradora, que sempre pode ter consequências sobre o capital acumulado, especialmente se houver algum tipo de fraude. Teoricamente, a empresa deve separar seu dinheiro do capital dos participantes dos planos e fundos de previdência, mas nem sempre isso é respeitado.

A Susep deve fiscalizar as empresas, para ver se o dinheiro do associado está investido de forma correta. Mas não há garantia do governo para o pagamento do valor acumulado ou dos benefícios, de forma que qualquer prejuízo é assumido pelo associado.

No caso dos PGBLs, a empresa de previdência privada fica com o dinheiro em seu nome, mas é obrigada a depositar os recursos em fundos exclusivos. É uma garantia de que o dinheiro da empresa administradora não está misturado com o capital dos associados. No caso do Fapi, o dinheiro é administrado como um fundo de investimento comum. O cliente é o próprio quotista do fundo.

É importante que o poupador saiba que pode mudar de empresa administradora se estiver descontente com o rendimento ou desconfiado da segurança da instituição.

Perdas com os investimentos

Outro risco é o de perdas em investimentos feitos. É o caso de um banco ou empresa que não honre seu título de renda fixa, ou quando as ações desvalorizam, não pagam bons dividendos ou mesmo viram pó, se a empresa emissora falir. Daí a importância de escolher um administrador com muita experiência para que a escolha dos ativos seja a melhor possível.

Para reduzir estes riscos, a legislação estabelece limites máximos de investimento da carteira, de forma a obrigar uma diversificação das aplicações. Nos planos tradicionais, por exemplo, os limites máximos de investimento são: 50% renda variável (ações); 30% em imóveis urbanos, direitos resultantes da venda desses imóveis e quotas de fundos de investimentos imobiliários; e 10% em empréstimos para participantes de planos.

A lei também proíbe que a administradora compre ativos - como Certificados de Depósitos Bancários - de instituição financeira associada ao mesmo grupo econômico para a carteira dos fundos e planos de previdência. É uma forma de evitar que um banco em situação financeira crítica empurre seus papéis de má qualidade para os associados dos fundos e planos de previdência.

Os PGBLs estão divididos em três modalidades: soberano, moderado e composto. No composto, os investimentos em renda variável (ações) podem compor até 49% da carteira, parcela que fica mais exposta a risco. No Fapi, o risco varia de acordo com o perfil do fundo. Como não há classificação formal para os Fapis, cada instituição compõe a carteira de seus produtos de forma diferente. Por isso, antes de entrar nessa aplicação, o investidor deve conhecer a composição da carteira do fundo. O mais importante é saber qual a parcela máxima destinada para a renda variável, ativos de maior risco. A carteira pode ter até 50% em investimentos de renda variável. Fapis e PGBLs não podem investir em imóveis.

PLANOS DE SEGUROS

Fazer seguro é uma forma de proteger o patrimônio. Neste sentido, não deixa de ser um investimento. Naturalmente, isso tem um custo. É o preço pago para não se correr o risco de perder algo muito valioso, ou de suportar melhor uma grande perda material ou pessoal. E o objetivo deste investimento somente pode ser alcançado se a compra do seguro for bem feita. Ou seja: deve atender às necessidades do cliente, e não às do corretor. Esta cartilha vai ensinar você a comprar melhor seu seguro.

Seguro para fugir das incertezas

O seguro, como o próprio nome diz, surge da necessidade de segurança das pessoas diante das incertezas e riscos que corremos na vida. Todos queremos uma segurança, uma garantia futura que nos proteja dos prejuízos e perdas de fatos inesperados.

Com esta finalidade, pessoas e grupos têm se unido ao longo da história. Na Antiguidade, os camelheiros que faziam longas viagens pelo deserto se associavam a fim de repor um animal que morresse, de qualquer integrante da caravana. A perda do animal poderia ser a desgraça de um camelheiro, mas certamente era suportada pelo grupo.

Outro exemplo vem da China. Lá, os comerciantes que desciam a correnteza dos rios com mercadorias se associavam, e distribuíam os produtos em vários barcos, para diminuir o risco de perda total deles. Estes exemplos mostram a essência do setor de seguros. Pessoas que têm afinidades se unem para amenizar os riscos de perdas individuais, dentro do grupo, através de ajuda recíproca. É uma forma de tornar mais próximo o desejo de que nada de mal possa nos atingir.

Na modernidade

O seguro é então o instrumento legal que permite aos segurados garantir a cada membro do grupo, através do segurador, a compensação econômica por um evento futuro e incerto, chamado risco. É o caso de um incêndio, roubo ou acidente, eventos que todos sabemos ser possíveis, mas ninguém é capaz de prever quando, nem, onde ou com quem.

Para garantir que as perdas sejam compensadas, cada pessoa do grupo paga um valor proporcional ao risco corrido para o segurador. Este valor vai ser usado para pagar as indenizações e também cobrir os custos e lucros da seguradora. É o segurador que assume os riscos pelo grupo em troca desta remuneração, chamada de prêmio.

O prêmio é uma forma de baixo custo para cobrir eventos ocasionais de pessoas que estão expostas a riscos semelhantes. E deve ser proporcional ao risco de cada evento ocorrer. Cálculos de probabilidades, com base também na observação do comportamento destes eventos no passado, ajudam a estimar o prêmio.

Tipos de seguros

Existem três riscos básicos que podem ser segurados: patrimônio, pessoa e responsabilidade. Uma mesma apólice pode combinar a cobertura de diversos riscos destes grupos. Um seguro de carro, por exemplo, cobre a perda patrimonial do veículo, a vida do segurado, e os danos que pode causar a terceiros. Um seguro de imóvel também pode cobrir perdas patrimoniais diversas, como incêndio, roubo e responsabilidade civil, caso um vidro, por exemplo, caia e atinja um terceiro.

A maioria dos seguros voltados para pessoas físicas é vendida como contrato padrão. Ou seja: a seguradora já tem um contrato com cláusulas fixas, envolvendo um conjunto de coberturas. O segurado apenas adere ao plano, sem poder discutir cada um dos seus parâmetros.

É desta forma que o mercado consegue baratear os contratos, porque não é preciso recalculer todos os parâmetros a cada proposta de seguro. Com a modernização do mercado, alguns padrões já foram diversificados. É possível, por exemplo, encontrar seguros de automóveis mais baratos apenas pelo fato de o contratante ser mulher ou ter mais idade.

Seguro de veículos

O seguro de automóveis e outros veículos automotores é um dos mais conhecidos. É um reflexo do nível de violência, especialmente nas cidades maiores, onde é grande o número de roubos.

Esta apólice, que costuma ter prazo de um ano, cobre a reparação dos danos ocorridos ao veículo segurado ou causados por ele a terceiros ou a coisas, incluindo outros veículos, roubo, furto, incêndio e colisão. Algumas apólices cobrem outros riscos, como chuva de granizo, enchentes e danos ocorridos ao veículo durante roubo ou furto ou tentativa de roubo ou furto. Estes riscos múltiplos podem ser associados de várias formas, combinando as modalidades em pacotes.

Esta modalidade de seguro também pode oferecer coberturas adicionais para o risco de roubo de rádios e acessórios, desde que conste da apólice. Se estes equipamentos são colocados posteriormente à contratação, podem ser incluídos na apólice, através de endosso.

Muitos danos não são cobertos pelo seguro de veículos, o que deve vir relacionado no contrato, especialmente pequenos prejuízos como arranhões na pintura. Aliás, a função da franquia também é impedir que estes pequenos gastos sejam responsabilidade da seguradora, o que aumentaria o custo do prêmio.

Seguro de vida

O principal objetivo de um seguro de vida é garantir certa segurança aos entes queridos que dependem de nossa renda. O problema desta apólice é que mexe com assuntos que a maioria das famílias não quer tratar, como a possibilidade de morte. Por isso, muita gente acaba evitando um seguro que poderia amparar a família num infortúnio.

O seguro de vida dá cobertura aos riscos de morte natural ou acidental e invalidez por acidente ou doença. Casos de suicídio, regra geral, estão excluídos da cobertura. Seu pagamento costuma ser mensal, por prazo indeterminado, havendo exceções, de contratos por prazo determinado.

Estimar o valor correto de um seguro de vida depende de muitos fatores individuais, como o número de filhos e a idade deles, a vida profissional do cônjuge, o padrão de vida que se pode manter, o nível de patrimônio, a capacidade de gerenciamento da família e tempo para sua reestruturação, e até as despesas com funerais.

Se o prêmio para o seguro ideal - que inclui até cobertura para a educação dos filhos - não for viável, procure fazer algum seguro que caiba no orçamento familiar, para dar uma garantia mínima.

Certamente, pessoas que não tenham filhos, ou que já os tenha educado, precisam de seguro de vida de menor valor, em geral apenas para amparar o cônjuge ou outro dependente indireto. Pessoas com filhos pequenos e dívidas devem se preocupar mais.

O prêmio é maior quanto maior o número de coberturas escolhidas, e o risco do próprio segurado, que depende de sua expectativa de vida e do tipo de risco a que se expõe. Pessoas com saúde debilitada pagam prêmios maiores. Fumantes podem pagar mais. Pessoas que se expõem a esportes radicais também têm maior risco. A seguradora pode até não aceitar este tipo de cliente.

Seguro de acidentes pessoais

O seguro de acidentes pessoais oferece cobertura em caso de invalidez permanente, parcial ou total, ou morte por acidente. Os contratos, regra geral, têm prazo de um ano. Neste caso, acidente é evento não esperado, externo, involuntário ou violento, que cause lesão física que leve à morte ou invalidez permanente, incluindo casos de homicídio. Acidentes com eletricidade ou ataque de animais também estão incluídos, para citar exemplos menos comuns.

A única diferença em relação ao seguro de vida é que não cobre morte natural. Como tem uma cobertura a menos, é mais barato que o seguro de vida. O público-alvo são pessoas jovens, que têm boa saúde, e não vêem no horizonte probabilidade alta de morrer de causa natural.

O valor da indenização depende do segurado, do padrão de vida que tem e poderia manter num caso de invalidez, ou que tipo de proteção pode deixar para a família em caso de morte.

Seguro de viagem

Cobre riscos de acidentes em viagem (geralmente ao exterior), como extravio de bagagem, despesas médico-hospitalares, odontológicas, problemas jurídicos e até de traslado do corpo, em caso de morte. Este tipo de apólice não assume os riscos de catástrofes naturais, como furacões e terremotos. Os contratos duram o tempo da viagem, mas também podem cobrir viagens que aconteçam durante um ano inteiro, no caso de pessoas que costumam viajar com mais frequência.

O contrato especifica as coberturas e os números de telefone que atendem o segurado no exterior. Caso precise de atendimento de urgência em instituições não credenciadas, o segurado pode solicitar reembolso, dentro do limite de cobertura garantido.

O seguro viagem pode ser feito na própria agência de viagem, em bancos ou corretoras.

Seguro profissional liberal

Cobre o pagamento de diárias em caso de afastamento motivado por doença ou acidente, para profissionais liberais como médicos, dentistas e advogados. Pode prever cobertura contra danos pessoais causados a terceiros, como, por exemplo, erro médico. Nos Estados Unidos, este tipo de seguro é muito comum nos casos de ação na Justiça movida contra médicos.

Seguro saúde

Oferecido por empresas seguradoras, o seguro saúde dá cobertura facultativa aos riscos que envolvem assistência médica e hospitalar.

Outros seguros

Imobiliário: No caso de não conclusão da obra, garante ao comprador do imóvel que este será concluído e entregue por outra empresa, que assume a obra. Tem a função de dar maior segurança para o investidor que compra imóvel na planta.

Assistência para funeral: Cobertura complementar das apólices de seguro de vida, que cobre despesas de funeral, como compra de caixão, flores, certidão de óbito, traslado do corpo e aluguel de jazigo. **Assistência para seqüestro:** Serviço agregado a um seguro de vida para ser acionado quando ocorrem lesões ou ferimentos corporais causados por seqüestro, roubo ou assalto.

Educação: Seguro que cobre gastos com a educação dos filhos e dependentes, em caso de falecimento do responsável.

Fiança: Garante o pagamento de aluguel, condomínio e outras despesas em caso de inadimplência do INQUILINO.

**MERCADO DE CAPITAIS;
AÇÕES - CARACTERÍSTICAS E DIREITOS**

DEFINIÇÃO:

São títulos emitidos pelas Sociedades Anônimas e que representam uma fração do Capital Social da empresa emitente.

CLASSIFICAÇÃO: ORDINÁRIAS:

São ações que dão direitos a voto, além de participar dos resultados da companhia.

PREFERENCIAIS:

Dão a seu possuidor prioridade no recebimento de dividendos e/ou em caso de dissolução da empresa no reembolso do capital. Normalmente não tem direito a voto. Dependendo do estatuto da companhia, podem ter direitos a voto em garantia de dividendos mínimos.

QUANTO À FORMA NOMINATIVA:

Identifica o nome de seu proprietário. Sua transferência deve ser registrada no livro especial da empresa, denominado Livro de Registro de Ações Nominativas.

ESCRITURAL:

Fica mantida em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de cautelas, com simples emissão de extratos; comprovando os pagamentos de direitos e resultados e as transferências de propriedade na forma da lei.

AÇÕES COM VALOR NOMINAL:

Apresentam o valor unitário explícito no Estatuto Social da Companhia. Só podem emitir novas ações pelo preço igual ou superior ao valor nominal.

AÇÕES SEM VALOR NOMINAL:

Não apresentam valor unitário explícito

QUANTO À CLASSE:

COM OU SEM DIREITO A DIVIDENDO

COM OU SEM DIREITOS SOBRE ATIVOS

COM OU SEM DIREITO A VOTO

QUANTO AO PAGAMENTO:

REEMBOLSO:

É a operação pela qual a companhia paga ao acionista dissidente de uma deliberação da Assembléia Geral o valor de suas ações.

AMORTIZAÇÃO:

Esta operação se caracteriza por:

- ser um ato de vontade da companhia;
- manter a qualidade do acionista;
- poder resultar em redução do capital.

RESGATE:

- Consiste no pagamento do valor das ações e se caracteriza por:
- ser um ato unilateral da companhia;
- resultar ou não em redução do capital;
- poder ser total ou parcial;
- determinar a perda de qualidade de acionista, caso não haja a conversão em outra classe de ação.

LUCRATIVIDADE OFERECIDA ÀS AÇÕES PELAS EMPRESAS EMITENTES

DIVIDENDOS:

Corresponde à parte do lucro que é distribuído em dinheiro aos sócios da companhia. Os dividendos correspondem, no mínimo a 25% do lucro líquido anual apurado pela sociedade.

BONIFICAÇÃO EM DINHEIRO:

É a distribuição em dinheiro de uma parcela do lucro.

BONIFICAÇÃO EM AÇÕES:

É a distribuição em ações de lucros obtidos pela sociedade e que são incorporados ao Capital Social, proporcionando a capitalização da sociedade.

DIREITO DE SUBSCRIÇÃO:

O acionista possui prioridade no direito de subscrição de novas ações (compra) no caso da sociedade decidir-se por uma elevação do Capital Social, por meio de uma chamada de dinheiro.

DETERMINAÇÃO DE PREÇO DE AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO

No mercado secundário, a variação do preço das ações de uma companhia é diretamente influenciada, além da variação de preços do mercado como um todo (que é afetado pelo ambiente macroeconômico), pelos seguintes fatores:

- desempenho esperado para seu setor de atuação;
- perspectivas de resultados futuros;
- probabilidade de obtenção desses resultados;
- quantidade e liquidez das ações efetivamente em poder do público;
- grau de confiança que o mercado deposita na administração;
- histórico do tratamento dado aos acionistas minoritários, entre outros.

DEBÊNTURES

Debêntures é título de massa, emitido pelas sociedades por ações que asseguram, a seu titular, um direito de crédito contra a companhia, nas condições constantes da escritura de emissões e do certificado. O debênture é, mais especificadamente, um título de crédito ao portador, formal e privilegiado, emitido em séries uniformes, pelas sociedades anônimas ou em comandita por ações, garantindo aos compradores remuneração certa em prazos definidos, sendo representativos de empréstimos amortizáveis, contraídos a longo prazo mediante garantia de todo o ativo da sociedade, especialmente, porém não obrigatório, abonados por hipotecas, penhores ou anticreses, obrigações ou obrigações ao portador.

ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS AO TÍTULO

- denominação, sede, prazo de duração e objeto da companhia;
- data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos;
- data da publicação da ata da assembléia geral que deliberou sobre a emissão;
- data e ofício do registro de imóveis em que foi inscrita a emissão;
- denominação: DEBÊNTURE e a indicação da sua espécie, pelas palavras, com garantia real, com garantia fluante, sem preferência ou subordinada;
- designação da emissão e da série; número de ordem;
- valor nominal e a cláusula de correção monetária e, se houver, condições de vencimento, amortização, resgate, juros, participação no lucro ou prêmio de reembolso, e época em que serão devido;
- condições de conversibilidade em ações, se for o caso;
- nome do debenturista e declaração de transferibilidade da debênture mediante endosso, se endossável;
- nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver;
- data da emissão do certificado e assinatura de 2 (dois) diretores da companhia; e autenticação do agente fiduciário, se for o caso.

Observações:

A companhia, consoante o Art. 65 da Lei 6.404/76, poderá emitir certificados múltiplos (2,5,100,1000,...) de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos anteriores;

O agente fiduciário representa, nos termos da Lei 6.404/76 e da escritura da emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora. Entre os seus deveres, figura o de proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

PRAZOS

- Mínimo: 1 (um) ano: debêntures não conversíveis;
- 3 (três) anos: debêntures conversíveis; e
- Máximo: não há fixação, exceto quando se destinarem a financiamento de capital de giro. Neste caso, o prazo máximo é de 5 (cinco) anos.

FATO GERADOR

A emissão de debêntures para subscrição pública depende de prévia autorização da CVM. Deliberação da assembléia geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto e as características gerais de cada emissão. É vedado às instituições financeiras emitir debêntures - exceto as que não recebem depósitos - e partes beneficiárias.

As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a financiar pelo BACEN somente poderão subscrever, adquirir ou intermediar debêntures destinadas à subscrição pública, com exceção das debêntures conversíveis em ações decorrente do exercício do direito de preferência previsto na Lei 6.404/76.

FORMA

- Nominativas e escriturais, sendo transmissíveis somente por endosso em preto;
- Garantia real: representada por bens do ativo da sociedade emitente, devidamente registrados para esse fim; garantia fluante: representada por bens do ativo da sociedade, porém com prescrição de rotatividade daqueles bens, geralmente perecíveis;
- Sem preferência ou quirografária: sem as vantagens dos dois tipos anteriores, que asseguram privilégio geral sobre todo o ativo da companhia. Em caso de falência, deverão os debenturistas sem preferência habilitar-se como quirografários;
- Subordinada: não goza a debênture de garantia e, em caso de liquidação da companhia, o debenturista preterirá apenas aos acionistas no ativo remanescente;
- Debêntures simples: resgatáveis exclusivamente em dinheiro;
- Debêntures conversíveis em ações: resgatáveis em dinheiro ou, à opção do debenturista, conversíveis em ações da sociedade emitente.

Observações:

- Existem limites para emissões de debêntures, especificados no Art. 60 da Lei 6.404/76, a saber:
- Com garantia real: capital social + 80% (oitenta por cento) do valor dos bens gravado;
- Com garantia fluante: capital social + 70% (setenta por cento) do valor contábil do ativo da companhia, menos dívidas garantidas por direitos reais;
- Sem preferência: até o valor do capital social;
- Subordinada: sem limitação.

RENTABILIDADE

As debêntures somente podem ter por remuneração:

- Taxa de juros prefixada;
- Taxa Referencial (TR) ou Taxa Básica Financeira (TBF), observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para vencimento ou período de repactuação;
- Taxa de juros flutuantes, nos termos da Res. CMN 1.145/86, observando o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para vencimento ou período de repactuação, admitindo-se que os intervalos de reajuste da taxa utilizada como referencial ocorram em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. A taxa deve ser regularmente calculada e baseia-se em operações contratadas a taxas de mercado prefixadas, com prazo não inferior ao período de reajuste estipulado contratualmente.
- Taxa de juros fixa e cláusula de atualização com base em índices de preços, atendido o prazo mínimo de um ano para vencimento ou período de repactuação. O índice de preços deve ter série regularmente calculada e ser de conhecimento público. A periodicidade de aplicação da cláusula de atualização não pode ser inferior a um ano. O pagamento correspondente a atualização somente pode ocorrer por ocasião do vencimento ou repactuação das debêntures.

É vedada a previsão contratual de mais de uma base de remuneração ou mais de um índice de preços, exceto na hipótese de extinção daquela estabelecido.

É vedada a emissão, a partir de 01.07.95, de debêntures com cláusula de variação cambial.

É vedada a emissão de debêntures por sociedades de arrendamento mercantil e por companhias hipotecárias com base em taxa de juros fixa e cláusula de atualização estabelecida em índice de preços. Assim como pelas demais sociedades anônimas o estabelecimento de remuneração com base na TR ou TBF.

Devem ser observados períodos mínimos de 30 (trinta) dias para o pagamento de rendimentos das debêntures. O prêmio das debêntures somente pode ser pago com observância do prazo mínimo de 4 (quatro) meses da data de sua emissão, obedecido idêntico prazo entre pagamento, não podendo ter como base índice de preços, a TR, a TBF ou qualquer referencial baseado em taxa de juros.

DIFERENÇAS ENTRE COMPANHIAS ABERTAS E COMPANHIAS FECHADAS

A Lei nº 6.404/76 ("Lei de Sociedades por Ações"), distingue dois tipos de companhias: (i) as companhias fechadas e (ii) as companhias abertas. As companhias abertas têm seus valores mobiliários

negociados em bolsas de valores ou no mercado de balcão, sendo-lhes permitido captar recursos junto ao público investidor.

Em razão da possibilidade de captação de recursos junto ao público investidor, as companhias abertas submetem-se a uma série de obrigações específicas, impostas por lei e dispositivos regulamentares, expedidos, principalmente, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM (autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 07/12/1986, tendo por objetivo a normatização, a regulamentação, o desenvolvimento, o controle e a fiscalização do mercado de valores mobiliários no Brasil), cuja finalidade precípua é a proteção do investidor.

Assim, enquanto as companhias fechadas têm grande liberdade para estabelecerem suas regras de funcionamento da forma que melhor atenda aos interesses de seus acionistas, as companhias abertas sofrem determinadas restrições, gozando de menor flexibilidade para a elaboração de regras próprias de funcionamento no estatuto social.

As companhias abertas devem, além de respeitar os preceitos da Lei das Sociedades por Ações, obter os registros necessários para negociação de seus valores mobiliários em Bolsa de Valores ou no Mercado de Balcão. Vale notar ainda, que apenas as companhias abertas poderão emitir recibos de depósitos (DR's), isto é, certificados representativos de suas ações, para negociação no mercado externo, possibilitando a captação de recursos de investidores estrangeiros.

OPERAÇÕES DE UNDERWRITING

O LANÇAMENTO PÚBLICO DE AÇÕES - UNDERWRITING

REGIME DE GARANTIA FIRME:

É um comprometimento formal por parte das instituições financeiras coordenadoras da operação de que colocarão um determinado lote de ações a determinado preço previamente pactuado entre as partes. A empresa tem garantido a subscrição total da emissão.

MELHORES ESFORÇOS:

As instituições financeiras contratadas envidam os melhores esforços pela colocação dos títulos, a preço fixo (ou corrigido monetariamente), dentro de prazo que varia, normalmente, de 2 a 15 dias, não se responsabilizando pela subscrição de títulos não colocados.

BOOK BUILDING

As instituições financeiras contratadas realizam ampla consulta ao mercado, como objetivo de determinar volume de demanda a diversos níveis de preço.

FUNCIONAMENTO DO MERCADO À VISTA DE AÇÕES

Definição

São operações realizadas no Pregão ou no Telepregão, e que são liquidadas 2 (dois) dias úteis após o dia em que a operação é fechada, ou seja, ao final de dois dias, o comprador recebe as ações e o vendedor recebe o dinheiro, assim temos:

Prazos de Liquidação:

D = DIA DA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO EM BOLSA, NO PREGÃO OU NO TELEPREGÃO.

D + 1 = LIQUIDAÇÃO FÍSICA (vendedor entrega os títulos na Corretora Vendedora).

D + 2 = LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (comprador paga a operação na Corretora Compradora).

Caso a operação não seja liquidada neste prazo, por falta do comprador (pagamento da operação), ou falta do vendedor não entrega os títulos, serão adotados os seguintes procedimentos:

D + 2 e D + 3 = Entrega da ação com Atraso e com Multas

D + 4 = Emissão da Ordem de Recompra (a Corretora compradora está autorizada a comprar as ações no mercado e o valor da operação é debitado à Corretora vendedora faltosa).

D + 4 a D + 6 = Execução da Recompra

D + 7 = Cancelamento da Recompra e Reversão Financeira da Operação (caso a Recompra não seja realizada, o comprador recebe o dinheiro de volta, o que caracteriza a Reversão da operação).

OBS: A diferenças de preços, sempre serão debitadas à Corretora faltosa.

O MERCADO DE BALCÃO

São negociáveis no mercado de balcão os valores mobiliários não admitidos à negociação em Bolsa ou em mercados secundários especiais. Podem, ainda, ser negociados valores mobiliários que, embora admitidos à negociação nos outros mercados, não são neles exclusivamente e obrigatoriamente transacionados. Os intermediários financeiros só podem receber e executar ordens de venda de valores mobiliários que se

encontrem depositados ou registrados, conforme sejam titulados ou escriturais em contas abertas junto deles pelos ordenantes.

Quando um intermediário financeiro tiver, simultaneamente, ordens de compra e venda de um mesmo valor mobiliário, ele só poderá fazer a respectiva compensação após ter realizado, sem sucesso, diligências razoáveis no sentido de executar ambas as ordens em condições mais favoráveis.

Os intermediários financeiros devem enviar mensalmente à CMVM e às Bolsas a relação dos valores transacionados, por seu intermédio, no mercado de balcão e, quando se trata de valores admitidos à negociação em Bolsa, devem divulgá-los de imediato em sessão.

OPERAÇÕES COM OURO

Há três formas de se adquirir ouro no mercado brasileiro na Bolsa de Mercadorias & Futuros. A mais comum é a compra do metal no mercado à vista. Mas o investidor também pode realizar sua compra através do mercado futuro e de opções.

Os contratos do mercado futuro permitem a compra por um determinado preço fixo, em data definida. Porém, até o vencimento, os vendedores e compradores dos contratos devem ir pagando ajustes uns aos outros dependendo se o preço do metal está subindo ou caindo. Nos contratos de opções, o investidor paga pelo direito de realizar a compra a um dado preço na data de exercício. Nos contratos de opção, o investidor não tem obrigação de comprar, ao contrário dos negócios do mercado futuro.

Hoje existem sete tipos diferentes de contratos de ouro na BM&F:

Disponível padrão de ouro de 250 gramas;

Disponível fracionário de ouro de 10 gramas;

Disponível fracionário de ouro de 0,225 grama;

Futuro de ouro 250 gramas;

Opções de compra sobre disponível padrão de ouro;

Opções de venda sobre disponível padrão de ouro;

Termo de ouro.

Os contratos disponíveis são os negociados no mercado à vista. O fracionário é especializado em pequenas quantias. O mercado a termo tem um funcionamento parecido com o mercado futuro, no sentido de estabelecer um preço fixo e uma data de vencimento. Mas, diferentemente do mercado futuro, não exige o pagamento de ajustes diários por conta de mudanças nos preços desses contratos.

O contrato mais negociado hoje é o padrão (250 gramas) à vista (disponível). Em determinados dias, ele representa 100% dos negócios fechados. O lote padrão negociado é de 249,75 gramas de ouro fino, correspondente a uma barra de 250 gramas. O teor de pureza é de 999 partes de ouro puro para cada 1000 partes de metal.

As cotações são sempre em reais por grama, com até três casas decimais, e não há um limite de oscilação diária, exceto se, excepcionalmente, a BM&F decidir fixar algum teto. A liquidação financeira (pagamento) pelo comprador será efetuada no dia útil seguinte ao da operação no pregão.

Neste tipo de contrato, são admitidas operações de compra e venda para liquidação diária (day trade). Elas devem, porém, ser realizadas no mesmo pregão, pelo mesmo cliente, intermediadas pela mesma corretora e registradas pelo mesmo membro de compensação.

MERCADO DE CÂMBIO:

INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR - OPERAÇÕES BÁSICAS

CONTRATOS DE CÂMBIO – CARACTERÍSTICAS

TAXAS DE CÂMBIO-REMESSAS

Até agora vimos o mercado de moeda, considerando somente a economia nacional. A relação da moeda nacional com as moedas dos outros países é de fundamental importância no mundo moderno. Essa relação é denominada taxa de câmbio.

Vamos estudar as teorias modernas de determinação das taxas de câmbio no curto prazo e como se dá o equilíbrio no mercado de câmbio. Em seguida, vamos estudara teoria da paridade do poder de compra de determinação da taxa de câmbio de longo prazo e, em seguida, a paridade do poder de compra supondo mercados eficientes. Além disso, vamos ver a possibilidade que tem o Banco Central de controlar a quantidade de moeda e/ou a taxa de câmbio.

Estrutura do Mercado de Câmbio

Cada país tem uma moeda na qual são estabelecidos os preços dos bens e serviços: o real no Brasil, o dólar nos Estados Unidos, a libra esterlina na Inglaterra e assim sucessivamente. O preço da moeda de um país em relação à moeda de outro país nós denominamos de taxa de câmbio. As taxas de câmbio de real relativas

às principais moedas são publicadas diariamente pelos jornais e nos permitem comparar o preço de um bem ou serviço produzido em vários países.

A taxa de câmbio é definida como o número de unidades de moeda nacional que é necessário para comprar uma unidade da moeda estrangeira (1,10 de real para comprar um dólar). Assim, a taxa de câmbio é o preço de uma unidade de moeda estrangeira, tal qual o preço da batata é a quantidade de moeda por 1 kg de batata. Portanto, a taxa de câmbio é o preço, em moeda nacional, de uma unidade de moeda estrangeira, isto é, $US\$1,00 = R\$ 1,10$.

Um aumento na taxa de câmbio, digamos de R\$ 1,10 por dólar para R\$ 1,20, é chamado de desvalorização da moeda nacional (mais moeda nacional pela mesma unidade de moeda estrangeira). Um aumento na taxa de câmbio representa uma redução no poder de compra da moeda nacional, porque agora custa mais caro comprar uma unidade de moeda estrangeira. Igualmente uma queda na taxa de câmbio, digamos de R\$ 1,10, para R\$ 0,85 - é chamada de valorização da moeda nacional (com menos moeda nacional se compra uma unidade de moeda estrangeira).

Como qualquer preço, a taxa de câmbio é determinada pela ação dos compradores e dos vendedores (Bancos centrais, Bancos comerciais, investidores, empresas importadoras e exportadoras e turistas) no mercado de câmbio. O mercado de câmbio não é um local físico onde compradores e vendedores se encontram, pois grande parte das transações é feita por telefone ou computador entre Bancos comerciais.

As principais moedas nacionais são comercializadas nos maiores centros financeiros do mundo (Londres, Nova York, Tóquio, Frankfurt etc.), que estão interligados por telefone, fax e computador, tornando-os um mercado único. Com um número grande de *dealers*, um sistema de comunicação quase perfeito e baixos custos de transação, podemos dizer que o mercado de câmbio internacional é o mais competitivo que existe. Os mercados de câmbio operam 24 horas por dia e o lucro é obtido pela compra e venda com pequenas margens. Já que os preços flutuam toda hora.

Ainda que se possam comprar muitas moedas nacionais nos principais mercados internacionais de câmbio, não é possível converter real em dracma grega, por exemplo, porque os *dealers* não mantêm estoques de todas as moedas. Para tal, é preciso converter reais em dólares e dólares em dracmas. O dólar é a "moeda veículo", que permite que os *dealers* mantenham seus estoques de divisas em dólares e, depois da operação, troquem os reais e as dracmas por dólares com os Bancos centrais do Brasil e da Grécia.

Os principais participantes no mercado de câmbio são os Bancos comerciais, as empresas que estão envolvidas no comércio internacional, as empresas de seguro e os Bancos centrais, já que as transações dos turistas são marginais no mercado. Os Bancos comerciais são o centro do mercado de câmbio, pois grande parte das transações de divisas caracteriza-se por troca de depósitos bancários de duas moedas diferentes. Além disso, a maior parte do comércio de divisas é feita entre os Bancos comerciais - é o chamado mercado interbancário de câmbio. Por último, como as operações internacionais dos Bancos são muito amplas, eles estão preparados para juntar os compradores e os vendedores de divisas.

A taxa de câmbio pode ser determinada no mercado à vista: as duas partes trocam as duas moedas no ato, ao preço determinado. Assim, a taxa à vista é uma taxa para entrega imediata da divisa comprada ou vendida. No entanto, não é necessário completar o negócio no ato, pois podemos também comprar ou vender divisas para entrega em 30 ou 60 dias a um preço determinado hoje. Essa seria uma transação a prazo e o seu preço é chamado de taxa de câmbio a termo. A taxa de câmbio e o vencimento são determinados hoje, mas a troca de moedas será efetuada no futuro.

As taxas de câmbio à vista são diferentes das taxas a termo. A diferença entre a taxa a termo e a taxa à vista é denominada de prêmio. O dólar estará a prêmio e o real com um desconto se forem necessários mais reais para comprar um dólar a termo do que para comprar um dólar à vista. Assim,

As divisas são compradas no mercado a termo para *hedge*, arbitragem ou para especulação. O *hedge* é usado quando o agente econômico quer evitar risco de variação na taxa de câmbio. Por exemplo, um importador que tenha que efetuar um pagamento em dólares daqui a trinta dias e não queira correr risco de uma desvalorização do real, pode comprar hoje - a um preço determinado hoje - os dólares que necessitará. Ele receberá os dólares daqui a 30 dias, quando então fará o pagamento ao preço estabelecido hoje.

No caso da arbitragem, o agente trata de alocar fundos entre dois centros financeiros com o objetivo de obter um retorno maior e, ao mesmo tempo, evitar riscos cambiais. Nesse caso, a divisa é comprada à vista e vendida no mercado a termo, sendo ambas as operações efetuadas hoje.

Enquanto as transações de *hedge* e arbitragem são efetuadas com o objetivo de evitar riscos de variação na taxa de câmbio, a especulação tem o objetivo de obter lucro com a operação cambial por correr risco. . Suponhamos que no mercado a termo, para 30 dias, o real esteja cotado a R\$1,20 por US\$1,00 e que um especulador, embora não tendo dólares a receber, espere que o real vá se desvalorizar nos próximos 30 dias. O especulador espera que daqui a 30 dias a taxa à vista esteja a, digamos, R\$ 1,30 por dólar. Ele compra, hoje, dólares no mercado a termo (para pagamento daqui a 30 dias) a uma taxa de R\$ 1,20. Se daqui a 30 dias a taxa de câmbio à vista estiver em R\$1,30, como ele esperou, o especulador recebe os dólares que comprou no mercado a termo, pagando R\$1,20 por cada dólar e os vende no mercado à vista, no mesmo dia, por R\$1,30, ganhando R\$ 0,10 por dólar. Note que esta operação não envolve recursos de caixa até o dia do vencimento; o lucro do especulador advém do risco de prejuízo que ele correu caso a taxa de câmbio à vista tivesse sido menor que R\$ 1,20.

Sistemas Cambiais

Historicamente, o sistema financeiro internacional adotou dois tipos de taxa de câmbio: taxas fixas e taxas flutuantes. Do início do século XIX até 1970, o regime cambial dominante foi o de taxas de câmbio fixas. No padrão ouro, que prevaleceu até a crise de 1929-30, o Banco Central mantinha reservas em ouro equivalentes em valor ao total do papel-moeda em circulação. O estoque de moeda só mudava quando o Banco Central comprava ou vendia ouro. Portanto, o valor da oferta de moeda era igual ao montante de ouro existente como reserva internacional (ouro monetário).

No padrão ouro o Banco Central fixava o preço do ouro em moeda nacional e usava o estoque de ouro de reservas para estabilizar o preço do ouro, comprando ou vendendo ouro a um preço fixo. Nos Estados Unidos, por exemplo, entre 1879 e 1933, uma onça troy de ouro era equivalente a US\$ 18,85. O padrão ouro, em suas várias versões, foi sempre um regime de taxas fixas de câmbio, onde havia uma relação fixa entre cada moeda nacional e o ouro. Cada moeda nacional era conversível em uma certa quantidade de ouro e, como essa relação é fixa, cada moeda nacional era trocada por uma certa quantidade, também fixa, de outra moeda. Como as principais moedas (dólar, franco francês, libra esterlina) eram conversíveis em ouro a uma taxa fixa, essas moedas podiam ser trocadas entre si também a uma taxa de câmbio fixa.

Depois da Segunda Guerra Mundial, o acordo de Bretton Woods (1944) estabeleceu um regime de taxas de câmbio fixas entre os países-membros do acordo. E cada país fixou a sua taxa de câmbio em relação ao dólar americano. O dólar, por sua vez, era conversível em ouro a um preço fixo de US\$ 35,00 a onça troy. Cada país assumiu a responsabilidade de manter a taxa de câmbio estável. As reservas internacionais eram mantidas em ouro ou dólar, que eram usadas para manter estável a taxa de câmbio doméstica em relação ao dólar.

Os Estados Unidos não tinham responsabilidade de manter a taxa de câmbio do dólar e podiam aumentar a oferta de moeda sem se preocupar com a taxa de câmbio; por isso os demais países tinham que ajustar as suas políticas monetárias para seguir a política monetária norte-americana. Os Estados Unidos deviam somente converter o dólar em ouro na taxa estabelecida em Bretton Woods. Devido aos crescentes déficits do balanço de pagamentos norte-americano, o sistema de Bretton Woods entrou em colapso em 1971, quando o então presidente Nixon suspendeu a conversibilidade do dólar em ouro.

Desde 1973 as principais moedas do mundo vêm operando em um regime de taxas de câmbio flutuantes. No entanto, os Bancos centrais têm feito intervenções no mercado de câmbio para manter a taxa de câmbio dentro de determinados limites. No caso de taxas de câmbio flutuantes, todas as flutuações na demanda ou na oferta de moeda estrangeira são acomodadas via variação nas taxas de câmbio. O Banco Central não determina nenhuma taxa de câmbio, que flutua em função da oferta e da demanda no mercado de câmbio. Quando o Banco Central não intervém de forma alguma no mercado de câmbio, nós dizemos que temos uma flutuação limpa; no caso de intervenção do Banco Central comprando ou vendendo divisas para manter uma certa taxa de câmbio, nós chamamos de flutuação suja. Na Europa, desde 1979, as moedas dos países da União Européia têm taxas de câmbio fixas entre si. É o denominado Sistema Monetário Europeu (EMS).

O Brasil, desde 1968, tem adotado um regime cambial, onde as taxas de câmbio do dólar são fixadas pelo Banco Central, mas a moeda nacional tem sido desvalorizada de tempos em tempos para levar em conta o diferencial entre a inflação doméstica e a inflação norte-americana. É o chamado sistema de minidesvalorizações. Atualmente, temos um regime de taxa de câmbio fixa, pois o Banco Central fixa uma taxa de paridade e está disposto a comprar ou vender qualquer quantidade de moeda estrangeira dentro de uma banda cambial. Para eliminar o excesso de demanda por divisas quando a taxa está valorizada, o Banco Central impõe uma série de controles cambiais e ao mesmo tempo concede uma série de subsídios.

Controle da Oferta de Moeda e da Taxa de Câmbio

Como variações nas taxas de juros afetam a taxa de câmbio, quando o Banco Central altera a política monetária, a taxa de juros mudará e ele também estará afetando a taxa de câmbio. Assim, quando o Banco Central aumenta a oferta de moeda, a taxa de câmbio vai se valorizar devido ao aumento na demanda por moeda estrangeira. O Banco Central vai ter que vender reservas internacionais à taxa de câmbio fixa e reduzir a oferta de moeda inicial.

A questão que se coloca é, então, a seguinte: em uma economia globalizada, pode o Banco Central controlar tanto a quantidade de moeda como a taxa de câmbio? Vejamos a questão.

Quando o Banco Central aumenta a oferta de moeda no Brasil, nós vamos ter uma redução na taxa de juros no Brasil e, conseqüentemente, o mercado levará a uma desvalorização do real. Ao contrário, quando o Banco Central reduz a oferta de moeda no Brasil, há um aumento na taxa de juros no Brasil e o mercado levará a uma valorização do real.

Quando o Banco Central tenta controlar a quantidade de moeda, um aumento na oferta de moeda faz com que as pessoas alterem a composição do seu portfólio e comprem títulos estrangeiros para se desfazer da quantidade adicional de moeda. Os títulos nacionais não podem absorver o excesso de oferta de moeda porque a compra por algumas pessoas significa a venda por outras. Portanto, as pessoas vão tratar de comprar divisas estrangeiras para, em seguida, comprar títulos estrangeiros, gerando uma desvalorização do real. A depreciação vai aumentar o preço em moeda nacional dos títulos estrangeiros e o preço dos bens nacionais. Quando os preços aumentam, eles corrigem o excesso de oferta de moeda ao aumentar a demanda nominal por moeda. Portanto, o excesso de oferta de moeda é resolvido por um aumento no nível geral de preços.

Toda vez que o Banco Central decide aumentar a quantidade de moeda, há uma queda na taxa de juros e um aumento na taxa de câmbio, mesmo que o Banco Central não queira uma desvalorização do real.

Assim, quando o Banco Central controla a oferta de moeda, ele perde controle sobre a taxa de câmbio, que passa a ser determinada pelo mercado.

Por outro lado, quando o Banco Central tenta controlar a taxa de câmbio, um aumento na oferta de moeda vai levar a uma queda na taxa de juros doméstica. Com a queda da taxa de juros doméstica, há uma queda no retorno dos depósitos em real e os investidores tratarão de reduzir seus depósitos em reais e aumentar seus depósitos em dólares, que agora são mais rentáveis. Há um excesso de demanda por dólares que o Banco Central deve satisfazer à taxa de câmbio fixa. O Banco Central é obrigado a vender dólares de suas reservas internacionais, gerando, portanto, uma redução na oferta de moeda.

Assim, quando o Banco Central fixa a taxa de câmbio, ele perde o controle sobre a oferta de moeda, já que vai ser obrigado a vender divisas de suas reservas internacionais e a oferta de moeda vai cair. O aumento inicial da oferta de moeda é anulado. A perda de reservas internacionais vai ser igual ao aumento inicial na oferta de moeda.

Em resumo, em uma economia globalizada, o Banco Central ou determina a taxa de câmbio ou a quantidade de moeda, mas não podem determinar as duas variáveis ao mesmo tempo. Se o Banco Central controlar a taxa de câmbio, a quantidade de moeda vai ser determinada pelo mercado e se o Banco Central controlar a quantidade de moeda, a taxa de câmbio será determinada pelo mercado. Em resumo, com taxas de câmbio fixas, a oferta de moeda é endógena e a taxa de câmbio é exógena. Com taxas de câmbio flexíveis, a taxa de câmbio é endógena e a oferta de moeda exógena.

Portanto, a taxa de câmbio para mercados eficientes quando temos expectativas racionais vai ser igual à taxa de câmbio esperada mais o erro. A PPC para mercados eficientes ignora a conta corrente do balanço de pagamentos. Por exemplo, uma valorização a taxa de câmbio real que gere um déficit em conta corrente leva, segundo a PPC para mercados eficientes, a uma entrada de capital para financiá-lo. Claro que a entrada de capital não pode continuar indefinidamente como suposto porque a dívida externa não pode aumentar indefinidamente. A taxa de câmbio deve eventualmente se desvalorizar para que o déficit em conta corrente desapareça.

Expectativas e Taxas de Câmbio

A visão da taxa de câmbio como o preço de um ativo faz com que as expectativas tenham um papel fundamental na determinação da taxa de câmbio presente. Isto é, as expectativas sobre o valor futuro da taxa de câmbio determinarão a taxa presente de câmbio. Portanto, se os agentes mudarem a sua opinião sobre a taxa futura, a taxa presente também se alterará na mesma proporção. Assim, a taxa de câmbio presente e a futura devem estar necessariamente correlacionadas.

Como as expectativas são essenciais na determinação das taxas de câmbio, é natural perguntar como elas são formadas. A teoria econômica apresenta duas formas de explicar a formação de expectativas. Em primeiro lugar, temos as expectativas auto-regressivas, que são formadas baseadas no valor passado e no valor presente da taxa de câmbio. A mais simples supõe que a taxa de câmbio de amanhã será igual à taxa de câmbio atual, ou seja, expectativa estática. Nesse caso, a expectativa de mudanças na taxa de câmbio é igual a zero.

As expectativas podem ser mais complexas, tais como as expectativas regressivas. Nesse caso, se espera que a taxa de câmbio retorne ao seu valor de equilíbrio a uma proporção constante da diferença entre a taxa à vista e a taxa de equilíbrio.

As expectativas também podem ser expectativas adaptativas, quando o valor esperado hoje da taxa de câmbio no futuro depende do valor esperado no passado, mais a diferença entre o que foi esperado e o que foi verificado. Assim, as expectativas atuais dependem das expectativas passadas.

A segunda forma de formação de expectativas, de acordo com a teoria econômica, é chamada de expectativas racionais. A idéia básica é que todas as informações existentes são usadas para fazer a projeção futura, isto é, os agentes conhecem os mecanismos de determinação da taxa de câmbio e o mercado também os conhece.

Assim, os agentes econômicos conhecem a economia e conseguem determinar a taxa de câmbio esperada. Só choques inesperados afetam as taxas atuais de câmbio, já que elas afetam o comportamento dos agentes. Os choques esperados já estão embutidos nas taxas atuais.

TEORIAS MONETÁRIAS DA TAXA DE CÂMBIO

Como vimos, a taxa de câmbio é o preço relativo de duas moedas nacionais, que é determinado da mesma forma que o preço de um ativo financeiro. Isto é, a taxa de câmbio entre duas moedas nacionais iguala os retornos dos investimentos financeiros nos dois países. Portanto, a taxa de câmbio é um fenômeno monetário e é afetada pela demanda e oferta de moeda.

Vamos apresentar a teoria monetária de determinação da taxa de câmbio que supõe perfeita mobilidade de capital. Em seguida vamos ver uma variante do modelo monetário (*overshooting* e *undershooting*) que trata de explicar a taxa de câmbio no curto prazo. Além disso, vamos estudar a teoria do portfólio de determinação da taxa de câmbio, que considera que os ativos domésticos e os ativos estrangeiros não são perfeitamente substitutos.

O Enfoque Monetário

A taxa de câmbio é o preço entre dois ativos e, desde que os ativos são estoques, a taxa de câmbio de equilíbrio é definida como uma situação na qual a demanda de moeda é igual à oferta de moeda. Os fluxos de ativos, que se dão por meio de divisas, são um reflexo do desequilíbrio entre a oferta e a demanda de moeda. Assim, a taxa de câmbio está correlacionada com variações na demanda e na oferta de moeda.

Os mercados de ativos são mercados eficientes, isto é, os participantes do mercado exploram todas as oportunidades que são rentáveis, de tal forma que o preço presente reflete todas as informações disponíveis. Portanto, em um mercado de ativos eficiente, a taxa de câmbio futura, determinada hoje, é o que o mercado espera que seja a taxa à vista no futuro. A diferença entre a taxa futura e a taxa atual é dada pela mudança inesperada na taxa de câmbio. Quando há um grande número de novas informações (sobre, por exemplo, a oferta de moeda futura) é de se esperar que a mudança inesperada na taxa de câmbio futura seja grande e, portanto, haja grandes variações na taxa de câmbio atual. Assim, a taxa de câmbio atual não estaria perfeitamente correlacionada com o valor atual da oferta de moeda, mas com informações sobre a oferta futura de moeda.

O modelo monetário de determinação da taxa de câmbio supõe que os preços sejam flexíveis e que temos dois países que produzem dois bens que são substitutos perfeitos. Isto quer dizer que a PPC sempre existe. Daí que

$$S_t = P_t - P^*_t$$

Onde (S) é a taxa de câmbio, (P) nível de preços domésticos e (P*) nível de preços internacional.

Um segundo suposto do modelo é que temos livre movimentação de capital, ou seja, supomos que exista a paridade de juros a descoberto, isto é

$$D_{set} + 1 = i_t - i^*_t$$

Supõe-se, além disso, que os bônus emitidos pelos dois países sejam perfeitamente substitutos e existe a limitação da riqueza, que é dada por

$$W = M + B + B^*$$

Isto é, a riqueza nominal (W) pode ser alocada em moeda nacional (M), bônus nacionais (B) e bônus estrangeiros (B*). O mesmo acontece no outro país de forma que

$$W = M + B + B^*$$

A demanda de moeda é dada por

$$m_{dt} - p_t = a_1 y_t - a_2 i_t \quad a_1, a_2 > 0$$

$$m^*_{dt} - p^*_t = a_1 y^*_t - a_2 i^*_t \quad a_1, a_2 > 0$$

As duas últimas equações representam a demanda de moeda nos dois países e semelhantes à de Cagan, isto é, a demanda de moeda real é uma função positiva da renda real e negativa da taxa de juros. A oferta de moeda é determinada exogenamente pelas autoridades monetárias. A taxa de câmbio é flexível e as mudanças nas reservas internacionais são iguais a zero. Portanto, qualquer aumento na oferta de moeda é proveniente da expansão do crédito interno. Os mercados de moeda, por hipótese, estão em equilíbrio ($M_d = M_s$). Portanto,

$$M_{dt} = m_{st} = m_t$$

$$m^*_{dt} = m^*_{st} = m^*_t$$

Para obter a forma reduzida do modelo, primeiramente,

substituímos $m_{dt} = m_{st} = m_t$ em $m_{dt} - p_t = a_1 y_t - a_2 i_t$,

depois $m^*_{dt} = m^*_{st} = m^*_t$ em $m^*_{dt} - p^*_t = a_1 y^*_t - a_2 i^*_t$ e obtemos

$$m_t - p_t = a_1 y_t - a_2 i_t$$

$$m_t - p^*_t = a_1 y^*_t - a_2 i^*_t$$

Subtraindo o mercado externo do mercado interno e rearranjando nós temos

$$P_t - p^*_t = m_t - m^*_t - a_1 (y - y^*)_t + a_2 (i - i^*)_t$$

A equação acima é substituída na equação $S_t = P_t - P^*_t$,

assim, chegamos à forma reduzida do modelo.

$$S_t = m_t - m^*_t - a_1 (y - y^*)_t + a_2 (i - i^*)_t$$

O modelo monetário acima nos diz que um aumento na oferta de moeda nacional (D_m) leva a um aumento na taxa de câmbio (D_s). Isto é, um aumento na oferta de moeda gera uma depreciação da moeda nacional. Vejamos por que. Um aumento na oferta de moeda, de acordo com a equação

$$m_i - p_t = a_1 y_t - a_2 i_t$$

vai levar a um aumento de preços para que seja mantido o equilíbrio no mercado de moeda. Mas um aumento de preços exige um aumento na taxa de câmbio.

Entretanto, um aumento na renda leva a uma redução na taxa de câmbio, isto é, a uma valorização da moeda nacional. Um aumento na renda aumenta a demanda de moeda; como a oferta de moeda é dada, o equilíbrio no mercado de moeda só pode ser mantido se os preços domésticos caírem (equação anterior). No entanto, os preços domésticos só podem cair se a taxa de câmbio reduzir

$$(St = Pt - P^*t)$$

Portanto, quando há um aumento na renda, a taxa de câmbio se valoriza para restabelecer o equilíbrio entre oferta e demanda de moeda.

Finalmente, de acordo com o modelo monetário, um aumento na taxa de juros leva a uma desvalorização da moeda. Um aumento na taxa de juros reduz a demanda de moeda e, para reequilibrar o mercado, há necessidade de um aumento no nível de preços domésticos ($mt - pt = a_1 yt = a_2 it$). Porém, os preços domésticos só podem aumentar se a taxa de câmbio também aumentar ($St = Pt - P^*t$). Portanto, um aumento na taxa de juros leva a um aumento na taxa de câmbio (desvalorização da moeda nacional).

Em resumo, no modelo monetário, a taxa de câmbio é uma função da quantidade de moeda, da taxa de juros e uma função inversa da renda.

SISCOMEX

O Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, instituído pelo Decreto nº 660, de 25.9.92, é a sistemática administrativa do comércio exterior brasileiro, que integra as atividades afins da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, da Secretaria da Receita Federal- SRF e do Banco Central do Brasil - BACEN, no registro, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de exportação.

A partir de 1993, com a criação do SISCOMEX, todo o processamento administrativo relativo às exportações foi informatizado. As operações passaram a ser registradas via Sistema e analisadas "on line" pelos órgãos que atuam em comércio exterior, tanto os chamados órgãos "gestores" (SECEX, SRF e BACEN) como os órgãos "anuentes", que atuam apenas em algumas operações específicas (Ministério da Saúde, Departamento da Polícia Federal, Ministério do Exército, etc.).

O Brasil é o único país do mundo a dispor de um sistema de registro de exportações totalmente informatizado. Isso permitiu um enorme ganho em agilização, confiabilidade, rápido acesso a informações estatísticas, redução de custos, etc.

Na concepção e no desenvolvimento do Sistema, foram harmonizados conceitos, códigos e nomenclaturas, tornando possível a adoção de um fluxo único de informações, tratado pela via informatizada, que permite a eliminação de diversos documentos utilizados no processamento das operações.

Registro de Exportação (RE)

É o conjunto de informações de natureza comercial, cambial e fiscal que caracterizam a operação de exportação de uma mercadoria através de enquadramento específico.

Registro de Exportação Simplificado (RES)

A fim de facilitar a atuação não só das micro e empresas de pequeno porte mas também daquelas que pretendem realizar operações de exportação que não ultrapassem a US\$ 10.000,00, pode ser utilizado o Registro de Exportação Simplificado - RES, assim considerando o valor na condição de venda e desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Comunicado DECEX no. 25, de 04.09.98.

Registro de Operação de Crédito (RC)

O RC representa o conjunto de informações de caráter cambial e financeiro, nas exportações, com prazos de pagamento superiores a 180 dias.

Como regra geral, o exportador deve solicitar o RC e obter o seu deferimento antes do Registro de Exportação (RE) e, por consequência, previamente ao embarque.

Somente é admitido o preenchimento do RC posterior ao RE nos casos de exportação de bens em consignação ou destinados a feiras e exposições, cuja venda tenha sido fechada com prazo de pagamento superior a 180 dias.

Cada RC corresponde a um "pacote" financeiro e pode abranger a exportação de diversas mercadorias ou serviços, com previsão para um ou para múltiplos embarques.

Cabe ao exportador, diretamente ou por seu representante legal, prestaras informações necessárias ao exame e efetivação do Registro de Operação de Crédito - RC.

O SISCOMEX confere, automaticamente, um número a cada RC.

Terminada a etapa de digitação e preparação do RC, deve o exportador/usuário solicitar sua validação, por intermédio de transação específica, a fim de que um dos órgãos anuentes - (a) Banco do Brasil S/A., nas operações cursadas ao amparo do PROEX ou (b) DECEX, quando se tratar de operação financiada com recursos próprios do exportador ou de terceiros - possa examinar e aprovar o RC, se for o caso.

O RC tem um prazo de validade para embarque, dentro do qual devem ser efetuados os correspondentes Registros de Exportação (RE) a ele vinculados e respectivas solicitações para desembaraço aduaneiro.

Registro de Venda (RV)

É o conjunto de informações de natureza comercial, cambial e fiscal que caracterizam a operação de exportação de produtos negociados em bolsas internacionais de mercadorias ou de "commodities", através de enquadramento específico. Os produtos sujeitos a RV estão indicados no Anexo "C", da Portaria SECEX 02/92. O preenchimento do RV é prévio ao Registro de Exportação (RE) e, por consequência, ao embarque.

Despacho Aduaneiro de Exportação

É o procedimento fiscal - artigos 438 e 443 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5.3.85 - mediante o qual se processa o desembaraço da mercadoria ao exterior, seja ela exportada a título definitivo ou não. Ele se inicia no momento em que o exportador, já com seu RE deferido, faz -via SISCOMEX - a Declaração para Despacho Aduaneiro-DDE, junto à Secretariada Receita Federal.

OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS:

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO A TERMO, DO MERCADO DE OPÇÕES, DO MERCADO FUTURO E DAS OPERAÇÕES DE SWAP.

MERCADO PRIMÁRIO E MERCADO SECUNDÁRIO

Mercado Primário:

Chama-se de mercado primário ao processo de geração dos títulos para distribuição. É uma transação entre a companhia emissora e os investidores, com intermediação de instituições financeiras, e é nesse momento que os recursos são captados pela companhia.

Mercado Secundário:

Chama-se de mercado secundário às negociações de títulos já emitidos. É uma transação entre investidores.

MERCADO DE BALCÃO E LEILÃO EM BOLSA

A distribuição de títulos pode ser feita em leilão especial em Bolsa de Valores. Dessa forma, o emissor tem a certeza de obter o melhor preço que o mercado se dispõe a pagar no momento do leilão. Em contrapartida, a eventual coincidência do leilão em um dia de baixa em bolsa compromete o resultado do leilão.

Diz-se de mercado de balcão as operações não realizadas em leilão.

MERCADO FUTURO

Os participantes deste mercado fazem um depósito inicial e que serve de garantia da operação, além de pagar um ajuste sobre o preço diário da ação. Se paga o preço estabelecido nesta oportunidade para pagamento em vencimento determinado pela Bolsa de Valores.

MERCADO DE OPÇÕES

São negociados direitos de compra ou de venda de ações, com um preço pré-estabelecido (preço de exercício) e prazo de pagamento específico. O comprador pagará o prêmio ao vendedor em D+3. Os direitos de opção de compra podem ser exercidos a qualquer momento até a data do vencimento. Nas opções de venda, o exercício das opções é efetuado apenas na data do vencimento. As opções são negociadas no sistema pregão viva voz ou no sistema eletrônico de negociação a um preço (prêmio) formado livremente no mercado.

MERCADO À TERMO

Este mercado caracteriza-se pela compra de títulos para pagamento após 30, 60, 90, 120, 150 ou 180 dias. A diferença entre o preço à vista e o preço do vencimento do contrato é o juro pago.

OPERAÇÕES DE SWAP

Os "credit swaps" envolvem a troca de moedas entre um banco e uma firma ou entre duas firmas. Ele representa uma alternativa para obtenção de capital para uma subsidiária no exterior sem a necessidade de fazer qualquer envio de remessas ao exterior. Por exemplo, uma subsidiária de um banco americano operando no Rio de Janeiro quer emprestar reais para uma subsidiária de uma empresa americana operando no Brasil. Através de orientação o empréstimo pode ser pago em dólares nos Estados Unidos sem a necessidade de qualquer informação às autoridades brasileiras.

GARANTIAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL:

INTRODUÇÃO

Reunimos sob a denominação genérica "garantias bancárias" o estudo de duas realidades distintas. De um lado, temos as garantias recebidas pelos Bancos em seus contratos bancários, que são prestadas por seus clientes ou por terceiros em favor desses. E de outro se encontram as garantias que são prestadas pelos bancos em favor de seus clientes.

Como todos sabem, a contratação de financiamentos envolve o maior dos riscos negociais, isto porque a mercadoria com que trabalham os banqueiros é da maior nobreza: dinheiro, sob forma de moeda corrente no país. Nada há que tenha liquidez igual. Toda vez que ocorre um empréstimo, a instituição financeira abre mão de sua liquidez para receber mera promessa de devolução da coisa emprestada, que pode até retornar, ou mesmo que retorne, é passível de não se dar pela mesma forma líquida como saiu. O risco, portanto, dificilmente poderia ser maior,

Além do risco negocial, a mercadoria com que trabalham resulta de empréstimo tomado a terceiros e que só se torna da propriedade dos Bancos em virtude do milagre da fungibilidade. Portanto, o interesse público prevalece nessa atividade, impondo normas operacionais rígidas e cautelosas, como garantia aos depositantes e aplicadores, tudo mediante rigorosa fiscalização do Banco Central. E uma das exigências de segurança é a da constituição de sólidas garantias de retorno do capital mutuado, sem as quais nenhuma instituição financeira pode sobreviver.

Essa questão envolve a primeira espécie de garantia, que denominaremos de Garantia a Bancos. A segunda espécie se reduz a serviço bancário, o qual, em vez de segurança, gera riscos, pois se destina a garantir terceiro em operação com seu cliente. Em contrapartida, esse serviço, produz seu próprio esquema de salvaguarda. Nomeá-lo-emos de Garantia de Bancos.

GARANTIA A BANCOS - ESPÉCIES

As garantias exigidas pelos banqueiros dividem-se em duas e tradicionais modalidades: pessoais e reais.

As garantias pessoais são também chamadas fidejussórias em virtude da elevada confiança que deve haver entre prestador e favorecido, confiança que tem dupla base: a) no desempenho pessoal do garantidor, em face do conhecimento que dele tenha o banqueiro a respeito de sua vida pregressa; e b) no patrimônio do mesmo.

São elas a fiança e o aval. A primeira é instituto do direito obrigacional comum, enquanto a segunda é instituto cambiário.

GARANTIAS PESSOAIS

FIANÇA

A fiança é um negócio jurídico acessório que tem por finalidade prestar garantia de pagamento de uma obrigação principal à qual adere. Constitui-se ao estabelecer relações entre fiador e credor da obrigação principal. Afiançado é como se chama o devedor principal da obrigação cujo pagamento o fiador garante.

Via-de-regra, o fiador só se torna obrigado a pagar caso o devedor principal não o faça. Desta sorte, primeiro deve ser exigido o pagamento do devedor afiançado. Sem embargo de ser assim em sua estrutura tradicional, a lei abriu alternativa para que o fiador possa, a seu livre alvedrio, abdicar do benefício de ordem que em seu favor instaurou-se, renunciando a ele ou obrigando-se como devedor solidário e principal pagador. O principal efeito é funcionar como co-obrigação, como se aval fosse. É o que se vê na prática de todos os dias.

O benefício de ordem deve ser invocado pelo fiador como exceção no prazo de contestação da lide, nomeando então os bens do afiançado que se situem no mesmo município e que se encontrem livres e desembaraçados para que sejam primeiro excutidos.

Este fiador pode ter atrás de si um abonador, espécie de subfiador, sendo a obrigação desta subsidiária à obrigação acessória, com todas as mesmas características da fiança, aplicando-se as disposições desta para todos os efeitos e respondendo o abonador pela dívida apenas caso exigido o pagamento primeiro do devedor principal, depois do fiador, não tenha havido a satisfação do crédito.

A lei exige sua constituição por forma escrita (*ad probationem tantum*), não sendo em consequência passível de presunção nem admissível prova testemunhal. Faltando a prova escrita, ainda que perfeita seja sua caracterização como fiança, reputar-se-á simples mediação ou recomendação ou qualquer outra figura não jurídica que explique o interesse do terceiro na relação. A própria interpretação do contrato de fiança será feita restritivamente, tendo presentes os claros limites em que se contém: a dependência com relação

a outro contrato em todos os aspectos e condições e a possibilidade apenas de que o conteúdo obrigacional seja menor, caso não tenha a mesma extensão, vedada sua ampliação relativa.

A despeito de sua aderência a outro contrato, o vínculo do fiador é com o credor, independentemente, pois, para sua constituição, da concordância ou não do afiançado.

Pode ser prestada mesmo por dívidas ainda incertas quanto à sua existência e valor, vale acrescentar que, conquanto contrato acessório, ele pode ser formalizado antes do principal. Todavia, não poderá ser instaurada nenhuma demanda antes que se torne obrigação, isto é, antes de tornar-se exigível, dispondo também, da certeza e liquidez, mesmo porque, antes de vir ao fiador o credor, deve ter cobrado o devedor, sem sucesso.

Não tendo o fiador tornado menor o conteúdo de sua obrigação relativamente ao contrato principal, responde também pelos acessórios da dívida e despesas judiciais desde sua citação.

Por aderir a outra obrigação, a validade da fiança fica na estrita dependência da validade do contrato principal. Só assim não será se a nulidade do contrato principal decorrer da falta da capacidade civil do afiançado, quando então sobrevive a obrigação do fiador, desde que não se trate de mútuo não autorizado pelo que tem a guarda do menor.

Tornando-se o fiador incapaz ou insolvente, tem o credor o direito de exigir sua substituição.

Há um outro benefício na fiança conhecido como benefício de divisão, possível sempre que houver mais de um fiador pela mesma obrigação (co-fiança) e preferirem dividir a responsabilidade, que tanto pode ser proporcional como fixada de forma diversa, não respondendo um só e qualquer deles pela dívida total. Mas necessita ser convencionada porque, caso contrário, a responsabilidade será tida como solidária.

Havendo solidariedade entre os fiadores, aquele que realizar o pagamento sub-roga-se no direito do credor, podendo cobrar a dívida toda do devedor, bem como a cota pela qual respondem os demais fiadores e se algum desses houver insolvente entre os outros fiadores distribuir-se-á o ônus do pagamento.

O ajuizamento conjunto da cobrança regressiva contra o devedor e fiadores solidários importará na obrigação do demandante de, tão logo satisfeito por uma das partes (devedor ou fiadores), desistir da ação contra os demais ou proceder a sub-rogação no processo. O devedor pode ser demandado pelo seu fiador pelas perdas e danos que eventualmente e de forma cabal tiver suportado pelo fato de ter-lhe sido exigido o pagamento e sido obrigado a realizá-lo.

A obrigação do fiador cessa com sua morte, transmitindo-se aos herdeiros, até a força da herança, todos os efeitos decorrentes de sua responsabilidade até a ocasião.

Desobriga-se o fiador em qualquer condição e circunstância em que, por tolerância, omissão ou conivência do credor, sem consentimento seu:

- a) for concedida moratória ao devedor;
- b) tenha aceitado dação em pagamento, mesmo que esta se torne nula ou ineficaz; c) torne-se impossível a sub-rogação do fiador no crédito;
- d) requerido o benefício de ordem e feita a nomeação dos bens do devedor, observados os requisitos legais, provada sua suficiência ao tempo, o retardo na execução tenha feito possível o desvio dos bens referidos.

Também desobrigado está o fiador, cujo afiançado seja menor e que se tenha obrigado em contrato de mútuo sem a devida autorização de que lhe tenha guarda.

Além das exceções pessoais, pode o fiador arguir as mesmas que competem ao devedor principal relativas à extinção das obrigações, tais como pagamento, novação, compensação, confusão, perda da coisa, prescrição, resolução, nulidade, etc., com exclusão daquelas referentes à incapacidade pessoal do afiançado, salvo se tratar de mútuo.

A fiança pode ser prestada no mesmo instrumento obrigacional do negócio principal, constituindo cláusulas no contrato. O fenômeno que ocorre então é o da coligação de contratos.

É um contrato unilateral porque dele decorre obrigação apenas a uma das partes: ao fiador. Normalmente é gratuito, embora conhecidos hoje os fiadores de aluguel, presentes mais nos contratos locatícios.

O aval é um instituto do direito cambiário. Apesar do Magistrado Pontes de Miranda não ver o aval como garantia, dizendo ser mero resquício essa noção - no que tem razão em certo sentido, v. g., ao gerar dívida abstrata e independente, capaz de sobreviver à declaração unilateral de vontade a que se refere, não pode ser definida como garantia por faltar-lhe objeto - é totalmente inútil e sem serventia essa posição, pois constitui o próprio ser do aval, justificativa e finalidade, servir como garantia. Não se presta aval por qualquer outra razão. O exemplo não serve porque sobreviver o aval à declaração unilateral de vontade é exceção, e não regra.

Não se pode tomar, como propugnava o Mestre, o aval como um gesto de solidariedade para com o avalizado, "a promessa de comunhão de sorte" como ele referia, porque estaríamos olhando para um só lado da questão, esquecendo que o aval existe unicamente por exigência do credor que nele vê uma garantia: a vinculação de um terceiro de bom conceito e patrimônio, na mesma obrigação, aumentando suas chances de ser satisfeito em seu crédito. Não teria sentido, não houvesse tal exigência pelo credor, que o devedor, *sponte sua*, tomasse o interesse de constituir avalista. Mais. Sendo uma obrigação unilateral que nenhum proveito traz ao avalista, o que realmente conta é o ônus e não o prazer da solidariedade, digase de passagem, quase sempre forçada.

Distingue-se da fiança por ser este negócio jurídico bilateral e, aquele declaração unilateral de vontade; por esta exigir outorga uxória às pessoas casadas e aquele prescindir disso, porém, obrigando os bens apenas do cônjuge que se vinculou; por depender esta do contrato principal para existir, condicionando-se por ele, e aquele por ter vida totalmente independente, que se prolonga, em alguns casos, para além da existência da obrigação cambiária a qual garante.

Entretanto, são invocáveis disposições a respeito da fiança, na execução cambiária, sob forma de exceções, como, a exceção de excussão, bem como pode exigir que o avalizado faça seu adimplemento estando vencida a dívida, assim, também pode promover o andamento da execução contra o avalizado se, sem

justa causa, o credor mostrar-se negligente, por questão de equidade e simetria. Comunga dessa opinião mestre Pontes, apesar de não ter exposto o fundamento.

Como a fiança, o aval também admite que outro aval a ele se sobreponha, como uma espécie de subaval, a este se aplicando as regras cambiárias atinentes ao aval. E não só um aval, mas diversos são suscetíveis de acontecer, empilhando-se um sobre o outro, tendo apenas como limite o campo físico do título e as necessidades de ordem prática.

Dissente da fiança no aspecto da pluralidade de avais ao mesmo vinculado. Os avalistas do mesmo avalizado não mantêm cambiariamente nenhuma solidariedade entre eles com relação à dívida que asseguram. Entrementes, não é defeso fazer pacto de solidariedade extracambiário.

O aval admite responder por parte apenas da dívida do avalizado e pode ser prestado por terceiro ou mesmo por alguém que já se tenha vinculado anteriormente na mesma cambial por qualquer tipo de vínculo, como sacador ou sacado ou endossante ou interveniente ou avalista.

O aval, não sendo limitado quantitativamente, terá o mesmo conteúdo obrigacional do vínculo do avalizado. Deve constar da própria letra ou de folha anexa, desde que não contenha declaração ou características incompatíveis com o rigorismo cambiário, a qual, juntada à cambial, formará um alongamento. Este entendimento é o que melhor combina com o uso francês do aval em separado, para fins de aplicação uniforme a documento estrangeiro de país signatário da Lei Uniforme de Genebra, evitando dar-se-lhe tratamento diferenciado dos efeitos que produz em seu local de origem.

É recomendável que o avalista indique o nome da pessoa avalizada. Não o indicando, ter-se-á como avalizada a pessoa cuja assinatura, com declaração de aval, localiza-se logo acima ou, encontrando-se a assinatura completamente isolada, a presunção *ex lege* operará no sentido de ser o aval dado em favor do criador da cambial (sacador i subscritor).

Mesmo que a obrigação do avalizado seja nula, desde que não o seja por vício de forma, persistirá válida a obrigação de seu avalista. E se este pagar a cambial, conquanto a expressão jurídica usada na má tradução da LUG fale em sub-rogação, não ficará sub-rogado no crédito, mas sim, adquirirá um novo direito emergente do mesmo título, autônomo com relação ao endossante anterior, como se tivesse se operado novo negócio de circulação cambiária, podendo acionar de regresso seu avalizado, bem como, atendidos os requisitos cambiários, agir contra os demais co-obrigados regressivos.

Se o aval, com declaração precisa, é posto antes de acontecer à vinculação cambiária do avalizado e esta não chega a acontecer, o aval não vem a se tornar eficaz. Se o aval é prestado quando já precluso o prazo para protesto, sem ele, só valerá se o avalizado for obrigado direto. Da mesma forma se prestado após o protesto tirado fora do prazo. Mas, se protestado tempestivamente, poderá ser formalizado válida e eficazmente em favor de qualquer vinculado cambiário antes do ajuizamento da cobrança.

Doe qualquer sorte, não produzirá efeitos cambiários, aval não sendo, quando dado após o ajuizamento da ação cambiária, quando terá cessado a vida útil da cambial.

O aval é declaração abstrata. Cambiariamente essa declaração não tem causa. Possível causa ou motivação pertence ao domínio da relação extracambiária, não passível de investigação nem de interesse cambiário.

GARANTIAS REAIS

Enquanto as garantias pessoais, como vimos, consistem em promessa de pagamento feita pelo garantidor em favor do credor, as garantias reais submetem ao poder direto do credor coisas portadoras de valor econômico pertencentes ao prestador de garantia, para maior segurança do retorno dos créditos deferidos.

São conhecidas e usadas basicamente as seguintes garantias reais nas operações bancárias: penhor, caução, hipoteca e alienação fiduciária em garantia. Essa última, a rigor, não pertence ao gênero, porém, tendo em vista, a função de garantia que lhe é inerente, não poderia deixar de assim ser considerada em seu duplo aspecto: como garantia e como real.

PENHOR

O penhor comum é o único que pode ser definido e caracterizado satisfatoriamente, dentro da variedade de que o penhor se compõe. É o direito real que se constitui pela tradição efetiva, em garantia, de coisa móvel passível de apropriação. Essa definição não se ajusta a outras espécies como, v. g., os penhores agrícolas, pecuário, industrial e às vezes também, mercantil.

O penhor divide-se em convencional e legal.

PENHOR LEGAL

Penhor legal é o que o legislador institui a favor dos hospedeiros, estalajadeiros, fornecedores de pousada ou alimentos, donos de prédios, sejam rústicos ou urbanos, sobre os bens móveis de fregueses, consumidores e inquilinos, por dívida constituída na relação jurídica que os vincula. Faz-se com a retenção dos bens e requerimentos de homologação do penhor ao Juiz.

PENHOR CONVENCIONAL

O penhor convencional é o que deriva da vontade dos contratantes que o constituem. É negócio jurídico acessório que fica na estrita dependência de um negócio principal, preso ao qual viverá todos os seus

dias. Se este acaba, o penhor se extingue. Se o negócio principal não se forma ou não ganha eficácia, tão pouco formar-se-á ou ganhará eficácia o penhor. Se o negócio principal for nulo, não haverá penhor.

Também é caracterizado pela indivisibilidade da garantia. Não obstante ser sensível, por ser acessório à sorte do negócio ao qual garante, eventual diminuição da dívida, a cujo pagamento responde a coisa penhorada, não produz correspectiva redução da garantia. Significa que o pagamento parcial da dívida principal não é liberatório de parte da garantia.

O penhor comum é o civil. Os demais penhores convencionais são tidos como especiais e suas modalidades conhecidas são: rural (subdividido em agrícola e pecuário), industrial, mercantil e de direitos. O penhor comum e, algumas vezes, o mercantil, exige para sua instituição a efetiva tradição da coisa para o credor. Este, ao tomar posse assume a condição de depositário. Tem a obrigação de zelar e guardar o objeto recebido, agindo com a diligência habitual exigível para a manutenção e defesa da integridade do bem que lhe foi confiado. Não pode fazer uso da coisa, salvo movimentá-la caso necessário para sua conservação. Fará jus ao ressarcimento das despesas que houver suportado nessa administração. Vedado lhe é estipular pacto comissório. Extinta a dívida principal, o depositário tem o dever de devolver o objeto do penhor nas mesmas condições em que o recebeu, acompanhado do acréscimo que acaso tenha produzido.

PENHOR MERCANTIL

O penhor mercantil constitui-se pela entrega real ou simbólica do bem empenhado, significando a possibilidade de ser convencionado o instituto possessório. Aliás, em nenhuma forma de penhor há impedimento legal a que se convencie a entrega real da coisa dada em garantia. Aqui se menciona a possibilidade da entrega real, tendo em vista a natureza do bem que possa ser oferecido, de não pertencer à classe de coisas cuja disponibilidade imediata seja uma necessidade inerente à própria natureza da atividade do devedor, possibilidade extremamente difícil nos outros tipos de penhor especial.

O penhor mercantil inicialmente foi regulamentado pelo Código Comercial. O Código Civil adotou suas disposições, donde assemelhem-se os normativos.

Modernamente, o penhor mercantil ganhou roupagens novas através da Lei nº 6.840, de 3 de novembro de 1980, com a criação da Cédula de Crédito Comercial.

Nos demais negócios entre comerciantes, o penhor mercantil, conquanto anterior no tempo, rege-se como um penhor convencional diferindo na possibilidade do uso do instituto possessório, como indicado acima, e na não exigência de registro.

O penhor mercantil pode ser estabelecido sobre coisas corpóreas, móveis ou imobilizadas por acessão, ou incorpóreas, constituídas, via-de-regra, por direitos creditórios, sejam ordinários, decorrentes de contrato, sejam cartulares, representados por títulos de crédito. O penhor de título de crédito será examinado à parte, quando tratarmos da caução.

Uma única novidade surge no penhor mercantil censual relativamente ao penhor industrial, consistente na dispensa de descrição da garantia quando esta se tratar de títulos de crédito, como veremos a seguir.

HIPOTECA

A hipoteca é considerada a mais nobre das garantias reais, justamente por servir-lhe de objeto os bens de maior significado econômico, ensejando a constituição de uma garantia sólida. Constitui-se sobre bens imóveis e seus acessórios (compreendidos aqui acessões, melhoramentos e construções); sobre o domínio direto e/ou o domínio útil; sobre as estradas de ferro; sobre as minas e pedreiras; sobre navios (mesmo que ainda em construção); e sobre aeronaves.

Característica dos direitos reais de garantia é a especialização de bens do patrimônio para sobre eles recaírem com exclusividade. Essa especialização realiza-se pela individualização das coisas a serem oneradas, consignando-se todos os sinais distintivos e particulares do objeto que permitam sua plena e eficaz identificação de entre outros da mesma espécie.

Como se pode perceber acima, nem só os imóveis servem como objeto de hipoteca. Ocorre também sobre direitos (domínio direto, domínio útil) e excepcionalmente sobre raros móveis (navio e aeronaves). O bem hipotecado permanece na posse do devedor hipotecante, o qual prossegue com a livre disposição dos mesmos, podendo aliená-los e/ou onerá-los novamente pela instituição de outros gravames. A alienação do bem hipotecado em tese não prejudica o credor hipotecário, como tampouco lhe causa dano a imposição sobre o mesmo bem de hipotecas em graus subsequentes, as chamadas sub-hipotecas.

Vedado lhe é, contudo, praticar atos que possam colocar em risco o objeto da hipoteca, bem como lhe produzir deterioração. Por prejuízos decorrentes de má-gestão responde o devedor hipotecante, juntamente com aqueles que eventualmente lhe tenham prestado concurso. Não se trata aqui de fiel depositário. A posse do devedor é em nome próprio.

Há três espécies de hipoteca: a) convencional; b) legal; e c) judicial. Em nosso estudo só é pertinente tratar da primeira espécie, ficando as demais excluídas da abordagem. A hipoteca convencional é aquela negociada entre credor e devedor, que é constituída consensualmente.

Via-de-regra é contrato solene, em virtude do elevado valor da garantia (art. 134, II do CC). Define-se como obrigação unilateral, gerando deveres para uma só das partes. No direito bancário, todavia, o uso predominante das cédulas de crédito dispensa a solenidade do contrato de constituição, sendo este utilizado quase que exclusivamente nas composições de dívida e nos empréstimos hipotecários a entes públicos.

Presta-se à indagação o momento constitutivo da hipoteca e da irradiação da eficácia desdobrada, considerando-se uma dupla relação: a) entre os contratantes; e b) com relação a terceiros. A doutrina tem se posicionado em reconhecer a ocorrência em um só momento da constituição e da irradiação da eficácia univocamente como sendo do registro público do título, sob a alegação de que não se compreende direito real sem, preferência. Entrementes, a consensualidade do contrato projeta a responsabilidade dos contraentes a tempo anterior ao registro, quando da constituição do direito, na formalização do instrumento. Não se pode esquecer que a prelação é fenômeno concursal, o qual não pode suceder inexistindo terceiro. Portanto, a eficácia concursal depreende-se do registro publicitário, único procedimento que empresta certeza jurídica à questão da ordem de preferência. Não se pode, entretanto, pretender que entre as partes do acordo de constituição nenhuma validade alcance o ato negocial a ponto de poder o devedor hipotecante evitar a sujeição do bem comprometido, impondo ao credor outro qualquer de seu patrimônio. O direito de seqüela tem-no o credor, mesmo sem registro, desde que não esbarre na pretensão de terceiro de boa-fé, titulado por direito próprio. Por aí se vê que o ato é bom, válido e eficaz entre as partes e que o registro na repartição competente tem o destino certo de terceiro.

O cartório do registro imobiliário competente para dotação da eficácia concursal da hipoteca é o da localização dos bens da garantia. Se vários, em localidades diversas, mister se faz o registro em todos eles.

Há requisitos intrínsecos e extrínsecos para a validade do ato de constituição da hipoteca. Os primeiros dizem respeito à legitimidade e à capacidade do hipotecante. Deve ser titular do direito a ser onerado e ter capacidade para aliená-lo. Os segundos referem-se à forma do instrumento, quer se trate de contrato ou de cédula. Se contrato, acima de certo valor, será da essência do ato o instrumento público. Se cédula, é inerente o rigor formal.

A hipoteca é indivisível tanto relativamente a seu objeto quanto com referência à obrigação que garante. Desta sorte, caso o bem da garantia possa ser dividido em partes e o seja, as partes em que se decompôs a coisa conservam o gravame sobre a sua totalidade, como se não estivesse dividido. Da mesma maneira, eventual pagamento parcial ou qualquer outra ocorrência que produza redução da dívida garantida, não determinará qualquer diminuição, seja do valor da hipoteca, seja dos bens da garantia. A mesma permanecerá íntegra até a extinção da obrigação principal.

Ela é contrato acessório que depende de um principal para existir e sobreviver. Como é inalterável por força de sua indivisibilidade, só segue o principal na sorte final, eis que muitos dos efeitos jurídicos da execução do contrato principal não ocasionarão nenhuma consequência nela.

A coisa hipotecada responde pelo pagamento da obrigação principal. Credor por hipoteca em grau subsequente, mesmo que vencida, depende do vencimento da primeira hipoteca, para poder executar o imóvel, salvo se o devedor tiver declarado sua insolvência. Veda a lei se considere insolvente o devedor que não tenha pago a dívida decorrente de gravames posteriores à primeira hipoteca.

O credor da segunda hipoteca pode remir a hipoteca anterior em seu vencimento, caso o devedor não se manifeste nesse sentido. Mas é preciso que consigne em juízo a quantia exigível da dívida principal e demais despesas judiciais, se ajuizada estiver a execução, intimando o exequente sobre o depósito e o devedor para, querendo, remi-la. Remindo-a o consignante, ficará por isso sub-rogado nos direitos de crédito.

Também o adquirente do imóvel hipotecado tem esse mesmo direito, mas terá que notificar judicialmente do contrato de seus credores, pessoalmente, se o domicílio coincidir com o do registro, ou por editais, prazo de 30 dias a contar da aquisição, oferecendo no mínimo o mesmo preço pago. O credor notificado pode, no prazo da oposição, requerer a licitação do imóvel; não o fazendo, a presunção operará no sentido da aceitação da oferta, bastando então o pagamento ou mesmo o depósito em juízo do valor, para requerer o cancelamento da hipoteca. Se, porém, o adquirente não notificar o credor, fica perante este obrigado às perdas e danos a que eventualmente der causa, às custas e despesas judiciais, pagando ainda a diferença, se houver, entre o valor da adjudicação e o da avaliação.

Por esse risco responde o imóvel, outorgando-se o direito regressivo ao adquirente contra o vendedor para reaver a quantia que sobejar ao preço da aquisição.

Na licitação, só serão admitidos a lançar os credores hipotecários, os adquirentes e os fiadores. As remissões só poderão ocorrer não antes da primeira praça nem depois da assinatura do auto de arrematação. No caso de falência do devedor hipotecante, toca à massa o direito de remição, facultada sua realização pelo preço da avaliação. Se o valor da dívida garantida exceder o valor pago, o saldo, com o cancelamento da hipoteca, torna-se á quo gráfico. No caso de insolvência civil, o direito de remir é atribuído a qualquer dos credores hipotecários habilitados.

Na hipótese de falência ou insolvência, se o credor hipotecário preferir a adjudicação do bem que tenha preço de avaliação inferior à dívida, poderá fazê-lo, mas terá que quitar integralmente a obrigação principal. Os imóveis sobre os quais recaiam o ônus real hipotecário só poderão ser vendidos judicialmente precedido da intimação dos credores hipotecários, se eles não forem partes no processo.

É lícito às partes e especialmente ao vendedor estabelecer o valor de avaliação dos bens hipotecados, liberando-os de futura avaliação judicial.

O objeto da hipoteca tanto pode ser bem corpóreo quanto incorpóreo. Sobre esta última espécie, houve tempo que se questionava a possibilidade, sob o argumento de que o direito real só se consolida na materialidade das coisas levantando resistência em aceitá-los sobre direitos, ainda que direitos reais. Hoje não pende mais dúvida a respeito. Os direitos reais sobre direitos com pretensão real pertencem ao cotidiano jurídico. É o caso da hipoteca constituída sobre o domínio desmembrado (direto/útil) e sobre fração de imóvel indiviso entre outros.

Em se tratando de hipoteca cedular, as declarações falsas ou inexatas do hipotecante acerca da área dos imóveis hipotecados, de suas características, instalações e acessórios, sobre a pacificidade de sua posse, ou omita outras declarações sobre a existência de gravames anteriores podem configurar prática de estelionato, sujeitando o autor às cominações penais próprias.

Os bens hipotecados cedularmente não poderão ser penhorados nem seqüestrados por outras dívidas do prestatante da garantia, seja ele o devedor principal ou terceiro, o qual deve denunciar a situação do bem ao oficial incumbido da diligência judicial.

O prazo máximo admitido em lei para a vigência do ônus real hipotecário é de 30 anos, passível de renovação. Ocorrendo esta após o vencimento, ocasiona a extinção da garantia antiga e a constituição de nova. Já a simples prorrogação, requerida por ambas as partes interessadas, não mexe com o tempo de validade, que se mantém sem hiatos desde sua constituição primitiva.

Dar-se-á a extinção da hipoteca: a) com a extinção da obrigação principal; b) com o perecimento da coisa; c) com a perda do domínio por parte do devedor hipotecante; d) com a renúncia do credor; e) com sentença transitada em julgado; f) com a prescrição.

O levantamento da hipoteca ocorre pelo seu cancelamento ou baixa no registro.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A alienação fiduciária é uma garantia real. Existe resistência de setores da doutrina e da jurisprudência acerca desse enquadramento. A discussão é mais acadêmica. Sustenta-se no fato de as garantias reais conhecidas não transferirem o domínio. É preciso, entretanto, não esquecer o dinamismo dos usos e costumes do comércio e a rápida necessidade de transformação do direito empresarial, dando respaldo às novas práticas negociais. Em face disso, as instituições jurídicas que acompanham essas mudanças devem manter-se flexíveis e ágeis, não podendo jamais se tornar estruturas rígidas e definitivas.

A alienação fiduciária transfere, sim, o domínio, mas essa transmissão não se constitui no fim visado pelo negócio, representando mera forma, imprópria é bem verdade, de constituição de garantia. O domínio é transferido provisoriamente. Se o prestador da garantia, o fiduciante, não adimplir a obrigação, o objeto vai à venda, vedado sendo ao fiduciário ficar com o bem. Transferência de coisa em garantia é garantia real.

O negócio de transmissão da propriedade ou do domínio é que é resolúvel, e não a propriedade ou o domínio, como costumam dizer muitos juristas. Para a propriedade resolver-se tem de extinguir-se seu objeto. Para o domínio resolver-se é preciso que se rompa o vínculo de poder que o titular do direito de propriedade em diretamente sobre a coisa, mas esse rompimento por si não opera o refazimento do vínculo anterior. A resolução do negócio em que se transmitiu o domínio é que determinará como consequência o desfazimento da transferência, voltando a titularidade a quem quis a transmissão, mas não pôde consumá-la.

O que determina a resolução do negócio de transmissão é o adimplemento do devedor fiduciante. A quitação da dívida produz a reversão ao *statu quo ante*, pelo simples fato de ser a alienação fiduciária negócio acessório que não sobrevive sem o principal. Mas a propriedade pode resolver-se sem a resolução do negócio de transferência do domínio, quando a própria coisa perecer. O inadimplemento do devedor fiduciante também acarreta o fim da titularidade do domínio do credor fiduciário, porque, como não pode ficar com o bem da garantia, terá de vendê-lo para com o produto da venda se cobrar, devolvendo a quantia que eventualmente sobre. Não bastando para o integral pagamento da dívida, o devedor continuará pessoalmente obrigado pelo saldo.

É contrato bilateral porque enseja obrigação para ambas as partes. É, além disso, consensual, oneroso, típico, nominado, de duração.

Com o domínio, há transmissão da posse indireta ao credor. Pelo instituto possessório, a posse direta é atribuída ao devedor, que, desta forma, torna-se fiel depositário do bem da garantia, com as responsabilidades civis e penais dessa condição, mas sem o direito de ressarcimento das despesas havidas com a manutenção da coisa e sem a coisa e sem o consequente direito de retenção.

Servem como objeto da alienação fiduciária os bens móveis em geral, desde que infungíveis seja por natureza ou convenção. A rigor, embora pouco comum, também podem servir como objeto direito, especialmente os instrumentados por títulos de crédito. O grande problema não chega a ser possibilidade jurídica, que já não se discute mais, mas sua perfeita identificação, levando em consideração, sobretudo, caber ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, de que são tais e não outros os bens de seu domínio que se encontram na posse do devedor. Sem isso, o risco assumido pelo credor é muito grande. Em princípio, o que é penhorável pode ser objeto de alienação fiduciária.

O negócio jurídico só pode ser comprovado por escritura pública ou particular e sua validade depende de registro, sendo competente para o ato, com arquivamento obrigatório de cópia, nos contratos, o Registro de

Títulos e Documentos do domicílio do credor, e, nas cédulas, o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde se encontram os referidos bens. Na alienação fiduciária constituída sobre veículos automotores, como sobre aeronaves e navios, a repartição competente para o registro é aquela incumbida da emissão e controle de suas respectivas licenças, que deverá anotar em seus Certificados de Registro.

O devedor que alienar ou der em garantia coisa já alienada fiduciariamente responde por estelionato, sujeitando-se às cominações civis e penais previstas para a espécie.

É aplicável à alienação fiduciária em garantia o princípio da indivisibilidade da garantia relativamente à divisibilidade do valor da obrigação pecuniária. Pagamentos parciais não liberam parcelas do domínio. Em caso de desapropriação, o valor pago sub-roga o bem.

Na condição de acessório segue o principal em sua sorte. Assim, vence antecipadamente quando isso ocorrer com o contrato ao qual adere. Se a aquisição da propriedade fiduciária for a *non domino*, posterior aquisição do domínio pelo fiduciante convalida o negócio.

O credor fiduciário tem a seu favor ação de busca e apreensão para o caso de se configurar a mora do devedor, em cujos autos o demandado poderá purgá-la. Não se consumando esta, a sentença consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva em mãos do credor, que, todavia, poderá preferir a venda judicial ou extrajudicial. Se o bem não for encontrado, a busca e apreensão pode se converter em ação de depósito. Tem além dessas ações a execução de títulos extrajudiciais do saldo não coberto com a venda do bem ou de toda a dívida, uma vez frustrada a busca e apreensão, se preferir executá-la ao invés de convertê-la em ação de depósito.

FIANÇAS BANCÁRIAS

As garantias prestadas pelos Bancos em favor de seus clientes são, normalmente, garantias de natureza pessoal que se apresentam sob as características seguintes: acessórias ou não-acessórias; nacionais ou internacionais.

As garantias pessoais são aquelas em que o banqueiro se vincula pessoalmente. Constituem-se geralmente por instrumentos conhecidos pela expressão de "cartas", tais como cartas de crédito, cartas de fiança, cartas de garantia, etc.. Podem ocorrer através do crédito de aceitação, pela aposição de aceite em títulos de crédito.

Sendo garantias prestadas em âmbito nacional, seguem disciplinas comuns, mantendo o caráter acessório do negócio de garantia. A carta de fiança é fiança, sendo regulada pelas normas que lhe são próprias. A carta de crédito constitui-se em um acreditativo já estudado anteriormente. Da mesma forma, o crédito de aceitação foi abordado como empréstimo de firma.

Já os negócios internacionais apresentam conteúdo próprio diferenciado, pois não se deixando jungir por um sistema jurídico uniforme, mostram-se vacilantes em muitas questões. Formam-se então pela prática diuturna do comércio exterior, apoiada nos usos e costumes profissionais, nas regulações através de fórmulas, de contratos-tipo, na jurisprudência arbitral e em diretrizes traçadas por organismos especializados, como é o caso da Câmara de Comércio Internacional ou organizações como a ONU, a CEE, etc..

Por força dessa condição, diversas fórmulas, destinadas a suprir deficiências em matéria de segurança jurídica, ganharam notoriedade, caindo no agrado dos internacionalistas e adquirindo aos poucos exegese comum, formando praticamente um corpo de normas uniformes, chamado *lex mercatoria*. A livre escolha das partes no contrato invocando Regras e Usos Uniformes organizados pela CIC vinculam o julgamento das contendas à disciplina eleita.

Essa prática tem afastado as garantias bancárias internacionais da disciplina tradicional da fiança, retirando-lhes o caráter de acessoriedade. São conhecidas pelo *nomen juris* "garantias".

Costumam ser divididas em duas principais espécies, tendo em vista o fim a que se destinam: garantias de pagamento e garantias de execução.

As garantias de pagamento compõem-se de cartas de crédito, constituindo negócio acreditativo. São garantias autônomas, sem qualquer acessoriedade ou contaminação com o negócio subjacente. Importa em vinculação triangular, com o concurso eventual de um quarto figurante, sempre Banco correspondente. São conhecidas pela denominação *on open account* (conta aberta), emitidas em três modalidades:

- a) o vendedor recebe antes de embarcar o produto;
- b) o comprador paga antes de receber, mas depois de olhar o produto; e
- c) o comprador paga contra-recebimento da mercadoria. Referidas garantias ou são incondicionais, exigíveis à primeira solicitação, ou condicionais, dependentes de comprovação documental do inadimplemento.

As garantias de execução apresentam-se sob variadas subespécies:

- a) *Big Bond* garante a oferta na licitação, respondendo pela obrigação de contratar;
- b) *Performance Bond* garante a boa execução a qual pode se desdobrar em garantias menores: garantia de manutenção; garantia de reembolso; garantia de submissão, etc..

O estudo mais aprofundado dessas garantias deve ser tentado no Direito Internacional Privado.

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (FGC)

Até recentemente, o Banco Central ressentia-se da falta de mecanismos legais para a ação preventiva junto ao sistema financeiro, visando a recuperação das instituições, ante a verificação de ocorrências que acarretassem perdas patrimoniais e expusessem a risco os seus credores. Os instrumentos utilizados com o propósito de sanear-las, sob a roupagem de planos de recuperação ou de termos de compromisso, eram documentos cuja eficácia dependia da posição unilateral das sociedades interessadas. O Banco Central não dispunha de mecanismos hábeis sob cujo fundamento pudesse determinar medidas de capitalização, de reorganização, de alienação de controle ou de afastamento de administradores.

Em passado recente, o Banco Central possuía o instrumento financeiro constituído pelas reservas monetárias. Esses recursos podiam ser utilizados no pagamento do passivo de instituições financeiras sob intervenção ou liquidação extrajudicial, saneando seus ativos e passivos mediante expressa e prévia autorização do Conselho Monetário Nacional.

Esgotada essa fonte, com a qual eram atendidos os credores quirografários (correntistas) de instituições submetidas a regime especial, o Banco Central deixou de dispor de instrumentos mais efetivos de proteção à poupança popular.

Assim, criou-se mecanismo destinado a proteger os titulares de créditos perante instituições financeiras, sob a forma de Fundo Garantidor de Créditos - FGC, cuja instituição foi autorizada pela Resolução nº 2.197, de 31.8.95, seguindo-se a aprovação de seus estatuto e regulamento por meio da Resolução nº 2.211, de 16.11.95, ambas do Conselho Monetário Nacional.

O FGC é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e constituído sob a forma de sociedade de direito privado, tendo por objetivo dar cobertura, de até R\$20 mil por titular, a depósitos e aplicações nas hipóteses de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição que participe do referido fundo, ou, ainda, de reconhecimento, pelo Banco Central, de estado de insolvência da instituição que, nos termos da legislação vigente, não esteja sujeita aos regimes acima mencionados.

São objeto da garantia proporcionada pelo FGC os seguintes créditos: depósitos à vista, depósitos de poupança, letras de câmbio, letras imobiliárias e letras hipotecárias, de emissão ou aceite de instituição financeira ou associação de poupança e empréstimo em funcionamento no país.

São participantes do FGC todas as instituições financeiras e as associações de poupança e empréstimo responsáveis pelos créditos garantidos, exceto as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas. As instituições participantes contribuem com 0,025% do montante mensalmente escriturado relativo aos saldos das contas correspondentes às obrigações objeto de garantia.

Com a Medida Provisória nº 1.182, de 17.11.95, foram introduzidas importantes alterações na legislação até então vigente, especialmente no que diz respeito aos poderes atribuídos ao Banco Central para, na qualidade de guardião da estabilidade monetária e regulador do Sistema Financeiro Nacional, atuar no fortalecimento e no saneamento do mercado, prevenindo e solucionando crises de liquidez e/ou solvência de instituições financeiras.

As modificações adotadas situam-se, principalmente, no campo da responsabilidade civil dos acionistas controladores; na instituição de medidas saneadoras de natureza preventiva e passíveis de adoção por integrantes do próprio mercado; na flexibilização e agilização das regras para privatização de instituições cujas ações tenham sido objeto de desapropriação após decretado o regime de administração especial temporária; e na apuração da responsabilidade dos prestadores de serviços de auditoria independente que tenham verificado os balanços e demonstrações contábeis de instituições financeiras que venham a ser submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária pelo Banco Central.

Até então, constatada a crise de alguma instituição financeira, submetendo a risco anormal os seus depositantes e investidores, o Banco Central tinha como alternativas apenas a aplicação dos regimes especiais disciplinados na Lei nº 6.024, de 13.3.74, e no Decreto-lei nº 2.321, de 25.2.87, respectivamente intervenção ou liquidação extrajudicial e administração especial temporária. A decretação de regime especial trazia como consequência imediata a indisponibilidade dos bens pessoais dos ex-administradores da instituição que atuaram nos últimos 12 meses, medida esta que tem caráter cautelar e destina-se a prevenir eventual responsabilidade dos ex-administradores quanto aos prejuízos que vierem a ser apurados pela comissão de inquérito que investiga as causas da "quebra". Por conseguinte, somente os ex-administradores poderiam ser responsabilizados civilmente pelos prejuízos causados à instituição, ainda que tais ex-administradores tivessem agido sob orientação dos controladores da empresa, os quais, por não integrarem os órgãos de direção da sociedade, ficavam imunes de responsabilização pelos prejuízos causados a terceiros.

Os artigos 1º e 2º da medida provisória alteram radicalmente a disciplina legal da matéria, estendendo aos controladores a responsabilidade solidária pelos prejuízos que vierem a ser apurados na sociedade. A partir deste novo normativo, também os bens desses controladores passam a ser alcançados pela indisponibilidade, objetivando assegurar que, apurada a responsabilidade de cada um deles, sejam satisfeitos os créditos dos depositantes, investidores e demais credores. O **rigor da lei atingirá**, assim, não só aqueles que praticaram

atos de gestão na instituição, mas também aqueles que, no mais das vezes, ordenaram, orientaram ou, até pela omissão, estimularam tais ações.

Quando ocorrida uma das situações que autorizem a decretação de regime de liquidação extrajudicial, o art. 4º prevê que o Banco Central, objetivando sempre a normalidade do mercado financeiro e a proteção dos interesses de depositantes e investidores, pode decretar não o regime extremo (liquidação) mas, sim, o regime de administração especial temporária. Essa sistemática coaduna-se não apenas com as alternativas possibilitadas pela Medida Provisória nº 1.470, como, também, com o disposto no parágrafo primeiro do art. 15 da Lei nº 6.024.

Já o artigo 5º faculta ao Banco Central que, ainda antes da decretação do regime especial, determine aos próprios controladores a adoção de medidas de capitalização da sociedade, transferência do controle acionário e reorganização societária mediante incorporação, fusão ou cisão. O dispositivo é inovador porque impõe aos responsáveis pela crise da instituição o dever de solucioná-la em tempo e, mais ainda, faz com que o próprio mercado atue como parceiro na conjuração da crise de liquidez ou de solvência.

Pelo regime legal anterior, a superação da crise ou a liquidação da instituição se fazia apenas e exclusivamente pela ação administrativa do Poder Público, ao decretar o regime especial de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária. O interventor, o liquidante ou os membros do conselho diretor, nomeados pelo Banco Central, é que passavam a responsabilizar-se pela condução do processo e, assim, expunham-se aos ônus e desgastes invariavelmente envolvidos em missões desse tipo, enquanto os verdadeiros responsáveis pela situação ficavam confortavelmente à espera, muitas vezes torcendo pelo insucesso da atuação saneadora do Poder Público.

Com o advento dessa medida provisória, ainda que os controladores da instituição em crise não adotem medidas saneadoras a tempo, o liquidante, o interventor ou o conselho diretor que forem nomeados pelo Banco Central poderão fazê-lo. Este o sentido do art. 6º da MP, que autoriza, na vigência da intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, medidas saneadoras, dentre elas: transferência da atividade bancária, bens, direitos e obrigações; alienação ou cessão de bens e direitos a terceiros em contrapartida à assunção de obrigações perante credores; constituição ou reorganização de sociedades para as quais sejam transferidos bens, direitos e obrigações, objetivando a continuação geral ou parcial do negócio ou atividade, tudo sem interrupção ou suspensão do andamento do inquérito destinado a apurar as responsabilidades dos controladores e administradores.

No âmbito do processo administrativo, destinado à aplicação de sanções e punições a instituições financeiras e administradores, por infração a normas reguladoras da atividade, o artigo 9º da medida provisória autoriza o Banco Central a determinar, em caráter cautelar, o afastamento dos indiciados enquanto perdurar a apuração de suas responsabilidades, impedir que os indiciados assumam quaisquer cargos de direção ou administração de instituições financeiras ou atuem como prepostos ou mandatários de administradores e, ainda, impor restrições e limites às atividades da instituição financeira autuada.

As medidas cautelares corrigem antiga distorção pela qual, enquanto não concluído o processo administrativo em algumas situações, os envolvidos permaneciam atuando livremente no mercado e praticando os mesmos atos pelos quais foram indiciados.

Por último, a medida provisória estabelece que as ações desapropriadas na vigência do regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25.2.87, serão objeto de privatização, visando evitar que a instituição permaneça indefinidamente sob controle do estado. No caso, o decreto expropriatório deverá fixar prazo para alienação do controle acionário da instituição sob regime de administração especial temporária.

DICIONÁRIO DE TERMOS FINANCEIROS

A

A TERMO. Operação de compra e venda (de mercadorias, ações), sob a condição de entrega, do que é negociado, em prazo futuro e sob determinado preço, convencionados entre as partes.

AÇÃO. Documento que indica a propriedade de uma fração do capital social de determinada empresa (sociedade por ações). É negociada no mercado primário e no mercado secundário (bolsas de valores). Classifica-se em espécies e classes, cada uma delas definidora da participação de seus possuidores nos lucros, bem como da extensão de sua propriedade. Também pode ser vendida no mercado de balcão.

ACC. Antecipação parcial ou total do preço da moeda estrangeira comprada por um banco, ao exportador, para entrega futura. Tem por finalidade proporcionar recursos aos exportadores para o contínuo exercício de seu comércio; constitui, portanto, incentivo à exportação, ao mesmo tempo em que ensaja ao banco oportunidade para aquisição de divisas.

ACEITE. Ato pelo qual uma pessoa se vincula à obrigação cambial, colocando sua assinatura no título contra ela sacado: letra de câmbio ou duplicata.

ACIONISTA. Pessoa que possui ações de sociedades anônimas ou sociedades em comandita por ações.

ACORDO DA BASILÉIA. Acordo firmado em 1988 no âmbito do BIS (Bank for International Settlements -- Banco Internacional de Compensações ou Banco Para Pagamentos Internacionais) que contém resoluções

para o requerimento de capital próprio das instituições financeiras (associadas) em função do risco apresentado em suas operações financeiras.

ADR/GDR. O ADR (American Depositary Receipt) ou GDR (Global Depositary Receipt) são papéis emitidos e negociados no mercado exterior (ADR só nos EUA), com lastro em ações de outros países. Todos os direitos adquiridos pelos acionistas do país de origem, como dividendos, direitos de subscrição e desdobramentos também são oferecidos pelo ADR/GDR.

AGE. Assembléia Geral Extraordinária cuja realização, em determinadas épocas, não é prevista nos estatutos do órgão em que se realiza; assembléia voltada para o exame de acontecimentos imprevistos ou atendendo a outras circunstâncias de ocorrência eventual.

AGÊNCIA. É a dependência de instituições financeiras e demais instituições, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, destinada à prática das atividades para as quais a instituição esteja regularmente habilitada.

AGENCIA DE FOMENTO. Não é instituição financeira. É vedada a sua transformação em qualquer tipo integrante do Sistema Financeiro Nacional, estando, entretanto, subordinada a supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil. Tem como objeto social a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, associado a projetos no País. Deve ser constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e estar sob o controle de Unidades da Federação, sendo que cada Unidade só pode constituir 1 (uma) agência. De sua denominação social deve constar a expressão "Agência de Fomento".

AGENCIA PIONEIRA. É aquela instalada em praça desassistida de qualquer outra agência ou posto avançado de atendimento de banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

ÁGIO. Prêmio estabelecido na troca de um valor (moeda, títulos, ações, etc.), com base no princípio de que o transcurso do tempo é gerador de juros. Em operações de câmbio é a diferença entre o valor real praticado no mercado e o valor nominal da cotação oficial. Denomina ainda a diferença de preço de um produto, quando é comercializada no mercado.

AGO. Assembléia Geral Ordinária. Convocada pela diretoria ou pelo conselho de administração para verificação dos resultados, leitura, discussão e votação dos Relatórios da Diretoria e outros assuntos de interesse social.

ALAVANCAGEM. Termo usado no mercado financeiro para designar a obtenção de recursos para realizar determinadas operações. Num sentido mais preciso, significa a relação entre endividamento de longo prazo e o capital empregado por uma empresa. Assim, o quociente Endividamento de Longo Prazo/Capital Total Empregado reflete o grau de alavancagem empregado. Quanto maior for o quociente, maior será o grau de alavancagem.

ALAVANCAGEM FINANCEIRA. É a relação que mede a capacidade de uma empresa em utilizar suas reservas financeiras extraídas do lucro. O grau dessa relação é determinado pelo quociente do lucro antes dos juros e do imposto de renda sobre o lucro disponível para os acionistas portadores de ações ordinárias.

ALAVANCAGEM OPERACIONAL. É o grau de capacidade que tem uma empresa de aplicar os recursos derivados do seu lucro operacional, determinado pela relação entre receitas líquidas de vendas e o lucro, antes de deduzidas deste último as reservas para pagamento dos juros e do imposto de renda.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Operação de alienação, em garantia, de bem móvel ou imóvel feita ao credor pelo tomador de empréstimo. Caracteriza-se pelo fato de que, tão logo seja saldada a dívida, a coisa alienada volta, de direito, ao seu antigo proprietário. O credor tem o domínio do bem, mas a posse direta é do devedor.

AMORTIZAÇÃO. Redução gradual de uma dívida através de pagamentos periódicos combinados entre o credor e o devedor; significa também a redução periódica de certo percentual do valor de um ativo, no período de alguns anos; na técnica contábil, o termo é usado para designar as parcelas retiradas anualmente pelo proprietário da empresa a fim de atender à depreciação de certos bens ativos, como móveis, máquinas e equipamentos. Nas S.A., consiste na distribuição aos acionistas de quantias que lhes poderiam tocar no caso de liquidação da companhia.

ANCORA CAMBIAL. Referência de valor oficial estabelecida entre a moeda de um país com elevada taxa inflacionária e uma moeda forte (dólar, marco, iene) com pequenas flutuações no mercado internacional. Constitui-se, por certo período, num suporte de sustentação do poder de compra e de outras funções da moeda fraca, porquanto se trata de uma medida tópica, entre outras adotadas por um governo para debelar inflação aguda.

ÂNCORA MONETÁRIA. Instrumento de política monetária utilizado para estabilizar o valor de uma moeda numa conjuntura de grande elevação de preços e que consiste fundamentalmente no compromisso (legal ou não) de que as autoridades monetárias não emitirão moeda para cobrir eventuais déficits governamentais, tornando o Banco Central independente do Tesouro Nacional. Novas emissões só teriam lugar se houvesse correspondente aumento das reservas internacionais.

APLICAÇÃO. Utilização de poupança na compra de títulos, com a finalidade de auferir rendimentos.

ARESTO. Decisão judicial, sentença, acórdão.

ARRESTO. Apreensão judicial de bem do devedor, ordenada pela justiça, como meio acautelador de segurança ou para garantir o credor quanto à cobrança de seu crédito, evitando que seja injustamente prejudicado pelo desvio desses bens.

ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS. Entidades particulares, com personalidade jurídica, que congregam comerciantes e empresários de outras atividades econômicas. Suas atividades abrangem desde o estudo dos problemas inerentes ao setor comercial, internamente e no mercado internacional, até a realização de pesquisas econômicas para a prestação de assessoria aos governos federal, estaduais e municipais.

ATA. Registro por escrito de tudo o que ocorre em certas reuniões ou solenidades, promovidas pelas associações, pelas sociedades comerciais ou por outra entidade qualquer.

ATACADO. Comércio em grande escala, realizado entre produtores, grandes empresas de comércio e varejistas, para que o produto possa chegar ao consumidor final.

ATIVO. É o conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. Por analogia, porém à margem do conceito da Contabilidade, pode ser estendido aos investimentos de uma pessoa. No balanço, ele é subdividido em ativo circulante, ativo realizável a longo prazo e ativo permanente. **ATO.** No comércio, identifica o momento de uma negociação (ato da venda ou do pagamento).

AUDITORIA. Palavra originária do inglês auditing of accounts. Consiste na análise e avaliação das contas de uma escrita contábil, também denominada perícia. Denomina-se auditoria externa a que é realizada por um profissional estranho aos quadros da organização periciada; auditoria interna é a executada por funcionário da própria empresa. O termo é extensivo a outros fins: auditoria fiscal, de pessoal, mercadológica, e auditoria editorial (sobre tiragem e circulação de periódicos impressos).

AUTOMAÇÃO. Tecnologia do trabalho automático pela qual os sistemas se autocontrolam, efetuam medições, introduzem correções durante o processo de produção, praticamente sem a intervenção do homem.

AVAL. Garantia dada por terceiro de que o título de crédito será pago. Não se confunde com a fiança, que é garantia contratual. **AVALISTA.** Denominação dada à pessoa que presta aval.

AVALIZAR. Ato de prestar aval.

B

BALANÇO COMERCIAL. Designa parte do balanço de pagamentos de um país, formada pelo conjunto de todas as importações e exportações: quando se exporta mais do que se importa, obtém-se um superávit, caso contrário surge um déficit.

BANCO. Instituição que tem como atividade básica receber do público sob a forma de depósitos ou sob outras formas, fundos que serão empregados em operações de desconto, de crédito ou aplicações financeiras. A atividade bancária inclui ainda: a possibilidade para os bancos de criar moeda escritura (cheque); a faculdade de ativar diversos meios para a concessão de créditos, seja através de criação de moeda bancária ou da transformação de depósitos à vista ou de poupança líquida em empréstimos.

BANCO CENTRAL. Autoridade Monetária governamental que funciona como "o banco dos bancos" e do próprio governo. Destina-se a assegurar a estabilidade da moeda e o controle do crédito num país. Tem o monopólio da emissão de papel-moeda, exerce a fiscalização e o controle dos demais bancos, e controla a movimentação de capitais estrangeiros e as operações com moedas estrangeiras bem como metais preciosos. Na Inglaterra, as funções de banco central são exercidas pelo Bank of England; na França, pelo Banque de France; nos EUA, pelo Federal Reserve System; no Brasil, pelo Banco Central do Brasil.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Autoridade Monetária nacional, criada pela Lei nº 4.595, de 31/12/1964, substituindo a antiga SIVOC (Superintendência da Moeda e do Crédito) e incorporado. Algumas funções até então exercidas pelo Banco do Brasil; entre suas atribuições, estão: executar a política financeira do governo; emitir papel-moeda; autorizar o funcionamento de instituições financeiras e fiscalizar suas operações; administrar os depósitos compulsórios e voluntários de instituições financeiras; realizar operações de compra e venda de títulos públicos federais, de empresas estatais e de empresas de economia mista; administrar e custodiar as reservas nacionais em ouro e moedas estrangeiras; controlar o crédito, os capitais estrangeiros e as operações com moeda estrangeira.

BANCO COMERCIAL. É instituição financeira privada ou pública. Tem como objetivo principal proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários para financiar, a curtos e médios prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral. A captação de depósitos à vista, livremente movimentáveis, é atividade típica do banco comercial. Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação social constar à expressão "Banco".

BANCO COOPERATIVO. É banco comercial com participação exclusiva de cooperativas de crédito singulares (exceto as do tipo "luzzatti") e centrais, bem como federações e confederações de cooperativas de crédito. Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima fechada, e na sua denominação social deve constar a expressão "Banco Cooperativo". Tem sua atuação restrita às Unidades da Federação em que estão situadas as sedes das pessoas jurídicas controladoras.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO. É instituição financeira pública não federal que tem como objetivo principal proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social do respectivo Estado onde tenha sede, cabendo-lhe apoiar prioritariamente o setor privado. Excepcionalmente,

quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, o banco pode assistir programas e projetos desenvolvidos fora do respectivo Estado, devendo a assistência efetivar-se através de consórcio com o banco de desenvolvimento local. Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima, com sede na capital do Estado que detiver seu controle acionário, devendo adotar, obrigatório e privativamente, em sua denominação social, a expressão "Banco de Desenvolvimento", seguida do nome do Estado em que tenha sede.

BANCO DE INVESTIMENTO. É instituição financeira privada que tem como objetivo principal a prática de operações de investimento, participação ou financiamento, a médio e longo prazos, para suprimento de capital fixo ou de movimento de empresas do setor privado, mediante aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros. Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima e adotar, obrigatoriamente em sua denominação social, a expressão "Banco de Investimento".

BANCO MÚLTIPLO. É instituição financeira privada ou pública que realiza as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras. A carteira de desenvolvimento somente poderá ser operada por banco público. O banco múltiplo deve ser constituído com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento, e ser organizado sob a forma de sociedade anônima. Na sua denominação social deve constar a expressão "Banco".

BANCO MUNDIAL. Ver BIRD.

BARREIRAS COMERCIAIS. Normas alfandegárias decretadas pelos governos para controlar o intercâmbio internacional de mercadorias. Na prática, são tarifas, cotas, depósitos e licenças de importação destinados a proteger as mercadorias nacionais ou até mesmo os produtos de outro país, com o qual não existam acordos comerciais não-restritivos.

BASE. É o valor de um determinado momento (ou atribuído a um determinado momento) que serve de termo de comparação, quando se quer calcular uma sucessão de números-índices. **BASE MONETARIA AMPLIADA.** Inclui, além da Base Monetária Restrita, os depósitos compulsórios em espécie (exceto sobre recursos à vista), os títulos federais em poder do público descontadas as LBC-E (títulos do Banco Central trocados por títulos estaduais) e as operações de financiamento dos papéis (títulos federais que lastreiam o redesconto de liquidez e operações compromissadas).

BASE MONETARIA RESTRITA. É o passivo monetário do Banco Central, também conhecido como emissão primária de moeda. Inclui o total de cédulas e moedas em circulação e os recursos da conta "Reservas Bancárias" decorrentes do controle dos depósitos à vista. É a principal variável de política monetária, refletindo o resultado líquido de todas as operações ativas e passivas do Banco Central.

BBF. Bolsa Brasileira de Futuros. Ver BM&F.

BEM PÚBLICO. Benefício (ou benefícios) concedido pelo Estado para todos os cidadãos, proporcionando-lhes condições iguais para sua utilização e desfrute e para o atendimento de bem-estar coletivo.

BENCH MARK. Expressão em inglês que significa "ponto de referência" ou "unidade-padrão", para que se estabeleçam comparações entre produtos, serviços, processos, títulos, taxas de juros etc., de tal modo a saber se os demais produtos, serviços, títulos, etc. se encontram acima ou abaixo em relação ao que serve como referência.

BENS DE CAPITAL. Bens econômicos que servem para a produção de outros bens (em especial os bens de consumo), material de transporte, instalações de uma indústria, etc.

BENS DE CONSUMO. Designação de produtos e serviços úteis que satisfazem as necessidades diretas dos consumidores, como por exemplo: alimentos, sapatos, roupas, eletrodomésticos, etc.

BENS DE CONSUMO DURÁVEIS. Bens de consumo de vida útil em tempo relativamente longo, como por exemplo: automóveis, eletrodomésticos, casa.

BENS DE CONSUMO NÃO-DURÁVEIS. Bens de consumo cujo tempo de vida útil é reduzido - como os alimentos com elevadas possibilidades de deterioração - e por isso são utilizados uma onera vez; diferem dos bens duráveis também pelo fato de que a sua comercialização incorre em menores oscilações, por exemplo, a modismos ou outras influências.

BENS IMÓVEIS. Entendem-se os que, por sua natureza de imobilidade ou fixação ao solo, seja natural ou artificial, mas de modo permanente não se possam mover, em seu todo, sem se desfazerem ou se destruírem.

BENS LIVRES. Bens que satisfazem necessidades e suprem carências, mas são tão abundantes na Natureza que não podem ser monopolizados nem exigem trabalho algum para serem produzidos; não têm, portanto, preço, como o ar e a luz do sol.

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Instituição internacional, sediada em Washington, criada em 1959 para prestar ajuda financeira aos países da América Latina e do Caribe subscrito inicialmente pelos países americanos, conta desde 1974 com 12 nações fora do continente: seus acionistas principais são Estados Unidos, Canadá, Brasil, Argentina e México.

BIRD - BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. Também conhecido como Banco Mundial. É instituição financeira ligada à ONU, criada em 1944 na Conferência de Bretton Woods com a finalidade de conceder recursos a governos e a grandes empresas (mediante garantias oficiais) para projetos de desenvolvimento e de assistência técnica.

BIS - BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. O BIS foi criado como um banco para os bancos centrais e, em muitos aspectos, ele opera como um banco comercial. Os bancos centrais depositam parte de reservas oficiais em moeda com o BIS, que as reinveste no mercado de Euromoeda ou nos mercados nacionais. É uma empresa de capital aberto cujos 33 acionistas incluem quase todos os bancos centrais europeus mais os bancos centrais da Austrália, Canadá, Japão e África do Sul.

BLUE-CHIP. Termo de origem inglesa que no âmbito do mercado de capital designa ação de empresa de grande porte e alto conceito no mercado, o que lhe confere ótima liquidez e procura acentuada: no Brasil, são consideradas bluechips as ações estatais como Banco do Brasil, Petrobrás, e de algumas tradicionais empresas privadas.

BM & F. Bolsa de Mercadorias & Futuros. Criada em 9 de maio de 1991 pela fusão entre a Bolsa de Mercadorias de São Paulo, primeira no Brasil a introduzir operações a termo, e a Bolsa Mercantil & de Futuros. Em 30 de junho de 1997, ocorre nova fusão, agora com a Bolsa Brasileira de Futuros - BBF, fundada em 1983 e sediada no Rio de Janeiro, com o objetivo de fortalecer o mercado nacional de commodities, consolidando a BM&F como o principal centro de negociação de derivativos do Mercosul.

BNDES. Sigla do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social instituição financeira federal criada em 1952 para fomentar o desenvolvimento dos setores básicos da economia brasileira, então sob a sigla de BNDE: por decreto-lei de 25/5/1982, passou a ter também a responsabilidade de gerir o Fundo de Investimento Social (Finsocial), acrescentando a palavra 'social' ao seu nome e o 'S' à sua sigla; a partir de janeiro de 1992, passou também a financiar empresas estrangeiras, através de repasse de linhas de crédito concedidas pelo Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

BOLSA DE FUTUROS. Mercado de commodities em que os contratos de futuros em instrumentos financeiros ou as mercadorias físicas como o trigo e a soja são comercializadas nestas bolsas. Ações e opções também são comercializadas nestas bolsas. **BOLSA DE MERCADORIAS.** Mercado centralizado para transações com mercadorias, sobretudo os produtos primários de maior importância no comércio internacional e no comércio interno, como café, açúcar, algodão, cereais, etc. (as chamadas commodities). Realizando negócios tanto com estoques existentes quanto com estoques futuros, as bolsas de mercadorias exercem papel estabilizador no mercado, minimizando as variações de preço provocadas pelas flutuações da procura e reduzindo os riscos dos comerciantes.

BOLSA EM ALTA. Diz-se que a Bolsa está em alta, quando o índice médio do dia considerado é superior ao índice médio do dia anterior.;

BOLSA EM BAIXA. Diz-se que a Bolsa está em baixa, quando o índice médio do dia considerado é inferior ao índice médio do dia anterior.

BOLSA ESTÁVEL. Diz-se que a Bolsa está estável, quando o índice médio do dia considerado é igual ao índice médio do dia anterior.

BOND. Título, bônus, obrigação, debênture, apólice; fiança, garantia.

BONIFICAÇÃO. Vantagem concedida pelo vendedor ao comprador em uma transação comercial (pela diminuição do preço ou pelo fornecimento de quantidade maior que a estipulada); no mercado de capitais, designa a distribuição gratuita de ações novas aos acionistas de uma empresa, proporcionalmente a quantidade já possuída, em decorrência de aumento do capital, por reavaliação do ativo ou a utilização de reservas e de lucros acumulados.

BONIFICAÇÃO EM AÇÕES (FILHOTES). Ações emitidas por uma empresa em decorrência de aumento de capital, realizado pela incorporação de reservas e/ou de outros recursos, e distribuídas gratuitamente aos acionistas, na proporção da quantidade de ações que já possuem.

BONIFICAÇÃO EM DINHEIRO. Distribuição aos acionistas, além dos dividendos, de valor em dinheiro referente a reservas até então incorporadas.

BORDERÔ. Forma portuguesa do termo francês bordereau, utilizado para denominar a relação de títulos de créditos que um cliente leva ao banco a fim de realizar uma operação de desconto ou cobrança.

BRADIES. Papéis da dívida externa de países emergentes que foram renegociados de acordo com as regras do Plano Brady, batizado com o nome do ex-diretor do Tesouro dos EUA, Nicholas Brady. Por esse plano, foram emitidos títulos para substituir a dívida antiga desses países e foi aplicado um desconto sobre o valor dos débitos.

BREAK EVEN POINT - BEP. Termo inglês, já incorporado ao vocabulário de negócios brasileiro, que designa o ponto de equilíbrio: ponto que define o volume exato de produção e/ou de vendas em que a empresa nem ganha nem perde dinheiro, quando receitas e despesas se igualam -- vale dizer, quando 'o negócio se paga'; acima dele, a empresa começa a gerar lucro; abaixo, sofre prejuízo, e sua análise é utilizada exatamente para estimar os lucros ou perdas que ocorrerão nos vários níveis de produção e/ou vendas.

BROKER. Termo inglês para designar corretor que atua como intermediário entre duas ou mais pessoas envolvidas em transação comercial ou financeira de qualquer espécie, recebendo remuneração pela intermediação.

BULL. Especulador que espera uma alta do mercado.

C

CADASTRO. Conjunto de informações econômicas, financeiras, comerciais e sociais, referentes a pessoas ou empresas, que permite decidir quanto aos riscos de uma operação comercial ou financeira.

CADERNETA DE POUPANÇA. Denominação das contas administradas pela rede bancária privada, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal (CEF), auferindo juros de 0,5% a.m. e correção monetária com basq, na TR -- Taxa Referencial de juros. Estes rendimentos são creditados mensalmente e contados sobre o menor saldo do período, sempre na data coincidente à da abertura da conta. Os recursos da caderneta se destinam a financiar construções de moradias, através do Sistema Financeiro de Habitação gerido pela CEF.

CAIXA. Denominação dada à reserva de numerário que uma empresa mantém em sua dependência para cobertura das despesas imediatas. Em contabilidade, é a conta que registra o movimento de dinheiro; os recebimentos, os débitos, os pagamentos, os créditos. Os locais onde se paga e recebe também são chamados de caixa, assim como as pessoas que exercem função de pagar e receber.

CÂMARA DE COMÉRCIO. Associação destinada a congregar comerciantes e industriais que compartilham os mesmos interesses em determinado ramo de atividade econômica. Pode ter caráter regional, servindo como órgão representativo de seus membros junto aos poderes constituídos. Há também câmaras de comércio em âmbito internacional, com o objetivo de incentivar o intercâmbio comercial entre dois países, cada um dos quais mantém, no outro, escritório de informações e mostruário dos produtos que pode oferecer ao mercado local.

CÂMARAS SETORIAIS. Órgãos integrados pelos representantes do governo, dos produtos e dos trabalhadores, destinados ao estudo e debate de políticas de custos, tributação, salários e preços nos diversos setores industriais.

CAMBIAL. Título de crédito formal, autônomo e completo, contendo a obrigação de pagar, ou a de fazer pagar, determinada soma de dinheiro, no tempo e no lugar especificado. Abrange a nota promissória (obrigação, promessa de pagar) e a letra de câmbio (ordem de pagamento).

CÂMBIO. Corresponde à troca da moeda de um país pela divisa de outro. As taxas de câmbio regulam as trocas internacionais, além de referenciar preços entre as moedas. Até o século passado, as reservas de ouro e/ou prata (padrão ouro) definiam o valor das moedas. Atualmente, as relações de câmbio são negociadas arbitradas entre os países mais fortes economicamente, levando-se em conta a capacidade produtiva, o nível da participação nas trocas internacionais, ou ainda os interesses regionais. No Brasil, a rede bancária é intermediária das operações cambiais, devidamente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central.

CAPITAL. No sentido mais abrangente, é definido pela teoria econômica como o estoque de riqueza produzido e acumulado pelo homem. Engloba os meios de produção (as fábricas, os equipamentos, as matérias-primas), os bens produzidos e construídos. Os recursos naturais, como a terra, os rios, as florestas, as jazidas do subsolo somente se convertem em capital quando o homem aplica neles as técnicas de produção. De forma muito imprecisa, o capital produtivo é representado pelo volume de ações e outros títulos do mercado financeiro.

CAPITALIZAÇÃO. Aplicação, reinvenção ou reaplicação dos resultados ao patrimônio de uma empresa.

CAPTAÇÃO. Designação dada geralmente ao ato de venda de títulos por parte de bancos privados, estaduais e federais ou do Banco Central do Brasil para obtenção de recursos no mercado. A captação pelo Banco Central pode ser feita com títulos de sua própria emissão ou por conta do Tesouro Nacional com objetivo de política monetária restritiva. O Banco Central também capta recursos por intermédio de leilões de oferta pública (mercado primário) por conta do Tesouro para atender à necessidade de fluxos de caixa do Governo.

CARRY-BACK. Expressão em inglês que, literalmente, quer dizer "carregar para trás", utilizada pelas empresas para evitar a incidência do Imposto de Renda em determinado ano, quando as perdas observadas num período podem ser lançadas retroativamente ou no exercício seguinte (carry forward), para reduzir a média dos lucros tributáveis.

CARRY-OVER. Expressão inglesa (que significa transporte) utilizada no mercado de títulos negociáveis: por ela o detentor de um título pode adiar a data do resgate, recebendo juros pelo prazo maior, em contrapartida ao fato, de o emitente poder dispor do dinheiro para outras atividades.

CARTA DE CREDITO. Constitui a garantia ao exportador ou importador, assegurando-lhes o recebimento de divisas e de mercadoria ou serviço, de acordo com especificações pré-determinadas. **CARTA DE INTENÇÃO.** Documento enviado pelo governo ao Fundo Monetário Internacional contendo medidas de política econômica aos desequilíbrios provocados em seu setor externo.

CARTA DE RECOMPRA. Documento utilizado no mercado financeiro, através do qual um vendedor (geralmente um banco ou instituição financeira), devidamente habilitado pelo Banco Central, se compromete a

recomprar, de um comprador (seus clientes), os títulos negociados sob determinadas condições de preço, prazos e taxas de desconto.

CARTEL. Grupo de empresas que, embora se mantenham formalmente independentes, fazem acordos para atuar em sintonia com os interesses comuns de domínio dos mercados. Seus objetivos são o controle da produção e das vendas, controle dos preços e das matérias-primas e a divisão do mercado em faixas proporcionais a cada participante. Os cartéis constituem fundos destinados a impedir que outras empresas penetrem em suas áreas de produção e distribuição e também para punir o membro do grupo que desrespeite o acordo. Embora seja coibida internamente, há países que estimulam a atuação dos cartéis no mercado internacional.

CASAMENTO DE OPÇÕES. Compra ou venda, por um mesmo aplicador, de igual número de opções de compra e de venda sobre a mesma ação-objeto, com idênticos preços de exercício e datas de vencimento.

CASH-FLOW. Expressão inglesa que significa 'fluxo de caixa'. Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (dias, meses, anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

CAUÇÃO. Contrato pelo qual uma pessoa se obriga a satisfazer e cumprir as obrigações contraídas por um terceiro, se este não as cumprir. "Prestar caução" significa fazer depósito em valores, títulos da dívida pública, papéis de crédito ou hipoteca de bens de raiz. Também é caução o depósito em títulos da dívida pública, como garantia da seriedade de uma licitação ou do cumprimento de um contrato.

CAUTELA. Certificado comprovante das ações de uma sociedade anônima, emitido por esta, que é entregue ao acionista logo em seguida à realização da operação de compra, para depois ser substituído pelas ações.

C - BONDS. Títulos da dívida externa brasileira (Bradies) mais negociados no exterior.

CC-5. Título de razão criado pelo Banco Central do Brasil (Cari Circular nº 5) para estabelecer critérios para movimentação de conta corrente no Brasil titulada por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, as quais por não sem contribuintes não detêm uma das condições básicas para 3u cadastramento e abertura de conta no País. Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no País podem fazer remessas através dessas contas em benefício próprio ou para beneficiários no exterior, devendo registrar a origem dos recursos, a identidade do depositante e a do favorecido.

CDB - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO. É o mais antigo e utilizado título de captação de recursos pelos bancos Comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimentos e bancos múltiplos que tenham uma destas carteiras, sendo oficialmente conhecido como depósito a prazo. Os recursos captados através desse instrumento são repassados aos clientes na forma de empréstimo. O prazo mínimo é de 30 dias para os títulos prefixados, que embutem uma expectativa inflacionária na fixa nominal, já que o ganho real (nominal - inflação) só será conhecido no dia do resgate. Para os títulos pós-fixados sempre m TR o prazo mínimo é de 4 meses data a data.

CDI - CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO OU: CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERFINANCEIRO. Título semelhante ao CDB, porém de uso restrito às instituições financeiras. Estas trocam recursos entre si via CDIs, equilibrando suas necessidades de recursos. O prazo do CDI é variável a partir de 1 (um) dia (chamado de Certificado de Depósito Interfinanceiro). As operações de 1 dia são importantes porque definem um patamar, CDiver, o qual serve de parâmetro para o custo das trocas de reserva bancária. Representa a estimativa da taxa over-selic do dia seguinte, mas é influenciada pela taxa over-selic do dia.

CÉDULA HIPOTECÁRIA. É um tipo de crédito lastreado por hipoteca. É o instrumento hábil para a representação dos respectivos créditos hipotecários.

CÉDULA PIGNORATÍCIA DE DEBÊNTURES. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a efetuar esse tipo de operação poderão emitir cédulas garantidas pelo penhor de debêntures que conferirão aos seus titulares direito e crédito contra o emitente, pelo valor nominal e os juros nelas estipulados.

CERTIFICADO. Documento que comprova compra de títulos certificado de compra de ações, por exemplo) ou valores (certificado de investimento), podendo alguns deles (certificado de depósito bancário, por exemplo) serem negociáveis.

CERTIFICADO DE DEPÓSITO A PRAZO FIXO. São promessas de pagamento futuro das importâncias depositadas e constituem exigibilidades das instituições que os emitem. São autorizados a receber esse tipo de depósito os bancos comerciais e os bancos de investimento. Podem ser transferidos mediante endosso pelo depositante.

CESTA DE MOEDAS. Forma de determinar o valor ponderado e moedas de diversos países, inter-relacionadas comercial e financeiramente, cujo acerto de cotação é feito no balanço de pagamento de forma escritural; na prática, conjunto de moedas que forma uma espécie de 'moeda contábil internacional', correspondente ao DES.

CETERIS PARIBUS. Expressão latina que significa 'permanecendo constantes todas as demais variáveis'; em economia, utilizada quando se deseja medir e avaliar as consequências de mudanças de uma variável sobre outra, supondo-se as demais alteradas.

CETIP. Central de Custódia e Liquidação de Títulos Privados normatizada pelo Banco Central e administrada pela Andima (Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto). Local de custódia, registro e liquidação de títulos privados basicamente DBs, CDI, Letra de Câmbio), bem como de alguns títulos estaduais e municipais. Começou a operar em março de 1986.

CHEQUE. Ordem de pagamento em dinheiro à vista, a favor de terceiros ou do próprio emitente, emitida sobre fundos disponíveis em poder do sacado (banco).

CHEQUE À ORDEM. Tipo de cheque que tem esta indicação explícita, sendo transmissível por endosso.

CHEQUE AO PORTADOR. Cheque que não contém o nome de 3 (três) pessoa favorecida, podendo, por isso, ser pago ao portador partir da Lei 8.021, de 12/04/1990, passou a ser obrigatória à emissão de cheques nominativos para valores acima de 100 TNs, hoje equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais).

CHEQUE DE VIAGEM. Tipo de cheque pagável em qualquer agência do banco que o emite, em qualquer parte do país, mediante contra-assinatura e identificação.

CHEQUE NOMINAL. Cheque que tem expresso o nome do beneficiário e será transmissível por endosso se contiver a cláusula "à ordem".

CHEQUE PRÉ-DATADO. É aquele emitido com data futura terá desconto ou depósito. Nada, porém, garante o pacto entre emitente e o favorecido. A qualquer tempo que o cheque for apresentado ao banco será aceito, caso haja fundos. O Banco Central não lhe reconhecia legitimidade, mas seu uso é tolerado.

CHEQUE SEM FUNDOS. Denominação ao cheque sem a correspondente provisão de fundos.

CIRCUIT BREAKER. Medidas adotadas pelas principais bolsas de valores e commodities para interromper temporariamente operações e índices futuros de ações, quando o mercado recuar até um determinado ponto em um período especificado. O objetivo é evitar a queda livre do mercado e permitir uma avaliação das ordens de compra e venda.

CLC - CAMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA. Serviço de Custódia prestado pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

CLEARING. Termo inglês que designa sistemática de compensação de cheques ou de contas entre bancos; Clearing House denomina Câmara de Compensação.

CLUBE DE INVESTIMENTOS. Grupo de pessoas físicas constituído com o fim de comprar e vender valores mobiliários em comum.

CUBE DE PARIS. Formação que reúne os dez principais países industrializados para o estudo e a reforma do Sistema Monetário Internacional e para a coordenação de política monetária e cal. Seus integrantes são todos membros do Fundo Monetário Internacional: França, Reino Unido, Itália, Bélgica, Alemanha, Holanda, Suécia, Estados Unidos, Canadá e Japão.

COMMERCIAL PAPER. Trata-se de título nominal, de curto prazo, de emissão de pessoa jurídica e de sua exclusiva responsabilidade, colocado no mercado com desconto a favor do investidor, pela rede de distribuição do mercado de capitais ou diretamente pela S.A. emitente.

COMMODITIES. Termo em inglês que significa mercadorias, signa produtos primários ou básicos, como café, algodão, açúcar, minérios, petróleo, etc.

COMPANHIA. Denominação jurídica da sociedade anônima (S.A.) comercial, industrial ou de economia mista, embora na linguagem coloquial signifique também empresa.

COMPANHIA ABERTA. Designação, para todos os efeitos legais, regulamentares e operacionais, de sociedade anônima registrada na Comissão de Valores Mobiliários cujos títulos são negociados em bolsa de valores.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA. É instituição que tem por objetos, entre outros. Conceder financiamentos destinados à produção, forma ou comercialização de imóveis residenciais ou comerciais lotes urbanos; repassar recursos destinados ao financiamento produção ou da aquisição de imóveis residências. Deve ser instituída sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação deve constar a expressão "Companhia Hipotecária".

COMPENSAÇÃO. Ajuste de contas entre duas pessoas ou empresas, reciprocamente credoras e devedoras, através da apuração e acerto das diferenças de valores: as contas de compensação são registros de direitos e obrigações condicionais, aparecem no ativo e no passivo dos balanços em partida dobrada.

COMPENSAÇÃO, CAMARA DE. Organização que reúne vários bancos de uma cidade ou região, com o objetivo de liquidar débitos entre eles, compensando todos os cheques emitidos contra cada um de seus membros, mas apresentados para cobrança em qualquer um dos outros.

CONCORDATA. Sentença judicial pela qual um comerciante esta com seus credores o modo de pagá-lhes o que lhes deve, fiando não há condições para efetuar os pagamentos como anteriormente havia sido convencionado.

CONFISCO CAMBIAL. Ato praticado pelo governo brasileiro fto a exportadores, que consiste na retenção de parte do valor, exibido, em moeda estrangeira, como pagamento pela exportação de bens; o confisco ocorre no momento da conversão da quantia recebida em moeda nacional e é feito com o objetivo de controlar o preço de produtos no mercado internacional, sobre tudo quando atingem elevadas cotações no exterior, e fornecer divisas ao governo para financiamento de outras atividades.

CONSIGNAÇÃO. Ato de entrega de uma mercadoria, por parte seu proprietário, a um comerciante ou agente encarregado de a *comercialização, o qual se responsabiliza e se obriga a prescontas apenas da parcela que efetivamente for vendida em i prazo estipulado a priori.

CONTA. Em contabilidade, designa o instrumento de registro que n por finalidade reunir fatos contábeis da mesma natureza.

CONTAS NACIONAIS. Quadro sintético que agrupa o conjunto s débitos e créditos de forma simplificada dos agentes e das operações. Destacando os empregos no lado esquerdo e os recursos no lado direito, justapõe em colunas as contas de agentes, distinguindo, se for o caso, as contas de resultados, de destinação, da apropriação de capital e registros financeiros de ma bastante agregada. Em países de longa experiência inflacionária, cada conta é apresentada a preços correntes e em ter)s reais, isto é, a preços deflacionados. Somente descontada inflação, podem-se confrontar e contrapor os resultados através dos anos, a fim de visualizar o processo (e rumos) do desenvolvimento.

CONTENCIOSO. Serviço jurídico ou consultoria jurídica de um banco encarregado dos litígios em justiça.

CONTINGÊNCIA. O mesmo que contingente: reserva de produtos exportáveis e importáveis, utilizada como medida de política protecionista -- também denominada contingenciamento, que consiste na imposição de limites à produção, comercialização 3rna e importação ou exportação de um produto.

CONTRATO. Acordo de vontades entre duas ou mais pessoas que, reciprocamente, se atribuem direitos e obrigações. Os contratos costumam ser escritos e, em alguns casos, a lei prevê uma forma solene para sua celebração, mas podem ser também consensuais ou verbais. Em princípio, ninguém é obrigado a vincular-se contratualmente. Para que o contrato tenha validade jurídica, exige-se que as partes tenham capacidade de contratar e que o objetivo do contrato seja lícito. A parte que causar o rompimento do contrato se sujeita a ser constrangida, pela Justiça, a ressarcir os danos causados à outra parte.

CONTRATO DE MÚTUO. No âmbito da economia, designa um tipo de contrato, também denominado empréstimo de consumo, em que o mutuante (a parte que cede o objeto de empréstimo) recebe do mutuário (que deve responsabilizar-se pela devolução ao final do prazo contratado) um pagamento mensal ou anual pela cessão de determinado bem, no caso considerado fungível, isto é, substituível por outro bem da mesma espécie e qualidade, e na mesma quantidade.

CONTROLADORES. Para efeito do exame de processos no Banco Central do Brasil, são considerados como controladores tanto os diretos quanto os indiretos (pessoas jurídicas intermediárias e pessoas físicas controladoras finais). Quando não estiver perfeitamente definido o controle societário da instituição, serão considerados como controladores todos os acionistas/quotistas detentores de ações/quotas com direito a voto, os quais possam se compor com outros acionistas/ quotista para formar o grupo controlador.

CONTROLE ACIONÁRIO. Poder de decisão sobre a empresa, garantido pela posse da maior proporção das ações com direito a voto, pelo acionista majoritário.

CONTROLE CAMBIAL. Regime que obriga todas as operações que impliquem uma conversão de divisas a uma autorização administrativa.

CONTROLE DE PREÇOS. Forma de regulamentação dos preços, que constitui o modo de intervenção mais direto e mais radical do poder público no mercado. Regulado, seja no interesse do produtor ou no do consumidor, o controle dos preços visa a fixar um preço mínimo ou um preço máximo. No mercado de trabalho, em geral, o controle dos preços manifesta-se com o estabelecimento de um preço mínimo. No mercado de produtos, o Estado intervém freqüentemente para fixar preços máximos.

CONTROLLER. Termo inglês, designa executivo que representa a maior hierarquia no controle de gestão empresarial, com o poder de veto nas decisões que envolvam os aspectos jurídicos e fiscais, vis-à-vis às leis, os estatutos da empresa e a ética.

CONVERSÃO DE DÍVIDAS. Troca de títulos de dívida pública, vencidos ou a vencer, por outros com vencimentos a prazo mais longo. Equivale, na prática, a uma rolagem da dívida, já que seu vencimento é "empurrado" para o futuro. No que se refere à dívida externa de um país, pode consistir na transformação de parte dessa dívida em capital de risco, operação que geralmente implica um deságio no ato de conversão.

COOPERATIVAS. É uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, sem fins lucrativos, constituída para prestar serviços aos associados.

COOPERATIVAS DE CRÉDITO. As cooperativas de crédito devem adotar, obrigatoriamente, em sua denominação social, a expressão "Cooperativa", vedada a utilização da palavra "banco". Devem possuir o número mínimo de 20 (vinte) cooperados e adequar sua área de ação às possibilidades de reunião, controle,

operações e prestações de serviços. São autorizadas cooperativas de dois tipos: cooperativas de economia e crédito mútuo e cooperativa de crédito rural.

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL. É a cooperativa de crédito cujo quadro social é formado por pessoas físicas que, de forma efetiva e preponderante, desenvolvem, na área de atuação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação de pescado e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente as mesmas atividades.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO. É a cooperativa de crédito cujo quadro social é formado por pessoas físicas que exerçam determinada profissão ou atividades comuns, ou estejam vinculadas à determinada entidade e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que, na forma da lei, se conceituem como micro ou pequena empresa que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda aquelas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito.

CORREÇÃO CAMBIAL. Processo de atualização das taxas cambiais, o que implica, via de regra, desvalorização da moeda nacional em relação a moedas estrangeiras, determinada em função da situação interna do país e da política econômica em vigor com vista sobretudo a anular as perdas provocadas pela inflação interna em confronto com a inflação internacional e estimular a exportação ao mesmo tempo em que se inibe a importação.

CORREÇÃO MONETÁRIA. Sistemática concebida e implementada para atenuar o efeito da corrosão da moeda pelo processo inflacionário e atualizar valores financeiros, consistindo na aplicação de um índice, baseado na taxa oficial de inflação, para efeito de reajustamento periódico de títulos da dívida pública

e títulos privados, inclusive os depósitos e saldos de poupança, ativos financeiros institucionais, créditos fiscais e ativos patrimoniais das empresas; criada e implementada, no Brasil, em 1964, durante o governo Castelo Branco, por inspiração dos então ministros da Fazenda, Octavio Gouvêa de Bulhões, e do Planejamento, Roberto Campos, foi eliminada em 1986 por ocasião da decretação do 'Plano Cruzado' reintroduzida a partir de 1987, quando a inflação retornou a níveis elevados, e novamente extinta -- pelo menos oficialmente e com essa denominação -- em 1990, pelo 'Plano Collor: atualmente, existe na prática, de forma não explícita, lastreada na TRD (taxa Referencial Diária).

CORRETAGEM. Taxa cobrada em operações financeiras e outros tipos de negócios, sempre que existir um intermediário entre vendedor e comprador: nas bolsas de valores, por exemplo, refere-se ao preço cobrado pelas corretoras nas operações de compra e venda de ações por conta de terceiros.

CORRETOR. No comércio, é um agenciador de negócios, um intermediário entre vendedor e comprador, ora representando um, ora representando o outro.

CORRETORA . Instituição intermediária na compra e venda de valores mobiliários.

CORRETORA DE CAMBIO. Entidade que funciona como intermediária entre o comprador da moeda estrangeira e o banco comercial autorizado a fechar operações de câmbio. A corretora pesquisa o mercado para obtenção de melhores condições na negociação e também se encarrega do processamento da documentação exigida.

COTA. Contingente ou a porção de bens ou valores a ser entregue pelo sócio para a composição do capital social.

COTAÇÃO. Preço oferecido em Bolsa ou câmara de comércio para a compra e venda de títulos, mercadorias, papéis de crédito, etc.

CRASH. Denominação dada a uma forte queda nas bolsas de valores. O crash mais famoso teve início no dia 24 de outubro de 1929, na bolsa de valores de Nova York, inaugurando a grande crise econômica mundial dos anos 30. Mais recentemente, em 19 de outubro de 1987, a bolsa de Nova York voltou a sofrer uma queda acentuada, de cerca de 22% num só dia, mas que não teve conseqüências depressivas como a de 1929, isto é, as bolsas mais importantes do mundo se recuperaram rapidamente e as economias dos países industrializados continuaram crescendo.

CRÉDITO BANCÁRIO. Possibilidade de efetuar transações com estabelecimentos bancários.

CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC). É o financiamento concedido por uma Financeira para a aquisição de bens e serviço por seus clientes. Sua maior utilização é normalmente para a aquisição de veículos e eletrodomésticos. O bem assim adquirido, sempre que possível, serve como garantia da operação, ficando a ela vinculado pela figura jurídica da alienação fiduciária pela qual o cliente transfere à financeira a propriedade do bem adquirido com o dinheiro emprestado, até o pagamento total de sua dívida.

CRÉDITO DOMÉSTICO LÍQUIDO. Definido como a diferença entre papel-moeda em poder do público e reservas internacionais líquidas, convertidas em reais a taxa média de câmbio para compra. **CRÉDITO HIPOTECÁRIO.** Possibilidade de levantar dinheiro mediante a garantia de hipoteca de imóvel de legítima propriedade. **CRÉDITO IMOBILIÁRIO.** Financiamento de casas e apartamentos.

CRÉDITO INTERNO LÍQUIDO. Mesmo conceito de Crédito Doméstico Líquido.

CRÉDITO MERCANTIL. Possibilidade de que dispõe o comerciante de realizar compras a prazo.

CRÉDITO PESSOAL. Possibilidade de alguém obter financiamentos baseado unicamente em seu bom nome, conceito ou patrimônio e na tradição de correto cumprimento das obrigações. **CREDIT RATING.**

Expressão inglesa que significa índice de crédito. Avaliação da capacidade de pessoas ou empresas cumprirem obrigações financeiras assumidas.

CURRENCY BOARD. Situação em que o volume de dinheiro que circula internamente fica na dependência do nível das reservas internacionais.

CURTO PRAZO. Operações ativas e passivas que em determinadas condições da conjuntura podem ser consideradas como de até 90 dias.

CUSTO BRASIL. Denominação genérica dada a uma série de custos de produção, ou despesas incidentes sobre a produção, que tornam difícil ou desvantajoso para o exportador brasileiro colocar seus produtos no mercado internacional, ou então tornam inviável ao produtor nacional competir com os produtos importados. Tais custos estariam relacionados com aspectos legais (legislação trabalhista, por exemplo, e os encargos sociais), instituições (excesso de burocracia para a instalação de empresas ou para a exportação de produtos), tributários (excesso de tributos sobre produtos que direta ou indiretamente participam das exortações ou sofrem concorrência de produtos estrangeiros), de infra-estrutura (transporte inadequado, comunicações deficientes e caras) e corporativas (domínio de sindicatos de trabalhadores sobre certos tipos de atividade, dificultando a incorporação do progresso técnica e o aumento da produtividade).

CUSTOS. Avaliação em unidades de dinheiro de todos os bens materiais e imateriais, trabalho e serviço consumidos pela empresa na produção de bens industriais, bem como aqueles consumidos também na manutenção de suas instalações. Expresso monetariamente, o custo resulta da multiplicação da quantidade dos fatores de produção utilizados pelos seus respectivos preços.

CUSTOS DIRETOS. Custos que podem ser identificados diretamente com uma unidade do produto. É o caso dos custos decorrentes do consumo de matéria-prima, embalagem e mão-de-obra -- a parte do salário paga ao operário que trabalha diretamente no produto, segundo o período de tempo gasto com a unidade que está sendo produzida.

CUSTOS FIXOS. Custos que permanecem inalterados independentemente da ocupação da capacidade da empresa, originados pela própria existência da empresa, sem levar em conta se está produzindo ou não (aluguéis, instalações, juros, etc.).

CUSTOS INDIRETOS. Custos relacionados com a fabricação e que não podem ser economicamente identificados com as unidades que estão sendo produzidas. Por exemplo: aluguel das instalações da fábrica, depreciação, mão-de-obra indireta, imposto, seguro etc.

CUSTOS DE OPORTUNIDADE. Conceito de custos utilizado por Marshall segundo o qual os custos não devem ser considerados como absolutos, mas iguais a uma segunda melhor oportunidade de benefícios não aproveitada. Ou seja, quando a decisão para a utilização de um fator A exclui a escolha de um fator B, que pode ser melhor, os benefícios não aproveitados decorrentes de B são considerados como opportunity costs, custos de oportunidade.

CUSTOS DE PRODUÇÃO. Soma de todos os custos originais na utilização dos bens materiais (matérias-primas, mão-de-obra, depreciação, patentes, gastos diversos) para a elaboração de produtos e/ou prestação de serviços.

CUSTOS DE TRANSAÇÃO. Conceito relacionado com os custos necessários para a realização de contratos de compra e venda de fatores num mercado composto por agentes formalmente independentes. Esses custos são comparados com aqueles necessários à internalização dessas atividades no âmbito da própria empresa e constituem um critério importante na tomada de decisão nas empresas modernas.

CUSTOS VARIÁVEIS. Parcela do custo total que varia segundo a escala de ocupação da capacidade produtiva da empresa e da aplicação dos fatores de produção, em função do tempo, quantidade, etc. como, por exemplo, custos com matérias-primas (cujos valores variam em função das quantidades), salários por produção, etc.,

CUSTDIA. Guarda de títulos assumida por instituição financeira; departamento de banco ou corretora responsável pela custódia de títulos e valores.

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, cujo objetivo é fiscalizar e disciplinar todas as operações realizadas em bolsas de valores e no mercado de capitais.

D

D+1. No jargão bancário, define as condições pactuadas entre o banco e o cliente para a cobrança de duplicatas, notas promissórias, etc. Consiste no recebimento pelo banco do valor do título no dia (D) do vencimento, fazendo a retenção dos recursos correspondentes por um dia (+1). Há casos em que o numerário só está disponível em conta corrente dois dias após a liquidação do título (D+2).

DAÇÃO. Acordo entre credor e devedor pelo qual um bem (objeto, imóvel, veículo, etc.) é dado em pagamento por outro que era devido._

DAÇO EM PAGAMENTO. Consiste a dação em pagamento no contrato pelo qual o credor recebe, em substituição da prestação que lhe é devida, coisa que não seja dinheiro. E a definição que lhe dá o Código Civil, art. 995.

DAY TRADE. Expressão em inglês que significa a realização de uma operação financeira e sua liquidação no mesmo dia, isto é, a compra e a venda de um título por um mesmo operador num mesmo dia, realizando-se, dessa forma, um ganho ou uma perda imediatos. O mecanismo também é conhecido como "in-and-out trade". Por exemplo, um operador realiza o seguinte negócio: adquire às 9 horas (no início do Pregão) 100 onças de ouro por 37.500 dólares. Às 14 horas (no final do Pregão), vende 100 onças de ouro por 37.650 dólares. Já que uma operação compensa a outra, essa liquidação tem preferência sobre as demais, e o operador obtém um ganho bruto (sem contar a comissão) de 150 dólares.

DEALER. Termo de origem inglesa que designa um intermediário de negócios, condição exercida no Brasil por uma instituição financeira selecionada pelo Banco Central.

DEBÊNTURE. São títulos de crédito causais que representam frações do valor de contrato de mútuo, com privilégio geral sobre os bens sociais, garantia real sobre os determinados bens ou sem garantia, emitidas pelas sociedades anônimas no mercado de capitais. **DEBÊNTURE CONVERSÍVEL EM AÇÕES.** Debênture que pode ser convertida em ações em épocas e condições predeterminadas, mediante aumento do capital social, por opção do seu portador.

DÉBITO. Dívida, obrigação; parte de uma conta na qual se lançam os valores que lhe diminuem o montante.

DEFASAGEM CAMBIAL. Situação na qual a moeda de um país encontra-se valorizada em relação às moedas fortes, o que constitui um desestímulo às exportações. Dependendo do grau dessa defasagem, os exportadores deverão ser compensados com isenções tributárias e/ou vantagens financeiras como, por exemplo, acontece com as Antecipações de Contratos de Câmbio (ACC). **DEFAULT.** Declaração de insolvência do devedor, decretada pelos credores quando as dívidas não são pagas nos prazos estabelecidos. A cláusula de default faz parte dos contratos assinados pelo Brasil em seus empréstimos com as instituições financeiras internacionais.

DEFAULTED BONDS. Títulos não pagos no vencimento.

DEFLAÇÃO. Fenômeno oposto à inflação; rarefação da moeda e do crédito; cálculo com que se obtém a evolução real de preços ou valores num determinado período, levando-se em conta a desvalorização da moeda.

DEPÓSITO. Valor deixado sob a guarda e responsabilidade de instituição financeira, geralmente Banco.

DEPÓSITO A PRAZO FIXO. Depósito de quantia em banco comercial ou de investimento, inegociável e resgatável em data prefixada. Este tipo de depósito rende juros e correção monetária.

DEPÓSITO À VISTA (OU EM CONTA CORRENTE). Quantia entregue por um correntista a um banco e da qual pode dispor a qualquer momento, no todo ou em parte.

DEPRECIAÇÃO. Reavaliação do valor dos equipamentos, considerando-se o desgaste e o obsolescência gerados pelo tempo e pelo uso.

DERIVATIVOS. Operações financeiras cujo valor de negociação deriva de outros ativos (daí o nome "derivativo"), denominados ativos-objeto, com a finalidade de assumir, limitar ou transferir, abrangem um amplo leque de operações: a termo, futuros, opções e swaps, tanto de commodities quanto de ativos financeiros, como taxas de juros, cotações futuras de índices etc. A utilização ampliada dos derivativos no mundo todo tem gerado uma preocupação crescente por parte dos bancos centrais, autoridades monetárias e de supervisão bancária e técnicos, dada a dificuldade de avaliação de sua dimensão e suas consequências em termos de riscos, na medida em que as atividades financeiras tomam-se cada vez mais globalizadas.

DESÁGIO. Depreciação e redução do valor nominal de um título ou moeda, ou do preço de tabela de uma mercadoria, em comparação com seu valor real no mercado.

DESCONTO. Contrato por via do qual o banco, deduzindo antecipadamente juros e despesas da operação, empresta à outra parte certa soma de dinheiro, correspondente, de regra, a crédito deste, para com terceiro, ainda não exigível.

DESPESA. Gasto monetário num bem útil a uma pessoa ou entidade e que é consumido no ato de sua utilização. Em contabilidade é denominada pelo termo custo, e quando a despesa se destina a muitos atos, caracteriza uma imobilização técnica. E o caso das ferramentas que se desgastam com certa lentidão.

DESVALORIZAÇÃO. Perda de valor de um elemento patrimonial, por razões diversas; redução oficial do valor real da moeda de um país em relação a moedas estrangeiras, com o objetivo de eliminar ou minimizar o déficit acumulado no balanço comercial, tornado mais caras às importações, inibindo-as, e estimular as exportações (via de regra, a desvalorização da moeda tende a produzir pressões inflacionárias).

DISCLOSURE. Termo em inglês que, no mercado financeiro e nas bolsas de valores, significa a obrigação que têm todas as empresas que lançam títulos no mercado de revelar (to disclose) as informações relevantes de sua situação econômico-financeira aos investidores potenciais.

DÍVIDA. Total dos débitos contraídos por uma pessoa física ou jurídica junto a outras pessoas físicas ou jurídicas. A sociedade capitalista moderna estimula o consumo, essencial para que se mantenha a produção e se gerem riquezas. A dívida passou a ser uma forma de acelerar o consumo, baseando-se na expectativa de

uma renda futura. Além disso, aumenta a velocidade da circulação de dinheiro, pois de outra forma ele ficaria estagnado em poupanças mantidas para a compra dos produtos.

DIVIDENDO. O dividendo é a parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembléia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo. Até então o acionista teve apenas expectativa de crédito dividendual. Resolvida a sua distribuição, surge o dividendo integrado pelo pagamento, no patrimônio do acionista.

DRAWBACK. Termo inglês que significa literalmente "devolução" ou "reembolso" e que, utilizado no comércio internacional, designa a devolução de imposto alfandegário pago por mercadorias importadas que são reexportadas para um terceiro país. No Brasil, no início dos anos 80 (Instrução Normativa SRF n.º 52 de 3-6-1983), criou-se o drawback verde-amarelo, que é um sistema praticamente idêntico ao sistema tradicional do drawback, com a única diferença de que a matéria-prima utilizada no produto exportado é comprada no mercado interno, ao contrário do sistema tradicional, onde ela é importada.

DOC - DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO. No sistema bancário, define autorização de crédito a ordem, de um banco a outro, para transferência de moeda escritural em conta corrente, sem emissão de cheque. O DOC permite abertura imediata do crédito, o que consiste numa vantagem sobre o cheque, por evitar o prazo da compensação.

DOLAR. Unidade monetária dos Estados Unidos, de ampla aceitação e uso internacional irrestrito, verdadeiro padrão referencial da economia e das finanças do mundo inteiro; sua denominação teve origem no thaler, velha moeda alemã.

DUPLICATA. Também chamada de conta assinada, por duplicata entende-se o título que se extrai em consequência de uma venda mercantil ou prestação de serviços, quando feita para pagamento a prazo, entre comprador e vendedor domiciliados no país.

E

ECONOMIAS DE ESCALA. Redução de custos unitários decorrente de um aumento no volume (escala) de produção, seja de uma empresa, setor, região ou país.

EMPRESA. Organização destinada à produção e/ou comercialização de bens e serviços, tendo como objetivo o lucro. Em função do tipo de produção, distinguem-se quatro categorias de empresas: agrícolas, industrial, comercial e financeira - cada uma com um modo de funcionamento próprio. Independente da natureza do produto, a empresa se define por seu estatuto jurídico, podendo ser pública, privada ou de economia mista.

EMPRESAS COLIGADAS. Empresas juridicamente independentes, mas cuja direção pertence aos mesmos sócios. Isso ocorre quando esse conjunto de sócios detém um percentual de participação suficiente para assegurar o comando da empresa.

EMPRESAS DE CAPITALIZAÇÃO. Instituições financeiras que oferecem ao público um tipo de poupança -- os títulos de capitalização -- mediante cuja aquisição se assume o pagamento de pequenas parcelas mensais. O reembolso do capital é geralmente feito após períodos superiores há dez anos; então, o portador do título recebe a quantia estabelecida, acrescida de juros e, no Brasil, até o Plano Real, de correção monetária. Esses rendimentos costumam ser inferiores aos pagos pelas cadernetas de poupança, mas os portadores de títulos de capitalização concorrem mensalmente a prêmio em dinheiro.

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. Sociedade da qual o Estado participa majoritariamente.

EMPRESA ESTATAL. Empresa do Governo, que possui o controle de todas as suas ações.

EMPRESA MULTINACIONAL. É aquela organização que atua em diversas nações, simultaneamente.

EMPRESA SUBSIDIÁRIA (VINCULADA OU CONTROLADA). Empresa cujo capital, em sua maior parte, pertence à outra empresa.

EMPRÉSTIMO. Quantidade em dinheiro cedida por uma pessoa a outra, ou por uma entidade, pública ou privada, a um indivíduo, ou a uma empresa ou mesmo a um governo, sob o compromisso de devolução ao fim de determinado período, mediante o pagamento de juro (remuneração adicional sobre valor original do empréstimo).

ENCAIXE. Dinheiro em caixa. No jargão bancário, é a parcela dos depósitos à vista e a prazo nos bancos comerciais que se subdivide em: 1) depósitos compulsórios nas Autoridades Monetárias, parcelas indisponíveis, definidas pelo Banco Central como forma de controle de volume da moeda escritural; 2) encaixes voluntários, a parcela de dinheiro retida pelos bancos para atender à movimentação diária de caixa; e depósitos voluntários junto às Autoridades Monetárias para fazer face às necessidades de compensação de cheque.

ENDOSSO. Ato de assinar nas costas dos títulos de crédito à ordem. O endosso transfere os direitos declarados no título. É forma de transmissão de propriedade.

ENDOSSO EM BRANCO. Quando o endossante não declara a quem transfere o título, limitando-se a lançar no mesmo a sua assinatura.

ENDOSSO EM PRETO. Quando o endossante indica o nome a quem transfere o título, isto é, o endossatário que, por sua vez, poderá também transferir o título a outrem.

ESCASSEZ. Insuficiência de um recurso em relação a uma necessidade. A escassez é, segundo os economistas neoclássicos, aquilo que dá valor. A escassez relativa entre os bens é o que estabelece o preço relativo pelo qual se realiza a troca. A escassez só existe em relação a uma necessidade objetiva, sentida ou expressa.

ESPECULAÇÃO. Compra e venda sistemática de títulos, ações, imóveis etc., com a intenção de obter lucro rápido e elevado, aproveitando a oscilação dos preços. A atuação de um especulador consiste em comprar títulos ou commodities quando seus preços estão baixos, ou em baixa, e vender estes mesmos títulos ou commodities quando os preços estão em alta, ou alcançam um ponto máximo de elevação. As áreas preferidas para a ação dos especuladores são as bolsas de valores e de mercadorias ou a comercialização de gêneros de primeira necessidade.

ESTAGFLAÇÃO. Situação econômica caracterizada pela conjunção de uma tendência a estagnação ou recessão seguida de inflação.

ESTAGNAÇÃO. Fase de parada do crescimento. A estagnação pode ser compreendida como um fator resultante da demanda em particular (investimento, exportação, consumo, etc.), ou da atividade econômica em geral, e, portanto, da produção.

EURO. Denominação da moeda única da União Européia adotada a partir de 1º de janeiro 1999. Circulará até 2002 somente em operações financeiras e em transações cambiais que não exijam papel-moeda. O Euro em papel-moeda só circulará a partir de 2002, sendo que num período de 6 (seis) meses juntamente com moedas nacionais.

EUROBOND. Título com valor nominal expresso em dólares norte-americanos ou outras moedas e vendido a investidores fora do país de origem da moeda usada. O mercado de eurobonds é uma importante fonte de capital para empresas multinacionais e governos, inclusive do Terceiro Mundo.

EURODOLLARS. Direitos em dólares de bancos não americanos que podem ser repassados a outros bancos ou instituições interessadas (comércio, indústria, entidades públicas e mistas).

EXCHANGE. Significa câmbio, troca. Este termo tem várias significados, sempre relacionados com troca, compra e venda. Uma expressão comumente usada no setor bancário é "clearing house exchange" (Câmara de Compensação), local onde se efetua a troca de papéis pertencentes aos diversos bancos que fazem parte da Câmara. No setor financeiro, a palavra "exchange" indica locais onde ações, bônus e mercadorias são compradas e vendidas ou comercializadas. Ex.: "stock exchange" (bolsa de valores); "foreign exchange" (câmbio - troca de moedas). No Brasil, o termo "exchange" está sempre relacionado com câmbio. Ex.: "exchange market" (mercado de câmbio); "exchange rate" (taxa de câmbio).

EXPECTATIVAS. Conceito usado por Keynes para designar o grau de incerteza em relação ao futuro. Um indivíduo fará um investimento, dependendo da taxa de juros e das expectativas. Se as expectativas, por exemplo, forem boas (otimistas), ele provavelmente investirá. Esse conceito, considerado uma das grandes contribuições de Keynes à economia, foi também desenvolvido pela escola Sueca. As expectativas são importantes para a teoria da preferência pela liquidez. A demanda de dinheiro para satisfazer o motivo especulativo depende das expectativas sobre as mudanças da taxa corrente de juros.

EXPORTAÇÃO. Vendas de mercadorias (bens ou serviços) ao exterior. Embora apenas o valor das exportações de mercadorias -- as chamadas exportações visíveis -- seja registrado no Balanço Comercial, as exportações de serviços (fretes, assistência técnica, seguros, juros, lucros etc.), chamadas de exportações invisíveis, são registradas no Balanço de Serviços.

EXPORT CREDIT. Crédito de exportação. O mesmo que "Documentary credit", "Letter of credit".

EXPORT NOTES. Cessão de direitos de contratos de exportação, do exportador ao investidor. O exportador levanta, desta forma, recursos em moeda nacional para financiar suas vendas ao exterior. O exportador tem uma alternativa, que é o ACC Adiantamento sobre Contratos de Câmbio. O investidor, além da remuneração do título, tem a possibilidade de efetuar um hedge cambial.

F

FACTORING. É o contrato pelo qual uma das partes cede a terceira (o factor) créditos provenientes de vendas mercantis ou serviços, assumindo o cessionário o risco da inadimplência. **FALÊNCIA.** Situação em que, por força de decisão judicial, uma empresa é declarada insolvente, ou seja, incapaz de saldar seus débitos nos prazos contratuais estabelecidos.

FATURA. Documento de comprovação de venda ou prestação de serviço, onde são registrados os serviços ou produtos comercializados, com especificação e preços, bem como calculadas as taxas de incidência dos impostos. A emissão da fatura é feita em conjunto com a duplicata correspondente. É documento indispensável para o transporte da mercadoria.

FIANÇA. Garantia contratual, acessória, ato pelo qual uma pessoa se obriga a pagar a obrigação contraída por outra pessoa, caso esta não pague. Exige a assinatura de ambos os cônjuges, quando o fiador for casado.

FINANCEIRA. Instituição especializada no fornecimento de crédito ao consumidor e no financiamento de bens duráveis e de investimentos, operando principalmente por meio do aceite de letras de câmbio. Boa parte do capital das financeiras provém de investimentos realizados pelo público (tanto pessoa física como empresas), que é atraído por rendimentos elevados. Na verdade, a maior parte do dinheiro envolvido nas

operações das financeiras provém de bancos comerciais, dos quais as financeiras são, freqüentemente, subsidiárias. Em, outros casos, as financeiras são subsidiárias de grandes empresas (como fábricas de automóveis), que assim procuram facilitar o crédito aos consumidores de seus produtos.

FINANCIAMENTO. Conjunto dos métodos e meios de regulamentação aplicados na realização de um projeto econômico. Em economia, o financiamento é descrito pela movimentação dos recursos tal como aparecem na conta de operações financeiras, que traduzem as variações dos haveres dos agentes em moeda e créditos. No âmbito de uma empresa, de modo geral, as origens dos financiamentos podem ser reagrupadas em duas grandes categorias: autofinanciamento e financiamento externo.

FINANCIAMENTO DO DÉFICIT. Operação que pode ser realizada através de emissão de papel-moeda ou preferencialmente por meio de emissão de títulos da dívida pública, o que facilita o controle do desempenho da economia, mediante a combinação de papéis com vencimentos de curto, médio e longo prazo. A emissão de moeda pode causar pressões inflacionárias imediatas.

FLAT Termo de origem inglesa que em finanças significa 'sem juro'. Também designa cheque em trânsito entre instituições bancárias e ainda não pago.

FLOAT. Prazo de compensação e número de ações em circulação. Atividades bancárias: Prazo entre o depósito de um cheque em um banco e seu pagamento. Os prazos de compensação longos são vantajosos para o emissor, cujo dinheiro rende juros até a compensação do cheque. São desvantajosos para o depositante, que deve esperar a compensação do cheque para ter acesso aos fundos. Como regra, quanto mais distante o banco pagador está do banco de depósito, mais tempo será necessário para compensar o cheque. Investimentos: número de ações de uma companhia que estão em circulação e disponíveis para negociação pelo público. Um pequeno número de ações em circulação significa que a ação será mais volátil, uma vez que uma grande ordem de compra ou venda de ações pode alterar substancialmente seu preço. Um maior número de ações em circulação significa que a ação será menos volátil. No Sistema Financeiro, o "float" é definido como a permanência de recursos transitórios dos clientes no banco.

FLOATING. Palavra de origem inglesa que significa 'flutuante', 'variável'. Floating Debit são obrigações de curto prazo periodicamente renovadas. Floating-Rate Note, instrumentos de débito com taxa de juros variável, ajustada semestralmente e, nos Estados Unidos, vinculado às letras do Tesouro.

FLUXO DE CAIXA (Cash flow). O pagamento ou recebimento efetivo de dinheiro por uma empresa ou instituição governamental. Na medida em que tais fluxos não coincidem, necessariamente, com os momentos nos quais os bens ou serviços são adquiridos, se não houver um planejamento financeiro adequado, uma empresa pode ver-se em dificuldades para saldar seus compromissos, mesmo que esteja numa posição economicamente sólida.

FMI - FUNDO MONETARIO INTERNACIONAL. Organização financeira internacional criada, em 1944, na Conferência Internacional de Bretton Woods (New Hampshire, EUA). É uma agência especializada da ONU - Organização das Nações Unidas, com sede em Washington, e que faz parte do sistema financeiro internacional, ao lado do BIRD - Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. O FMI foi criado com a finalidade de promover a cooperação monetária no mundo capitalista, coordenar as paridades monetárias (evitar desvalorizações concorrenciais) e levantar fundos entre os diversos países membros, para auxiliar os que encontrem dificuldades nos pagamentos internacionais. Quase todos os países relativamente industrializados, fazem parte da organização.

FOB - FREE ON BOARD. Expressão de origem inglesa de uso corrente no comércio internacional que define o preço de uma mercadoria posta a bordo com todas as despesas incorridas (taxas alfandegárias, carro, etc.), exceto o seguro.

FORFAITING. Operação de financiamento de títulos a receber semelhante ao factoring. Na Alemanha e na Áustria, é denominada de forfaitierung. Enquanto uma operação de factoring, geralmente, implica títulos a receber de curto prazo, no forfaiting um banco compra títulos a receber de longo prazo com um máximo de vencimento de oito anos. Ao banco de forfaiting não cabe recorrer ao vendedor das mercadorias objeto da operação financeira (se o comprador não pagar), mas em compensação, adquire os títulos com um desconto substancial. Os principais centros do forfaiting são Zurique e Viena, de onde os grandes bancos o processam por meio de suas filiais ou subsidiárias especializadas.

FRANCHISE. Significa franquia, concessão, isenção. Parcela não coberta pelo seguro. Concessão especial obtida do fabricante para exploração de um serviço ou marca.

FREE CURRENCY. Moeda conversível, moeda de livre curso.

FUNDING. Termo de origem ingl. que em finanças designa 'consolidar'. Refere-se à conversão de um débito de curto prazo em um outro de longo prazo com a emissão de novos títulos. Estes, por sua vez, quando negociados, possibilitam o pagamento de débitos remanescentes da primeira dívida. Em finanças societárias, a palavra funding (obtenção de recursos) é preferível a financing (financiamento) quando se refere a obrigações em contraste com ações. Diz-se que uma companhia está obtendo recursos (to be funding) para suas operações quando ela emite títulos de dívida.

FUNDS. Significa fundos, capital. Dinheiro disponível ou seu equivalente, como por exemplo, cheques, letras.

FUNDO MÚTUO. O total dos recursos aplicados por um conjunto de investidores, sob administração de uma corretora de valores. Geralmente o capital do fundo é aplicado numa carteira de títulos e os rendimentos são distribuídos proporcionalmente aos participantes,

FUNDO MUTUO DE RENDA FIXA. Conjunto de recursos administrados por uma sociedade corretora, distribuidora de valores ou banco de investimento, que os aplica numa carteira diversificada de títulos de renda fixa, distribuindo resultados aos cotistas, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

FUNDO DE PENSÃO. Espécie de pecúlio ou poupança formada por um conjunto de pequenos investidores e poupadores, com o intuito de garantir para si uma pensão mensal, depois de um prazo determinado. Em geral, os fundos de pensão (assim como pecúlios e outros sistemas da previdência privada) são organizados por empresas financeiras que fazem aplicações com a soma dos dinheiros dos pequenos poupadores. Depois de um prazo (em geral, sempre superior a dez anos), o indivíduo passa a receber seu dinheiro de volta, acrescido de juros e correção, com uma espécie de complementação de aposentadoria. A Constituição de 1988 veda qualquer subvenção ou auxílio do poder público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

FUNGÍVEL. Aplicado ao mercado financeiro, o termo significa um instrumento financeiro de valor equivalente a outro e facilmente trocável ou substituível.

FUSÃO. É a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. Este tipo de associação permite reduções de custos, mas pode levar a práticas restritivas ou monopolistas.

G

GAP. Palavra inglesa que significa fenda, brecha, lacuna, diferença, hiato. Em economia, pode também significar déficit (gap comercial), escassez (dollar gap), atraso (gap tecnológico).

GARANTIA. Compromisso adicional que se estabelece numa transação, como forma de assegurar sua realização e/ou lisura.

GOOD WILL. Expressão em inglês que significa, literalmente, "boa vontade", mas, aplicada à atividade empresarial, denota a reputação que esta e/ou seus produtos gozam junto aos consumidores. Uma empresa obtém essa condição por meio da qualidade de seus produtos e de sua propaganda e publicidade, mas também por meio de atitudes e procedimentos como o financiamento de campanhas humanitárias, a defesa do meio-ambiente, o apoio a esportistas e artistas etc., o que, de uma forma direta ou indireta, ajuda a criar uma imagem positiva junto aos consumidores (efetivos ou potenciais) de seus produtos. O good will é considerado fim ativo da empresa, e, no caso de venda da mesma, ele é avaliado e entra como parte de seu valor.

G7 - GRUPO DOS SETE. O Grupo dos Sete foi organizado de uma maneira mais formal no encontro de Tóquio em 1986. É formado pelos Estados Unidos, Canadá, Japão, Grã-Bretanha, França, Itália e Alemanha. O G7 assume a liderança nas discussões relacionadas ao SMI, taxas de câmbio, processos de ajustamento e problemas relacionados a dívidas.

H

HIATO INFLACIONÁRIO. Deve ser entendido como excesso que existir da demanda global sobre a oferta a pleno emprego, se os preços se mantivessem estáveis (Marfo Henrique Simonsen).

HIPERINFLAÇÃO. Caso especial de inflação em que os preços aumentam tanto que as pessoas não procuram reter dinheiro, mesmo por poucos dias, em razão da rapidez com que diminui seu poder de compra.

HIPOTECA. Garantia de pagamento de dívida dada a um credor, representada por um bem imóvel que permanece, todavia, na posse do devedor. Por exceção, a aeronave e o navio, bens essencialmente móveis, por lei podem ser dados em hipoteca.

HOLDING. Termo de origem inglesa que caracteriza empresa que mantém o controle sobre outra, pelo fato de deter a propriedade da maioria das ações: geralmente não produz nada, constituindo um dos estágios mais avançados de um processo de concentração de capital, ainda que determinado por aspectos de racionalização e busca de eficiência operacional e pujança financeira.

HOT MONEY. Expressão em inglês que significa, literalmente, "dinheiro quente", isto é, aplicações em títulos ou no câmbio, atraídas por taxas de juros elevados ou diferenças cambiais significativas, de curtíssimo prazo, podendo deslocar-se de um mercado para outro com grande agilidade. Esse tipo de operação pode provocar grandes turbulências, especialmente no equilíbrio cambial de um país. No Brasil, refere-se também às operações de empréstimos de curtíssimo prazo, normalmente por um dia, ou um pouco mais, no máximo em 10 dias.

I

IGP-DI. Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna. Tem a mesma composição que o IGP-M (ver abaixo), embora seja calculado tomando-se os preços entre os dias 1^o e 30 de cada mês, e não entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês em curso,

IGP-M. Índice Geral de Preços - Mercado. Índice calculado pela Fundação Getúlio Vargas em decorrência de convênio firmado em maio de 1989 entre a FGV e a CNF - Confederação Nacional das Instituições Financeiras. É resultante da combinação dos seguintes índices: índice de Preços por Atacado (IPA-

M), índice de Preços ao Consumidor (IPC-M) e índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) nas ponderações de 60, 30 e 10 respectivamente.

ILIOUIDEZ. Falta de liquidez, isto é, falta de dinheiro para realizar pagamentos. Por problemas gerenciais, por exemplo, uma empresa pode chegar a um excesso de estoque e ter sua liquidez comprometida, já que boa parte do capital está em forma de mercadorias. Nesses casos, costuma-se fazer uma liquidação, isto é vender rapidamente o estoque, transformando-o em dinheiro.

IMPORTAÇÃO. Compra de produtos originários do exterior.

IMPOSTO DE RENDA. Imposto federal que incide sobre os lucros auferidos pelas empresas e a partir de determinada faixa de renda das pessoas físicas.

IMPOSTO INFLACIONÁRIO. É aquele decorrente das receitas l obtidas pelo governo pela emissão de moeda.

INADIMPLENCIA. Não cumprimento, no todo ou em parte, de uma obrigação, objeto de cláusula contratual, em determinado prazo, ficando o inadimplente, além de permanecer em débito, sujeito ao pagamento de juros de mora, multa contratual e outros encargos.

INCENTIVO FISCAL. Redução da carga tributária concedida a certas empresas com o objetivo de incentivá-las.

INCORPORAÇÃO. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. Como se vê, na incorporação não surge nova sociedade, pois uma, a incorporadora, absorve outra ou outras sociedades, que se extinguem.

INDEXAÇÃO. Mecanismo de política econômica pelo qual as obrigações monetárias têm seus valores em dinheiro corrigidos com base em índices oficiais do governo. No Brasil, por exemplo, os salários, pensões e aluguéis residenciais eram corrigidos em função da variação do INPC -- índice Nacional de Preços ao Consumidor. Depois de 1986, com o Plano Cruzado, o Plano Bresser (1987) e o Plano Verão (1989), as regras de indexação sofreram várias alterações, sendo até suspensas durante algum tempo. Desde a aplicação do Plano Collor 2, a indexação como medida de correção monetária foi oficialmente abolida. No entanto, com a aceleração da inflação entre 1991 e 1994, ela voltou a ser admitida e em seguida novamente eliminada (pelo menos parcialmente) com o advento do Plano Real.

ÍNDICE DE BOLSA DE VALORES. Valor numérico equivalente à média das cotações de certo grupo de ações, consideradas representativas de todo o mercado, em determinado momento. Pela comparação dos índices apurados, sucessivamente, pelas bolsas de valores, pode-se saber se o mercado encontra-se em alta, estável ou em baixa, o que orienta os investidores em suas aplicações no futuro próximo. O acompanhamento do índice é feito, em geral, por meio de um gráfico simples, que registra sua evolução no tempo: um ano, um mês, uma semana ou até mesmo ao longo de um dia.

IBOVESPA - índice da Bolsa de Valores de São Paulo; **IBV** - índice da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE. Medida de liquidez calculada através da divisão do ativo circulante da empresa pelo seu passivo circulante. Quanto maior for este índice, tanto maior será a liquidez da empresa.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA. Medida de liquidez que retira do ativo circulante os estoques de duvidosa realização, dividindo-se o resultado pelo passivo circulante. Este é, portanto, menor ou igual ao índice de liquidez corrente e, quanto maior for, maior será a liquidez da empresa.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE. É definido pela relação entre o capital atual (em qualquer instante considerado) e o capital inicial. Fornece, a cada instante considerado, a quanto monta o investimento em relação ao capital inicialmente empregado.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE SETORIAL. Mede a lucratividade do investimento feito nas ações cotadas em Bolsa, de empresas de um mesmo setor da economia. Permite fazer uma comparação entre o desenvolvimento de determinado setor da economia e o da economia como um todo.

ÍNDICE DE PREÇO/LUCRO - P/L. Quociente da divisão do preço de uma ação no mercado, em um instante, pelo lucro líquido anual da mesma. Assim, o P/L é o número de anos que se levaria para reaver o capital aplicado na compra de uma ação, através do recebimento do lucro gerado por uma empresa. Para tanto, torna-se necessário que se condicione essa interpretação à hipótese de que o lucro por ação se manterá constante e será distribuído todos os anos.

INFLAÇÃO DE CUSTO. Processo gerado (ou acelerado) pela elevação dos custos de produção, especialmente das taxas de juros, de câmbio, de salários ou dos preços das importações.

INFLAÇÃO DE DEMANDA. Ocorre quando os meios de pagamento crescem além da capacidade de expansão da economia, ou antes que a produção esteja em plena capacidade, o que impede que a maior demanda decorrente da expansão dos rendimentos seja atendida.

INFLAÇÃO INERCIAL. Processo gerado pelo reajuste pleno de preços, de acordo com a inflação observada no período imediatamente anterior.

INFLATION TARGET. Termo usado para definir a política de controle da inflação dentro de índices determinados antecipadamente.

INFLAÇÃO. Processo de aumento geral e persistente dos preços por forças de elevação excessiva da demanda e/ou dos custos dos fatores de produção paralelamente à depreciação do valor da moeda e redução do seu poder aquisitivo. Qualquer que seja a sua causa original, adquire dinâmica suficiente para se auto-alimentar através de reações em cadeia (a elevação de um preço ou de um conjunto de preços 'puxando' a elevação de outros) que configuram a chamada espiral inflacionária.

INFRA-ESTRUTURA. Conjunto de instalações e equipamentos empregados na extração, transporte e processamento de matérias-primas, nos meios de treinamento da força de trabalho e na fabricação de bens de capital.

INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor. Média ponderada de índices elaborados pela fundação IBGE para dez regiões metropolitanas brasileiras (Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Belém, São Paulo, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além de Brasília e do Município de Goiânia). O INPC é elaborado sob dois conceitos: o amplo, correspondendo a famílias com renda mensal entre 1 e 30 salários mínimos, e o restrito, correspondendo a famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. Pessoas jurídicas públicas ou privadas que têm como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valor de propriedade de terceiros. As instituições financeiras estão sujeitas à intervenção e liquidação extrajudicial, de acordo com a Lei n.º 6.024 de 13/03/74.

INSIDER. Termo aplicado, especialmente no mercado de ações, a uma pessoa que dispõe de informações privilegiadas sobre a situação de empresas que têm seus títulos cotados em bolsa e que, fazendo uso delas (antes que sejam acessíveis ao público), podem realizar grandes lucros comprando e/ou vendendo ações. A ação dos insiders é considerada ilegal, e os infratores são punidos de acordo com a legislação de cada país.

INSOLVÊNCIA. Situação de uma pessoa ou de uma empresa que, por falta de disponibilidade financeira, não pode fazer face às suas dívidas.

INTERNET. Rede internacional de intercomunicações aberta formada por mais de 70 países com cerca de 30 milhões de associados e 48 mil redes diferentes.

INTERNET. É uma rede interna de uma organização empresarial que utiliza tecnologia da Internet para permitir que os funcionários da empresa troquem informações com grande facilidade.

INVENTARIO. Relação pormenorizada dos bens e valores de uma pessoa ou firma.

INVERSÃO. O mesmo que investimento.

INVESTIDOR. Pessoa (física ou jurídica) que investe, que aplica recursos monetários em negócios nos mercados financeiro, imobiliário, de mercadorias etc. através da compra de ações em bolsa ou no mercado primário, de títulos, imóveis, mercadorias etc.; denomina-se investidor institucional a pessoa jurídica (empresa ou entidade) que, por força de determinações governamentais, seja obrigada a aplicar parte de seu capital no mercado de ações, através de fundos de pensão etc., constituindo uma carteira segura e com rentabilidade média razoável.

INVESTIMENTO. Em sentido geral, qualquer aplicação de recurso financeiro em bens ou títulos (ações, letras de câmbio, etc.) com o objetivo de obter lucro. A teoria econômica, entretanto, restringe a amplitude do termo àqueles recursos monetários destinados à aquisição de bens de capital (instalações, maquinarias, veículos, etc.) ou na compra de ações novas no mercado primário que resultam na mesma finalidade: a produção. Também são considerados investimentos os dispêndios governamentais na construção de rodovias, pontes, obras de saneamento, hospitais, escolas, casas populares, etc.

INVESTIMENTO AUTONOMO. Investimento que não está relacionado com alterações nos níveis de renda. Os investimentos públicos, os que acontecem em função de avanços tecnológicos ou aqueles que se realizam sem expectativa de obtenção de uma taxa média de lucro, ou mesmo são realizados a fundo perdido, são considerados investimentos autônomos.

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO. Aquisição de empresas, equipamentos, instalações, estoques ou interesses financeiros de um país por empresas, governos ou indivíduos de outros países. O investimento de capital estrangeiro pode ser direto, quando aplicado na criação de novas empresas ou na participação acionária em empresas já existentes; e indireto, quando assume a forma de empréstimos e financiamentos a longo prazo.

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. Tributo Federal que incide sobre as operações ativas dos bancos e seguradoras (empréstimos, descontos de letras de câmbio, prêmios de seguros, etc.) e sobre os saldos devedores em conta corrente. **IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado.** Baseia-se na evolução da cesta de consumo de famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos, pesquisados entre os dias 1º e 30 de cada mês, abrangendo as regiões metropolitanas de Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Belém, São Paulo, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além de Brasília e do Município de Goiânia. É calculado pelo IBGE.

[PC - Fipe. índice de preços ao consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (USP), mede a inflação das famílias paulistanas que ganham de 1 a

20 salários mínimos. Pesquisa os preços de 260 produtos, comparando a média com a média dos 30 dias anteriores.

ISO 9000. Certificado que unifica normas de metodologia e critérios para a garantia da qualidade de produtos e serviços. Inicialmente criada para o Mercado Comum Europeu, passou a ser encarada como questão estratégica nas relações de troca com terceiros países, e hoje é considerada como um forte instrumento de competitividade.

J

JOINT-VENTURE. Associação de uma empresa que dispõe de capital e quer assumir investimento de risco com outra empresa que pretenda realizar projetos de investimento, mas não dispõe de capital para realizá-los.

JURO BANCÁRIO. A taxa de juros cobrada pelos bancos nas operações efetuadas junto aos clientes varia com o tipo de operação realizada: cheque especial, empréstimo pessoal, desconto de duplicata, capital de giro etc. Os valores são, em geral fixados pelos movimentos do mercado, isto é, giram em torno de taxas comuns a todos os bancos, com pequenas variações conforme a política do estabelecimento.

JURO EXATO. São aqueles incidentes tomando-se por base um ano de 365 dias.

JURO DE MORA. Valor acrescentado ao montante de uma dívida financeira, decorrente da mora, isto é, atraso no pagamento: cobrado ao devedor que não cumpriu as obrigações contratuais voluntária ou culposamente.

JURO NOMINAL. É o juro correspondente a um empréstimo ou financiamento, incluindo a correção monetária do montante emprestado. Quando a inflação é zero, inexistindo correção monetária, o juro nominal é equivalente ao juro real.

JUST-IN-TIME. Expressão inglesa que poderia ser traduzida não literalmente por 'a peça necessária, na quantidade necessária, no momento necessário', designando um método que se aplica à administração da produção, destinado basicamente à redução de estoques (e dos recursos financeiros e espaços físicos para mantê-los), à redução do tempo de fabricação e à eliminação das perdas, com vistas ao aumento da produtividade.

K

KNOW-HOW. Expressão inglesa utilizada internacionalmente para designar 'experiência, prática, perícia, conhecimento'; quase sempre inerente à tecnologia, aplica-se também a qualquer caso: um profissional ou trabalhador especializado que possua knowhow para a execução de determinada tarefa.

L

LEASING. Termo inglês equivalente a 'arrendamento mercantil': operação financeira entre uma empresa proprietária de certos bens (máquinas, equipamentos, veículos, unidades fabris) e outra empresa que deles usufrui contra o pagamento de prestações, sob contratos específicos, por tempo determinado, ao fim do qual a arrendatária tem opção preferencial para a compra dos bens; oferece a grande vantagem da não imobilização de capital, sobretudo nos casos de bens de alto preço e de utilização limitada; regulamentado no Brasil em 1975.

LEILÃO. Processo de venda de bens ou de títulos -- com anúncio prévio de local, dia, hora e objetivos, e aberto ao público -- no qual os interessados na compra fazem lances uns contra os outros (a licitação), saindo vencedor, para efeito de aquisição dos bens leiloados, quem oferecer maior preço (a arrematação); no processo de privatização levado a efeito atualmente pelo governo brasileiro, faz-se à venda das ações das empresas estatais em leilões especiais, realizados em bolsa de valores, nos quais também são oferecidos lances para a compra de lotes de ações.

LETRA DE CÂMBIO. Título de crédito pelo qual o criador ou sacador dá a outra pessoa, o sacado, a ordem de pagar uma soma determinada, em dinheiro, em tempo e lugar especificados, a um terceiro, o tomador ou beneficiário ou à ordem do próprio sacador.

LIBOR - LONDON INTERBANK OFFERED RATE. Taxa básica de juros de referência no mercado internacional.

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA. Apuração de uma operação financeira. Bolsa de Valores - denominação das operações a termo feito numa data previamente convencionada. Comércio - operação pela qual se realiza a apuração da situação financeira de uma sociedade dissolvida. Contabilidade Pública - operação que consiste em determinar o valor de uma dívida.

LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. Procedimento judiciário que visa a satisfazer os direitos dos credores com relação ao patrimônio de uma pessoa ou de uma empresa em estado de insolvência.

LIQUIDEZ. Disponibilidade em moeda corrente ou em títulos rapidamente conversíveis em dinheiro -- sendo que para uma empresa, em termos contábeis, representa o conjunto do ativo disponível e realizável a curto prazo -- que garante, a uma pessoa física ou jurídica, a certeza do cumprimento de uma obrigação na data determinada; liquidez absoluta, no entanto, só é próprio do papel-moeda.

LONGO PRAZO. Termo aplicado aos vencimentos (de créditos ou débitos) que ocorrerão após um período de tempo longo. Esse período varia conforme o caso: no que se refere a uma letra de câmbio, por

exemplo, o longo prazo indica a aplicações superiores há 360 dias; já a compra de uma casa ou um empréstimo internacional, indica prazos de vários anos. Em outra acepção, Alfred Marshall, definiu longo prazo como aquele em que existe tempo suficiente para que se dê o abastecimento de insumos para a produção de commodities para se adaptar às mudanças na demanda. No âmbito financeiro, longo prazo significa um período superior a 5 anos.

M

M-1. Representação dos meios de pagamento, isto é, a soma do papel-moeda em poder do público e dos depósitos à vista no sistema bancário.

M-2. M-1 mais os fundos de aplicação financeira (FAF, FIF-CP e FRF-CP) e títulos federais, estaduais e municipais em poder do público.

M-3. M-2 mais os depósitos de poupança.

M-4. M-3 mais títulos privados (depósitos a prazo, letras de câmbio e letras hipotecárias, exceto aquelas em poder dos fundos de aplicação financeira e dos fundos de investimentos financeiros de curto prazo em carteiras das instituições financeiras).

MARK-DOWN. Expressão inglesa que, nas atividades bancárias, significa a reavaliação do valor de títulos oferecidos como colaterais de empréstimos para troca de ações, sempre que ocorre um expressivo declínio de suas cotações no mercado de títulos. Tal reavaliação toma-se necessária como uma proteção para os empréstimos bancários, dentro do princípio de que as margens de segurança devem manter-se sempre em boas condições.

MARKETING. Neologismo norte-americano usado internacionalmente, para designar a moderna técnica de comercialização. Complexo de estudos, técnicas e atividades com o objetivo de promover, divulgar e sustentar um produto ou serviço no mercado de consumo, e/ou assegurar o sucesso comercial de um empreendimento.

MARKUP. Termo da língua inglesa que, em linguagem econômica, designa a diferença entre o custo total de produção e o preço de venda ao consumidor final, indicando especificamente o custo da distribuição física do produto, inclusive com a incorporação dos lucros realizados pelos intermediários e varejista.

MATRIZ. Em economia, designa modelo econométrico sobre o qual se desenvolvem os estudos divisionais e/ou setoriais; juridicamente, unidade-sede de uma empresa, onde estão instaladas, de modo geral, sua diretoria, principais superintendências e chefias (em contrapartida à filial).

MAXIDESVALORIZAÇÃO. Em princípio, qualquer desvalorização drástica de uma moeda.

MCE - MERCADO COMUM EUROPEU. Organização criada em 1958 pelo Tratado de Roma, que instituiu a integração econômica dos países europeus através da eliminação de todas as tarifas e barreiras ao comércio entre eles e da adoção de uma tarifa externa sobre as mercadorias importadas do resto do mundo. É subordinado à União Européia.

MEIO CIRCULANTE. Em economia, designa o volume do dinheiro -- especificamente, o conjunto do papel-moeda e da moeda divisionária -- em circulação no sistema econômico de um país, como parte integrante dos meios de pagamento: o controle do meio circulante constitui instrumento importante de política monetária (por extensão, de política econômica), tanto em fases de aceleração da atividade econômica e/ou incremento da inflação --quando se torna necessário retirar parte do dinheiro de circulação -- quando de depressão ou recessão -- caso em que é preciso aumentar o volume de dinheiro.

MEIOS DE PAGAMENTO. Representado também por M-1. São haveres líquidos à disposição do público não bancário, que podem ser utilizados a qualquer momento para liquidação de dívidas em moeda nacional.

MERCADO. Conjunto de normas, costumes e elementos que aproximam vendedores e compradores para a realização de trocas entre si; em sentido estritamente espacial, refere-se ao local onde são realizadas negociações e operações de compra e venda de bens e serviços ou de títulos -- feiras, lojas, bolsas de valores, bolsas de mercadorias; de acordo com seu alcance, pode ser local, regional, nacional e mundial, e segundo a natureza do bem transacionado distinguem-se os mercados financeiro, de trabalho, de capitais, de produtos, etc.

MERCADO ABERTO. Ver Open Market.

MERCADO ACIONÁRIO. É um subsistema do mercado de capitais, onde se realizam as operações de compra e venda de ações. Suas funções principais são: a avaliação dos valores transacionados, liquidez e capitalização das empresas.

MERCADO A TERMO. Em linguagem econômica, designa as negociações efetuadas em bolsas de valores e bolsas de mercadores (commodities) com vencimento, acertado entre vendedores e compradores, para em geral 30, 60, 90 e até 180 dias após a operação de compra e venda.

MERCADO A VISTA. No mercado de ações designa genericamente as transações de compra e venda cuja liquidação se processa até o quinto dia útil da data de fechamento da operação, com o vendedor entregando os títulos mediante o correspondente pagamento por parte do comprador; no âmbito do mercado de commodities, compreende os negócios realizados com pagamento e entrega imediata das mercadorias:

também chamado mercado spot, pode ser local (situado junto às zonas produtoras) ou central (localizado nos pontos de distribuição -- como, por exemplo, o grande mercado de petróleo do porto Rotterdam, Holanda).

MERCADO DE BALCÃO. Mercado em que as operações não são registradas nos mercados organizados (bolsas). Abrangem não apenas negociações com ações como também com outros ativos, inclusive derivativos. Na medida em que atendem a especificações determinadas pelo cliente -- não prevista nas negociações em bolsa, -- as operações realizadas no mercado de balcão também são chamadas "sob medida", 'tailor made' ou customizadas (derivada de customer," cliente ").

MERCADO DE CÂMBIO. Realiza operações que envolvem a necessidade de conversão de moedas estrangeiras em moeda nacional e vice-versa. Basicamente, são operações de curto prazo e as instituições que nele atuam são os bancos comerciais e as firmas autorizadas pelo governo, com a intermediação das sociedades corretoras.

MERCADO DE CAPITALIS. Mercado onde são manipuladas as ofertas, a demanda, o preço de valores mobiliários. A Lei nº 4.728 de 14/07/1965, disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, e o Decreto nº 69.554, de 18/11/71, cria o fundo de desenvolvimento do mercado de capitais.

MERCADO DE COMMODITIES. Centros financeiros onde se negociam as commodities (produtos primários de grande importância econômica, como algodão, soja e minério de ferro). Por serem as commodities produtos de grande importância no comércio internacional, seus preços acabam sendo ditados pelas cotações dos principais mercados: Londres, Nova York e Chicago. A grande maioria dos negócios é realizada a termo, isto é, acerta-se o preço para pagamento e entrega da mercadoria em data futura.

MERCADO DE DERIVATIVOS. O mercado de derivativos é o mercado no qual a formação de seus preços deriva dos preços do mercado à vista. Neste universo, podemos identificar os mercados futuros, os mercados a termo, os mercados de opções e o mercado de swaps.

MERCADO DE OPÇÕES. Instrumento de investimento no mercado de capitais. A opção de compra de ações é um contrato que confere ao comprador o direito de adquirir, durante a sua vigência, um lote de ações de determinada empresa a um preço prefixado. Isto significa, por exemplo, que alguém paga uma determinada quantia ao proprietário de um lote de ações para que ele garanta um preço de venda determinado (fixo) durante algum tempo. Durante a vigência deste contrato, o comprador poderá, a qualquer tempo, concretizar o negócio, pagando o preço combinado, ainda que as ações estejam sendo negociadas a preço superior. Deste modo, a diferença entre o preço combinado e o preço de mercado das ações é que vai representar o lucro do comprador.

MERCADO FINANCEIRO. Conjunto formado pelo mercado monetário e pelo mercado de capitais. Abrange todas as transações com moedas e títulos e as instituições que as promovem: banco central, caixas econômicas, bancos estaduais, bancos comerciais e de investimentos, corretoras de valores, distribuidoras de títulos, fundos de investimentos etc. além das bolsas de valores.

MERCADO FUTURO. Designação para as transações realizadas em bolsas de valores e bolsas de mercadorias - válidas, portanto, para ações e títulos e commodities - que implicam um compromisso de compra e venda, para uma data futura determinada pelas bolsas, de lotes com as respectivas quantidades e preços prefixados, referindo-se também a negociações das posições, isto é, a situação do vendedor e do comprador no futuro, em determinada transação; tem como objeto exatamente proteger compradores e vendedores contra imprevistos -- como, por exemplo, grandes oscilações de preços, especulação desenfreada ou causas fortuitas.

MERCADO INTERBANCÁRIO. Mercado onde os bancos e as instituições financeiras compram e vendem instrumentos financeiros como certificados de depósito, duplicatas, aceites bancários etc., geralmente com prazos inferiores há um ano.

MERCADO MONETÁRIO. Designa o setor do mercado financeiro que opera a curto prazo. Compõe-se da rede de entidade ou órgãos financeiros que negociam títulos e valores, concedendo empréstimos a empresas ou particulares, a curto ou curtíssimo prazo, contra o pagamento de juros. Além dos bancos comerciais e das empresas financeiras de crédito, o mercado monetário compreende também o mercado paralelo e o de divisas. O movimento financeiro a longo prazo caracteriza outro segmento, o de mercado de capitais.

MERCADO PRINCIPAL. Mercado onde são realizadas as operações de curso normal, com lotes múltiplos de mil ações e constituído pelos títulos de maior procura -- ou seja, o pregão diário.

MERCADO SPOT. Mercado de commodities em que os negócios se realizam com pagamento à vista e entrega imediata das mercadorias. Distingue-se do mercado a futuro ou do mercado a termo, em que os contratos são feitos para pagamento e entrega posteriores. Há dois tipos básicos de mercado spot: O mercado primário ou local, situado junto às zonas produtoras, e o mercado central, localizado nos pontos de distribuição. Um exemplo deste último é o grande mercado de petróleo do porto de Rotterdam.

MICO. Ação que em determinado período perde completamente a liquidez no mercado.

MOEDA. Signo de valor que no âmbito da economia designa o único bem econômico de troca com aceitação geral; no âmbito de cada país ou internacionalmente, somente para as chamadas 'moedas fortes', como o dólar americano, o marco alemão, a libra inglesa, o franco suíço; a mais antiga representação do dinheiro, muitas vezes empregada como seu sinônimo, constitui a liquidez por excelência, um padrão legal e uma medida teoricamente invariável, fixada pelo governo para expressar o valor de bens econômicos nas transações de troca, além de ter a função de acumular valor e permitir sua reserva e entesouramento; sua credibilidade depende sobretudo da estabilidade das economias nacionais e da

confiança -- como unidade de troca e medida de valor -- que possua junto às pessoas e que seus emissores desfrutem junto a organismos internacionais.

MOEDA ESCRITURAL. Ordem de pagamento que se originou da generalização do uso do papel-moeda. A abertura de uma conta corrente por meio de determinado depósito em dinheiro (papel-moeda) permite a qualquer pessoa movimentar esse fundo depositado no banco mediante cheque, a moeda escrita) mais utilizada atualmente, ou de uma ordem de pagamento.

MOEDA FORTE. A que apresenta facilidade de circulação e conversibilidade nas transações internacionais, por oferecer ampla garantia como meio de pagamento e reserva de valor (dólar norte-americano, libra-esterlina e marco alemão, p. ex.).

MOEDA PAPEL. Também denominada nota bancária; refere-se a títulos emitido por um banco, que se obriga a pagar ao portador, no ato e mediante simples apresentação, o valor inscrito no documento: originada dos recibos ou certificados de depósito de ouro, prata e moedas, de conversibilidade imediata e por isso utilizada a partir da Renascença (do século XIV ao século XVII) como a forma mais prática e segura de realizar transações comerciais, está hoje praticamente extinta, uma vez que os governos passaram a deter o monopólio da emissão de dinheiro.

MONETARISMO. Escola econômica que sustenta a possibilidade de manter a estabilidade de uma economia capitalista recorrendo apenas a medidas monetárias, baseadas nas forças espontâneas do mercado e destinadas a controlar o volume de moedas e de outros meios de pagamento no mercado financeiro.

MONE MARKET. Expressão em inglês utilizada para designar os mercados financeiros nos quais os recursos são emprestados a curto prazo, isto é, em períodos inferiores há um ano. Ao contrário do mercado de capitais, onde tais recursos são emprestados a médios e longos prazos, ou seja, por períodos superiores a um e cinco anos, respectivamente.

MORA. Conceito jurídico definidor do retardamento da solução de uma dívida, tanto pelo devedor, quanto pelo credor. O primeiro, por não efetuar o pagamento no prazo estabelecido; o segundo, por se recusar a recebê-la no tempo, lugar e forma contratados. Purgar a mora pelo devedor é o efetivo pagamento parcial ou total do débito, mais os juros decorrentes até o dia da quitação; pelo credor é a aceitação do pagamento, descontados os efeitos da mora (taxa de multa) até a respectiva data.

MORATÓRIA. Prorrogação do prazo concedido pelo credor ao devedor para o pagamento da dívida, mediante acordo entre ambas as partes (o que a distingue da concordata, por seu caráter não judicial); no final da década de 80, o termo adquiriu ampla notoriedade no Brasil, ao ser incorporado ao processo de negociação da dívida externa (ainda que, como ocorreu em 1987, tenha sido 'declarada' unilateralmente pelo Brasil, sem prévio acordo com os credores externos).

MÚTUO, Contrato de. Contrato em que o mutuante cede determinado bem ao mutuário, em troca de um pagamento mensal, anual ou de outra forma. O contrato de mútuo acontece com bens fungíveis, isto é, substituíveis por outros bens da mesma qualidade e na mesma quantidade.

MUTUÁRIO. Tomador de um empréstimo.

N

NAFTA (NORTH AMERICAN FREE TRADE AGREEMENT). Literalmente, Acordo de Livre Comércio da América do Norte, efetivado entre os Estados Unidos, Canadá e México em 1994, com o objetivo de promover a quebra de barreiras alfandegárias para intensificar o intercâmbio comercial entre os países membros.

NICHO. Em comércio, usa-se a palavra com a significação de niche, termo de origem inglesa que exprime 'boa colocação'. Nicho de negócios define um segmento de mercado que surge em função de novos hábitos de consumo ou do lançamento de produto ou serviço inéditos. Nicho propício é um termo de marketing que define a posição no mercado, previamente planejada, para um produto recém lançado.

NOTA PROMISSÓRIA. Título de crédito nominal, emitido pelo devedor diretamente a seu credor, que representa promessa de pagamento a prazo determinado; é passível de transferência mediante endosso, e o seu não cumprimento garante ao credor o direito de levá-la a cartório de protesto e promover sua cobrança judicial.

O

OFERTA PÚBLICA. Designa a colocação de determinado volume de valores mobiliários de uma empresa junto ao público, com vistas à sua capitalização.

OFFSHORE. Banco que, para exercer suas atividades internacionais, se estabelece num território onde encontra privilégios especiais, especialmente os benefícios tributários.

OLIGOPSÔNIO. Situação de um mercado em que a concorrência é imperfeita do lado da demanda, devido à presença de um número muito limitado de compradores.

OMC - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Instituição com personalidade jurídica internacional que substituiu o GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio), foi criada em 1994. Foram assinados

acordos e firmados entendimentos e decisões destinados à eliminação de barreiras para possibilitar uma fase mais dinâmica e abrangente do comércio internacional.

OPÇÃO. Direito negociável de compra de mercadorias ou títulos, ações, etc, com pagamento em data futura e preços próativa, diz-se passivo líquido ou a descoberto.

P

PENHOR. Entrega de bem móvel, por parte de um devedor ao credor, como garantia de pagamento da dívida: se esta não for paga no prazo acertado, o credor executa o bem penhorado.

PENHORA. Apreensão judicial de bens de um devedor que não saldou seus compromissos no prazo determinado, recolhidos em quantidade e valor suficiente para pagar o credor.

PERFORMANCE BOND. Garantia prestada por uma pessoa para assegurar alguém pelo prejuízo resultante do inadimplemento dos termos de um contrato. A garantidora é responsável, solidária com o contratado, pelo descumprimento do contrato. Por exemplo, o proprietário de uma casa pode exigir um seguro-desempenho do empreiteiro contratado para realizar uma reforma em sua cozinha; dessa forma, se a obra não for realizada a contento e dentro do prazo determinado, o proprietário terá direito a uma reparação monetária.

PERMUTA. Em publicidade, designa negociação de espaço ou de tempo de um veículo, em troca de produtos ou serviços do anunciante, mediante acordo prévio entre as duas partes, sendo seu valor calculado com base no preço líquido da mídia e nos preços do produto ou serviço sem as margens de lucro do comércio.

PERPETUAL BOND. Obrigação sem data de vencimento e não resgatável, com pagamento constante de juros por tempo indefinido.

POLÍTICA CAMBIAL. Instrumento da política de relações comerciais e financeiras entre um país e o conjunto dos demais países. Os termos em que se expressa à política cambial refletem, em última instância, as relações políticas vigentes entre os países, com base no desenvolvimento econômico alcançado por eles.

POLÍTICA FISCAL. Conjunto de leis, regulamentos e providências de caráter impositivo que norteiam a ação governamental para garantir a arrecadação dos tributos cobrados pela União, Estado e Municípios, nos níveis previstos nos respectivos orçamentos e segundo princípios de equidade fiscal.

POLÍTICA MONETÁRIA. Conjunto de medidas adotadas pelo governo de um país visando, basicamente, a adequar os meios de pagamento disponíveis às necessidades do sistema econômico como um todo, através de uma ação reguladora sobre os recursos monetários existentes para sua plena e eficiente utilização, inclusive para efeito de controle e/ou combate à inflação (de eficácia maior do que outros instrumentos de política econômica -- segundo os monetaristas --, devido à flexibilidade com que pode ser aplicada); executada geralmente pelo banco central de cada país, envolve o controle da taxa de juros, a regulamentação das operações de open market, a implantação de sistema de depósito compulsórios por parte dos bancos privados, a restrição e/ou seletividade na concessão de crédito.

PORTFOLIO (Carteira de Título). Conjunto de empréstimos e ativos financeiros (títulos, ações, debêntures etc.) pertencentes a uma empresa, classificados por prazo de maturação, devedor, taxas de juros, de remuneração esperada etc. Embora o termo esteja associado a haveres financeiros, os haveres reais também podem se incluir nessa categoria. O mesmo que carteira, sendo a carteira de títulos aquela formada por títulos, debêntures etc. e a carteira de ações aquela constituída por ações adquiridas em bolsas de valores.

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO (PAA). É a dependência de banco múltiplo com carteira comercial, de banco comercial e de caixa econômica instalada em praça desassistida de serviços bancários prestados por agência ou outro PAA dessas instituições.

POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB). É a dependência de banco múltiplo com carteira comercial, de banco comercial e de caixa econômica com as seguintes características: a) somente pode ser instalado em recinto interno de entidade da administração pública ou de empresa privada; b) destina-se a prestar todos os serviços para os quais a instituição esteja regularmente habilitada; c) subordina-se à sede ou a uma agência instalada no mesmo município, a cuja contabilidade em seu movimento diário deve ser incorporado na mesma data em que ocorrer.

POUPANÇA. Parcela da renda não consumida e acumulada. Em análise macroeconômica, há sempre igualdade ex-post entre poupança e investimento; quando ex-ante os investimentos são superiores à poupança global, caracteriza-se uma situação inflacionária; no caso, ex-ante em que os investimentos sejam menores do que a poupança, assinala-se uma tendência recessiva.

PREFERENCIA PELA LIQUIDEZ. Conceito Keynesiano relacionado com a demanda global de dinheiro. Em lugar de consumir ou investir o dinheiro em aplicações de menor liquidez, as pessoas prefeririam manter seus valores na forma mais líquida possível (em dinheiro) por três motivos: a) a liquidez permite a realização imediata de compras; b) por especulação; c) por precaução (o enfrentamento de acidentes ou imprevistos).

PRÉ-FIXADA (JUROS). É um atributo de uma aplicação financeira quando a taxa de juros a ser recebida é conhecida de antemão. Nesta modalidade, o aplicador já sabe quanto receberá na data do vencimento. No caso de remuneração pós-fixada, o montante exato será conhecido apenas na data do vencimento ou no resgate do título.

PREGÃO. Anúncio em voz alta feito nas bolsas de valores, pelos corretores, dos preços e condições de compra ou venda de ações. O termo se aplica, por extensão, ao local da bolsa onde se realiza essa atividade e se concretizam os negócios.

PREVIDÊNCIA PRIVADA. Sistema de pensão gerido por instituições financeiras, independente da previdência pública oficial e com vistas a complementar a aposentadoria. Baseia-se no pagamento de prestações ao longo de um período (sempre superior a dez anos) ao fim do qual o indivíduo passa a receber uma pensão, proporcional às prestações pagas e reajustável segundo a correção monetária.

PRIME RATE. Taxa de juros que mais se aproxima da que se paga por um investimento sem risco, isto é, aquela proporcionada pelos títulos de primeira linha ou de alta qualidade, sendo portanto a que corresponde aos títulos cujo prêmio por risco é praticamente zero. No mercado financeiro internacional os títulos do governo norte-americano são considerados os mais próximos do risco zero.

PRIVATIZAÇÃO. Aquisição, fusão ou incorporação de uma companhia ou empresa pública por uma empresa privada.,

PROJECT FINANCE (Financiamento de Projetos). É uma operação financeira estruturada que permite dividir o risco entre o empreendedor e o financiador.

PROPENSÃO A INVESTIR. Indica a preferência de uma pessoa que possui um capital em destiná-lo a um investimento produtivo, desde que proporcione uma taxa de lucro superior à taxa de juros, ou à compra de títulos no mercado financeiro, no caso contrário.

PROPENSÃO A POUPAR. É a proporção de renda individual, familiar ou empresarial destinada à poupança. Tendência evidente em relação direta ao crescimento da renda. Isso ocorre porque os indivíduos ou famílias de baixa renda tendem a gastar toda a sua receita em bens de primeira necessidade, não dispondo praticamente de nenhuma sobra para poupar.

PRO-RATA. Expressão latina que significa 'parte, proporção'. Em finanças, juros pro-rata temporis são aqueles definidos por uma taxa nominal (12% ao ano), mas contados proporcionalmente ao tempo de vigência do empréstimo (dias ou meses). Dividendos pagos pro-rata são os correspondentes ao número de dias decorridos desde a data da emissão das ações (caso não completem o exercício) até a data do encerramento do balanço, possibilitando rendimentos proporcionais às ações de uma mesma classe.

PRO-RATA TEMPORATE. Expressão em latim que significa "proporcionalmente ao tempo" e é utilizada quando se faz o cálculo dos juros e/ou da correção monetária de uma dívida paga depois do vencimento.

PROTECIONISMO. Doutrina, teoria ou política econômica que preconiza - ou põe em prática - um conjunto de medidas que favorecem as atividades domésticas e penalizam a concorrência estrangeira.

PROTESTO. Queixa pessoal ou reclamação coletiva. Juridicamente, o ato lavrado em cartório pelo qual é reclamado o pagamento de um título de crédito não honrado, na data do vencimento, pelo sacado, sacador, emitente ou avalistas e endossadores, ou pela recusa do devedor em firmar o aceite ou em devolver o título. Também podem ser protestados os contratos de câmbio e os documentos de crédito.

PROVISÃO. Economia - soma destinada pela empresa à cobertura de um encargo ou de uma perda virtual, futura ou eventual. No Brasil, freqüentemente, usa-se o termo reserva como sinônimo de provisão. Tecnicamente, contudo, há uma diferença: as reservas são retiradas do lucro sem destino específico.

Q

QUARTEIRIZAÇÃO. Em administração, define a transferência da gestão dos serviços já terceirizados de uma grande empresa para uma outra organização especializada. O processo permite a completa desvinculação, tanto administrativa quanto operacional dos serviços objetivo de terceirização, promove a condensação do organograma da empresa transferidora e possibilita a seus executivos superiores maior concentração nas atividades mais complexas.

QUIROGRAFÁRIO. Credor sem nenhuma preferência, garantia ou privilégio no pagamento de seu crédito..

QUITAÇÃO. Em linguagem de economia, refere-se ao ato ou efeito de quitar uma obrigação, ou seja: pagar uma dívida, saldar um compromisso.

R

RATING. Termo de origem inglesa que significa 'classificação'. Em finanças, define avaliação e classificação de empresas que atuam no mercado de capitais, possibilitando ao investidor a definição do grau de risco que assume ao adquirir um título. No ramo securitário, designa uso de dados estatísticos e análise matemática para a determinação dos prêmios de seguro.

RDB - RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO. Documento emitido pelos bancos, representativos de depósitos a prazo. É nominativo, não sendo transferível por endosso em virtude de não ser título de crédito.

RECEITA. Soma de todos os valores recebidos em determinado período (um dia, um mês, um ano), por uma pessoa, entidade, empresa, a qual corresponde aos recebimentos pelas vendas à vista, pelas partes referentes às vendas a crédito e por eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

RECESSÃO. Conjuntura de redução acentuada da atividade econômica país um país, caracterizada por queda na produção, aumento do desemprego, diminuição do volume de negócios e da taxa de lucro, crescimento dos índices de falências e concordatas (nem sempre acompanhada por queda também nos preços) -- que pode restringir-se a um breve período ou estender-se por muito tempo, configurando, neste caso, uma depressão ou crise econômica.

RECIPROCIDADE. Sistema de concessões em troca de um interesse maior: em linguagem bancária, condição caracterizada pela concessão de crédito e liberação de empréstimo a clientes que proporcionem, ao banco, preferência nos demais serviços (depósitos, cobranças, ordens de pagamento, câmbio); em termos de relações internacionais, refere-se a um tipo de postura econômica na qual dois países adotam, um em relação ao outro, as mesmas concessões ou restrições comerciais.

REDESCONTO. Ou Assistência Financeira de Liquidez, é uma função clássica do Banco Central como banco dos bancos que consistem em atender a desequilíbrios eventuais de caixa dos bancos.

REENGENHARIA. Novo conceito de administração empresarial que visa à melhoria contínua das atividades numa organização -- com dois objetivos centrais: o melhor atendimento ao cliente e a multiplicação dos resultados. Essa redefinição dos processos empresariais propõe uma radical superação dos conceitos de gestão herdados desde o século XIX, como os controles esquemáticos e minuciosos, hierarquias gerenciais enrijecidas e divisão do trabalho. A reengenharia de processos busca objetivos semelhantes com o emprego das tecnologias da informação.

REFUNDING. Substituir uma dívida antiga por uma nova, geralmente para reduzir os custos dos juros da emitente.

RENDA. Em teoria econômica, define a remuneração de cada fator de produção -- o salário para o trabalho, o juro e o lucro para o capital e o arrendamento (ou simplesmente renda) pelo uso da terra. Comumente considera-se renda o valor recebido pelo aluguel de um bem de consumo durável (carro, casa, terreno, etc.).

RENDA PER CAPITA. Literalmente "renda por cabeça". Em economia, indicador utilizado para medir o grau de desenvolvimento de um país, obtido a partir da divisão da renda total pela população. Este índice, embora útil, oferece algumas desvantagens, pois, tratando-se de uma média, esconde as disparidades na distribuição da renda. Assim, um país pode ter uma renda percapita elevada, mas uma distribuição muito desigual desta renda. Ou, ao contrário, pode ter uma renda percapita baixa mas uma renda bem distribuída, não registrando grandes disparidades entre ricos e pobres.

RENDA VARIÁVEL. No mercado de capitais, rendimento que não é prefixado, não faz parte das condições do título e varia em função das condições de mercado. Os exemplos mais comuns são as ações, os fundos mútuos e os fundos fiscais.

RENEGOCIAÇÃO. Em linguagem econômica, significa negociar outra vez, nas mesmas ou diferentes condições, o mesmo contrato, envolvendo relações entre pessoas, ou entre empresas ou países, em torno de uma dívida ou obrigação: no caso específico da dívida externa, refere-se à situação em que o devedor, estando incapacitado de pagar o serviço (juros, etc.), procura negociá-la em novos termos, geralmente solicitando prazos mais longos e taxas de juros mais baixas.

RENTABILIDADE. Grau de rendimento proporcionado por determinado investimento. Pode se exprimir pela percentagem de lucro em relação ao investimento total. Na maior parte dos casos, a rentabilidade é inversamente proporcional à segurança do investimento e à liquidez.

RESERVAS. Conjunto de fundos ou valores conservados por um agente econômico, como previsão de eventuais necessidades ou por razões legais ou contratuais.

RESERVAS CAMBIAIS. Acúmulo de divisas que as autoridades monetárias de um país dispõem para saldar eventuais déficits de seus balanços de pagamento.

RESGATE. Ato de pagamento de um título (duplicata, nota promissória e outros). Em vendas a créditos, o resgate só é feito quando o devedor efetua o último pagamento.

RESSEGURO. Operação através da qual um segurador faz seguro para si próprio, contra os riscos que aceita cobrir. O resseguro tem por objetivo concretizar a dispersão dos riscos assumidos pelos seguradores diretos. Esses continuam responsáveis perante o segurado, porém "cedem" aos ressegurados que os "aceitam" uma parte de seus riscos, mediante o pagamento de um prêmio de resseguro.

RESULTADO. Em contabilidade, é o crédito, lucro ou perda decorrente da gestão do patrimônio, durante um período considerado. Resultado futuro é aquele apurado entre pendências contábeis para efeito de demonstração.

RISCO. Possibilidade de perda numa operação financeira ou comercial.

RISCO CAMBIAL. Risco incorrido por uma empresa ou por um banco, sobre o valor a prazo de seu caixa, em virtude da incerteza em relação à evolução futura das divisas e das taxas de câmbio. **RISCO SISTÊMICO.** Risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos.

RISCO SOBERANO. É a desconfiança que um país sofre de não poder honrar seus compromissos externos.

ROYALTY. Remuneração paga em contrapartida por certos direitos, como a exploração mineral, direitos autorais e patentes.

S

S.A. DE CAPITAL ABERTO. No âmbito da economia, denomina a empresa, passível de exercer qualquer tipo de atividade industrial, comercial e de serviços, cujas ações podem ser adquiridas livremente pelo público, negociadas diariamente em bolsas de valores -- para isso ela deve estar registrada, para todos os efeitos legais e regulamentares, na Comissão de Valores Mobiliários ou no mercado de balcão.

SACADO. Aquele sobre quem é sacada a letra de câmbio ou a duplicata, e deve pagá-las.

SACADOR. Pessoa física ou jurídica que emite um cheque, duplicata ou letra de câmbio contra um sacado e a favor de um beneficiário, que pode ser o próprio sacador.

SALDO MEDIO. Média aritmética dos saldos bancários de um cliente em determinado período (em geral, um mês ou um trimestre). É um dado importante para a liberação de empréstimos, financiamentos e descontos de títulos, funcionando como elemento de reciprocidade e de manutenção, para a casa bancária, de capital passível de emprego em aplicações financeiras.

SAZONALIDADE. Flutuação de uma grandeza estatística durante um determinado período que se reproduz identicamente durante uma mesma "estação".

SAZONAMENTO. Termo que significa 'amadurecimento'. No jargão da economia, diz-se período de sazonalidade ou maturação aquele necessário a que um projeto ou investimento comece a produzir resultados positivos.

SECURITIZAÇÃO. Termo oriundo da palavra inglesa security, que significa o processo de transformação de uma dívida com determinado credor em dívida com compradores de títulos ou contratos originados no montante dessa dívida.

SECURITY. Termo de origem inglesa que significa 'seguridade'. Juridicamente define uma garantia, caução de depósito. No plural, refere-se a títulos, obrigações e valores.

SEGURADORAS. A lei da reforma bancária (Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964), que reformulou o Sistema Financeiro Nacional, enquadrando as seguradoras como instituições financeiras, subordinando-as a novas disposições legais, sem, contudo, introduzir modificações de profundidade na legislação específica aplicável à atividade. As seguradoras são orientadas pelo Banco Central quanto aos limites de aplicação de suas reservas técnicas nos mercados de renda fixa e renda variável.

SEGURO. É o contrato no qual uma das partes, a seguradora, mediante a assunção do risco que corre outra pessoa ou seu interesse, o segurado, recebe uma quantia, o prêmio, e pagará a indenização na ocorrência do sinistro.

SELIC - SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.

SETOR PRIVADO. Conjunto das empresas urbanas e rurais pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas cujo controle não é de responsabilidade do Estado.

SETOR PÚBLICO. Conjunto de órgãos e empresas industriais ou de serviços pertencentes ao Estado. Amplamente dominante nos países socialistas e em alguns países capitalistas europeus, esse setor tem se desenvolvido também no mundo capitalista, sobretudo o subdesenvolvido.

SIDE LETTER. Expressão em inglês que significa um documento não oficial, assinado entre as partes interessadas, num contrato de intenções sobre seu desenrolar. Embora não tenha caráter oficial, pode ser usado como elemento na análise das intenções dos contratantes em caso de processos judiciais.

SISBACEN - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL. É um complexo informacional administrado pelo Banco Central do Brasil que se caracteriza por permitir acesso interativo "on line", tanto para a entrada quanto para a recuperação de informações, além de disponibilizar consultas em tempo real.

SISCOMEX - SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR. É uma nova sistemática administrativa do comércio exterior brasileiro, que integra as atividades afins do Departamento de Comércio Exterior (DECEX), da Secretaria da Receita Federal (SRF) e do Banco Central (BC) no registro, no acompanhamento e no controle das diferenças etapas das operações de exportação e importação.

SMART CARD. Nome genérico dos cartões dotados de processador e módulo de memória. Diferem dos cartões convencionais, pois, além de reunirem as características de todos os cartões anteriores, possuem o chip embutido, que permite sua utilização em outras funções como realizar internamente as operações e suportar um volume de dados até 200 vezes maior. Podem ser descartáveis e operar de forma on-line e off-line. Podem incorporar múltiplas funções como instrumento de operação financeira, inclusive concentrando o relacionamento do portador com diversos bancos.

SOBRETAXA. Define a taxa elevada sobre as altas rendas, ditas rendas extraordinárias.

SPLIT. Elevação do número de ações representantes do capital de uma empresa através de desdobramento, com a correspondente 'redução de seu valor nominal.

SPREAD. Taxa adicional de risco cobrada sobretudo (mas não exclusivamente) no mercado financeiro internacional. É variável conforme a liquidez e as garantias do tomador do empréstimo e o prazo de resgate.

STAND-BY. Expressão de origem inglesa (literalmente 'apoio') que, no âmbito da economia, designa crédito de curto prazo, oferecido em condições vantajosas (crédito contingente); especificamente, denomina linha de crédito aberta pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) aos países membros, até o limite de suas respectivas cotas, concedido a prazo curto e liberado mediante apresentação de carta de intenções por parte do país solicitante.

STRADDLE. Ver Casamento de Opções

SUBSCREVER AÇÕES. Assumir a obrigação de pagar o preço de emissão das ações que adquiriu no mercado primário ou mercado secundário, com entrada inicial de no mínimo 10% e assinatura da lista ou boletim de subscrição.

SUBSCRIÇÃO. Declaração unilateral de vontade pela qual pessoa física ou jurídica, assume a responsabilidade de pagar o preço de emissão das ações adquiridas ou subscritas. **SUPPLIER'S CREDITS.** São créditos e financiamentos de curto e médio prazo para exportadores e importadores de mercadorias e serviços, cedidos por bancos privados e entidades privadas internacionais.

SWAP. Termo de origem inglesa (literalmente, 'permuta') que se refere à concessão de empréstimo recíprocos entre bancos, em moedas diferentes e com taxas de câmbio idênticas, utilizada comumente para antecipar recebimentos em divisas estrangeiras.

T

TAKE-OVER. Expressão de origem inglesa (equivalente a 'assumir posse ou controle') que, em linguagem econômica, refere-se à compra de uma empresa por outra.

TAXA DE CAMBIO. Equivale a uma proporção entre a moeda nacional e a estrangeira. Exemplo: quanto da moeda nacional é necessário para adquirir uma unidade da moeda estrangeira. Existem vários métodos para se correlacionar à moeda nacional com a estrangeira. Temos:

TAXA DE RETORNO. Conhecida também como taxa interna de juros, é aquela que anula o valor atual de fluxo de caixa de uma aplicação. Para análise de um investimento, ela corresponde à taxa mínima de atratividade disponível ao aplicados.

T-BONDS. Títulos emitidos pelo Tesouro dos EUA, com vencimento em 30 anos. única aplicação do mundo considerada de risco zero.

TERCEIRIZAÇÃO. Forma de organização estrutural que permite a uma empresa transferir a outra suas atividades meio, o que lhe possibilita maior disponibilidade de recursos para aplicar em sua atividade fim. Resultante da dinâmica dos mercados, ela promove a criação de nichos de negócios e, nas empresas que a adotam, reduz estruturas operacionais e diminui custos.

TITULO DA DIVIDA PÚBLICA. Título emitido e garantido e pelo governo (União, Estado, Município). É um instrumento de política econômica e monetária que pode servir para financiar investimentos, um déficit do orçamento público, antecipar receita ou garantir o equilíbrio do mercado do dinheiro. De acordo com suas características, pode ter a forma de apólice, bônus, notas e letras.

TÍTULO DE CRÉDITO. Documento formal, necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido.

TBC - TAXA BÁSICA DO BANCO CENTRAL. Serve de parâmetro para as intervenções diárias das Autoridades Monetárias no mercado, além de corrigir todos os empréstimos de redesconto concedidos às instituições financeiras dentro do valor-base e desde que com garantias em títulos públicos federais livres, e, desta forma, ajuda a balizar o custo do financiamento diário das carteiras de títulos públicos. Seu valor é mensal e determinado pelo COPOM - Comitê de Política Monetária. Foi extinta em março de 1999 pelo Comitê de Política Monetária.

TBF - TAXA BÁSICA FINANCEIRA. Sua metodologia de cálculo está baseada na amostra das 30 maiores instituições financeiras por volume de captação de depósitos a prazo (CDB/RDB prefixados de 30 a 35 dias), retiradas da taxa média mensal ponderada as duas maiores e as duas menores taxas. A base de cálculo é o dia de referência, sendo calculada no dia útil imediatamente posterior.

TJLP - TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO. O cálculo da TJLP será feito a partir da média de títulos da dívida externa federal, com peso de 75% no máximo, e títulos da dívida pública mobiliária interna federal, com peso de 25% no máximo. Os títulos da dívida externa deverão ter prazo mínimo de resgate de dois anos. Os da dívida interna serão os de prazo superior a seis meses.

TR - TAXA REFERENCIAL. Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

TRADE OFF. Expressão de origem inglesa que no âmbito da economia refere-se a uma situação de escolha conflitante -- ou seja, quando a solução para determinado problema implica consequências negativas em outra área como, por exemplo, controlar a inflação através de estratégias recessivas (existiria, então, um trade off entre inflação e recessão).

TRANCHE. Termo de origem francesa (literalmente, 'fatia') utilizado nas finanças internacionais para designar uma das parcelas de um empréstimo, a ser saldada em etapas.

TRANSAÇÃO. Negócio ou operação comercial ou financeira entre duas pessoas, ou empresas, ou entre pessoas e empresas (compra e venda de mercadorias, de ações, empréstimos e financiamentos, aquisição de equipamentos).

TRANSFORMAÇÃO. É a operação pela qual a sociedade muda de tipo jurídico, sem sofrer dissolução ou liquidação.

TRUST. Termo de origem inglesa que significa 'consórcio ou confiança'. Em comércio designa conglomerado de empresas do mesmo ramo associado a um banco e subordinado a um conselho diretor, que atua no mercado com práticas de monopólio. Sua atividade foi restringida por lei, nos Estados Unidos, em 1890. Em 1994, o Congresso brasileiro aprovou a Lei nº 8884, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e comina penalidades para os atos que limitam ou prejudicam a livre concorrência e a livre iniciativa nos mercados. No mercado de valores, refere-se à relação de confiança entre o investidor e a corretora responsável pela gestão de uma carteira de títulos.

U

UFIR - Unidade Fiscal de Referência. Criada em substituição à extinta BTN, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal e os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza. Depois do Plano Real (julho de 1994), a UFIR continua sendo utilizada como medida de atualização monetária de tributos, multas e penalidades relacionadas com obrigações em face do poder público.

UME. Iniciais de Unidade Monetária Européia, equivalente a ECU - European Currency Unit.

UNDERWRITER. Termo de origem inglesa (literalmente, 'subscritor') que, em economia, especificamente no mercado de capitais, designa instituição financeira que participa de uma operação de underwriting.

UNDERWRITING. Termo de origem inglesa (literalmente, 'subscrição'), utilizado internacionalmente para designar o lançamento de ações ou debêntures para subscrição pública, realizado geralmente por instituições financeiras autorizadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, mediante três tipos de contrato com a empresa que lança os títulos: straight (com a financeira subscrevendo a totalidade do lançamento, pagando-o diretamente à empresa), stand-by (a financeira comprometendo-se a subscrever os títulos que não sejam adquiridos pelo público) e best-efforts (a financeira não assume a responsabilidade de subscrever os títulos e devolve à empresa os que não forem adquiridos pelo público).

USURA. Em economia, designa a cobrança de taxas de juros consideradas exorbitantes, superiores aos limites máximos permitidos por lei ou por consenso do mercado, configurando crime contra a economia popular.

V

VALOR PRESENTE. É o valor atual de um montante futuro descontado a uma determinada taxa.

VALOR VENAL. O preço pelo qual um bem é comercializado. Dependendo do jogo de forças do mercado, pode ser maior, menor ou igual aos custos de elaboração.

VAREJO. Comércio no qual se vendem as mercadorias por unidade, por quilograma ou fração deste, exercido por revendedores (os varejistas) que adquirem os bens dos produtores ou dos atacadistas.

VARIAÇÃO CAMBIAL. Alterações reveladas pelas taxas de câmbio, quando confrontados os valores da moeda de um determinado país com outras moedas estrangeiras. Oscilações que acontecem com todas as moedas, com maior ou menor assiduidade, dependendo das relações de troca internacionais e da instabilidade interna da economia. O Banco Central define as taxas de câmbio de acordo com a política econômica, guardando certa relação com as moedas dos países com os quais o Brasil tem maior relacionamento no comércio internacional.

W

WAIVER. Termo de origem inglesa que significa 'renúncia de um direito' ou 'dispensa de uma exigência'. Um exemplo é o perdão concedido pelo Fundo Monetário Internacional a um país devedor, quando ocorra descumprimento de cláusula dos acordos de empréstimos.

WARRANT. Termo de origem inglesa (literalmente, 'garantia', 'fiança'). Designa títulos de garantia entregue pelas companhias de armazéns gerais relativos às mercadorias neles depositadas, constituindo um documento que prova o penhor cédular dessas mercadorias. Acompanhado do conhecimento de depósito, assume valor próprio, podendo ser negociado. Especificamente no mercado de capitais, refere-se ao documento que garante aos acionistas de uma empresa, em determinado prazo, o direito de adquirir certo número de ações adicionais, sob preço prefixado.

